



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 211/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 95/2020

FORMA: ELETRÔNICO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.02.123610010.2.016.4.4.90.52 (2271/F103)
06.02.123610010.2.016.4.4.90.52 (2272/F1007)

(2322/1031)



Memorando 4.352/2020



me

Assunto: **Aquisição de equipamentos de processamento de dados**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 15 de Setembro de 2020 às 15:23

De:

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

GAB - Gabinete do Prefeito

Elisângela Rodrigues - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Esta documentação faz parte do Memorando 4.352/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 4.352/2020



Assunto: **Aquisição de equipamentos de processamento de dados**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 15 de Setembro de 2020 às 15:23

De:

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

GAB - Gabinete do Prefeito

Elisângela Rodrigues - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Esta documentação faz parte do Memorando 4.352/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte , tendo em vista a necessidade de aquisição de equipamentos de processamento de dados para laboratório de informática, para a Escola R.M. Mário Bettega, solicita a Vossa Excelência, autorização para abertura de processo licitatório, na modalidade de pregão, conforme a descrição contida no Termo de Referência em anexo.

Segue também processo físico.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 15 de setembro de 2020

Elisângela Rodrigues
Elisângela A de Araújo Rodrigues

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



CONVÊNIO N.º 202000038/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED, E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, VISANDO OBJETIVOS DE INTERESSE COMUM, POR COLABORAÇÃO RECÍPROCA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO PREVISTO NO DECRETO Nº 2.674/2019 QUE INSTITUIU O “PLANO PARANÁ MAIS CIDADES”.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED, inscrita no CNPJ/MF sob número 76.416.965/0001-21, instalada na Avenida Água Verde, 2.140, Vila Izabel, CEP 80.240-900, Curitiba – PR, representada neste ato pelo Secretário, Sr. **RENATO FEDER**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 29.157.860-3/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 278.171.268-01, com endereço profissional na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador(a) do RG nº 8.124.955-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 009.378.889-40, residente e domiciliado(a) Rua Natal Dossena, 3750, doravante denominado **CONVENIENTE**, tendo em vista o constante no Protocolado nº 16.170.899-2, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para a aquisição de Laboratório de Informática, visando o atendimento de alunos da rede municipal de ensino, na promoção da cultura digital e uso consciente e crítico das mídias digitais, com o conjugação de recursos dos conveniados para aquisição de equipamentos, conforme detalhado no plano de trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 16.170.899-2.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2 liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio;

4.1.3 exigir do CONVENIENTE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

4.1.4. realizar o registro e controle dos recursos repassados;

4.1.5 analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.6 notificar ao CONVENIENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.1.7 validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste Convênio, emitido pelo Conveniente;

4.1.8 emitir termo de objetivo atingido do presente Convênio;

4.1.9 praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;

4.1.10 designar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

4.2 Compete ao CONVENIENTE:

Krisângela



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

4.2.2 utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

4.2.3 previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

4.2.4 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pelo CONCEDENTE, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.5 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta-poupança específica vinculada a este convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.6 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.7 efetuar as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, na forma estabelecida neste convênio;

4.2.8 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.9 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução n.º 028/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.10 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

4.2.11 restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

07

ml

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.12 restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE;

4.2.13 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.14 prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.2.15 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.16 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência do CONVENIENTE em relação aos referidos pagamentos;

4.2.17 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização do(s) equipamentos adquirido(s) com os recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

4.2.18 manter, para fins de controle e fiscalização do CONCEDENTE, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.19 manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.20 franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.21 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, que totalizam a quantia de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

5.1.1 valor repassado pelo CONCEDENTE: R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais), à conta da dotação orçamentária n.º 410112126056464 – Modernizar a infraestrutura e fomentar a utilização de novos recursos tecnológicos educacionais; natureza da despesa n.º 44404200 - Auxílios, fonte de recursos n.º 147 – Receitas de outras fontes;

5.1.2 valor da contrapartida do CONVENIENTE: R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.123610010.2.016- Manutenção do Ensino Fundamental; natureza da despesa n.º 449052– Equipamentos e material permanente, fonte de recursos n.º 103.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos da CONCEDENTE e a contrapartida do CONVENIENTE, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a conta poupança n.º 31.109-X, agência n.º 0842-7, Banco nº 001, de titularidade da CONVENIENTE e vinculada a este convênio.

6.1 Os recursos serão liberados pelo CONCEDENTE de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho, após o depósito da contrapartida pelo CONVENIENTE.

6.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização do CONCEDENTE, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O CONVENIENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENIENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência,



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao CONVENENTE;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio.



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENIENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O CONVENIENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o CONVENIENTE e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

10. Fica designado(a), pelo CONCEDENTE, como gestor(a) deste convênio, o servidor Eliane Alves Bernardi, inscrita no CPF nº 496.067.199-87, designado por ato publicado no



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados.

10.1 O acompanhamento consistirá na realização de relatórios, com periodicidade de 06 (seis) meses, inspeções e visitas a cada 06 (seis) meses, parecer técnico sobre as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio.

10.2 O(a) gestor(a) anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

11 As prestações de contas parciais do CONVENIENTE ao CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENIENTE e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENIENTE e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados;

e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENIENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENIENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao CONCEDENTE, bem como não devolver os recursos, este comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O gestor deste convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao CONCEDENTE.

11.6 O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da CONVENIENTE será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas ao CONCEDENTE, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do CONVENIENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.1 Os bens remanescentes serão de propriedade do CONVENIENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao CONCEDENTE na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

13.2 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para outras atividades educacionais da rede pública de ensino ou, caso não seja possível, outra destinação com prévia autorização pelo CONCEDENTE.

13.3 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo CONVENENTE, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14 Este convênio poderá ser:

14.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

14.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.3 A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

15.1 O CONCEDENTE notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste convênio ao Presidente da Câmara Municipal do CONVENENTE, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

15.2 O CONCEDENTE e o CONVENENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

14
me

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

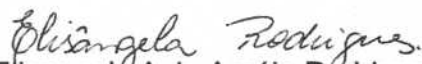
Curitiba, 29 de junho de 2020.

RENATO FEDER
Secretário(a) de Estado - SEED


Alvaro Denis Geni Scolaro
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

Nome:


Nome: Elisângela A de Araújo Rodrigues

CPF:

CPF: 024.040.719-98

Assinatura:

Assinatura:

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE CONVÊNIO N.º 202000038/2020

I - . Identificação dos órgãos/partícipes:

Órgão / Entidade	Município de Chopinzinho - PR
CNPJ	76.995.414/0001-60
Endereço	Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Cidade/Estado	Chopinzinho - PR
E-mail	prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone	46-3242-8602
Representante legal	Álvaro Denis Ceni Scolari
Função	Prefeito(a)
RG	8.124.995-4 SSP/PR
CPF	009.378.889-40

Órgão / Entidade	Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
CNPJ	76.416.965/000121
Endereço	Avenida Água Verde, 2.140, Vila Izabel – CEP 80.240-900
Cidade/Estado	Curitiba / Paraná
E-mail	gabinete.seed@educacao.pr.gov.br
Telefone	(41) 3340-1701
Representante legal	Renato Feder
Função	Secretário de Estado da Educação
RG	29.157.860-3
CPF	278.171.268-01



II - Dados bancários órgão/entidade:

Entidade	Banco do Brasil
Banco	001
Agência	0842-7 – Chopinzinho/PR
C. Corrente	31.109-X

III - Identificação do objeto a ser executado

Aquisição de Laboratório de Informática, no montante de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), visando o atendimento aos estudantes da rede municipal de educação, dentro do plano "Paraná Mais Cidades" instituído pelo decreto Estadual nº 2.674/2019

IV – Justificativa da formalização da parceria

A democratização de acesso à cultura digital, bem como a utilização de ferramentas digitais como metodologia no processo ensino-aprendizagem, são proposições dispostas nos Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, bem como na Base Nacional Comum Curricular.

O cumprimento das legislações supracitadas, são de competência dos Estados e Municípios, conforme níveis e modalidades educacionais atendidos, pelos entes.

Assim, o presente Termo, no escopo do Plano Paraná mais Cidades, visa cooperar com a municipalidade, não somente em cumprimento às normativas, mas principalmente pelo compromisso com a educação pública do Estado do Paraná, proposição dos poderes executivo estadual e municipal, bem como do legislativo, relacionadas às políticas educacionais que viabilizem a inclusão de crianças e adolescentes no universo digital de forma consciente e crítica.

V – Metas a serem atingidas

1. Aquisição de computadores, e demais equipamentos necessários à instalação de laboratório de informática, na Escola Rural Municipal Mario Bettega - EIEF, município de Chopinzinho -PR.



2. Atender 91 alunos da Escola Rural Municipal Mário Betttega- Educação Infantil e Ensino Fundamental, da comunidade de Santa Inês, município de Chopinzinho/PR.
3. Uso do laboratório pelos estudantes e docentes como ferramenta no processo ensino-aprendizagem.

VI - Cronograma de execução físico-financeiro/etapas:

Etapa	Descrição	Previsão de Execução	Valor R\$
1	1.1 Planejamento e procedimentos administrativos para a aquisição/ homologação.	2 meses	0,00
2	2.1 Aquisição do bem.	2 meses	20.000,00
	2.2 Demais procedimentos e autorizações necessárias	1 mês	0,00
3	3.1 Execução do objeto e avaliação contínua do serviço prestado	12 meses	0,00
Total			20.000,00

VII – Plano de Aplicação:

Quantidade	MODELO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Valor R\$
01	4.4.90.52.35.00 – Equipamentos de Processamento de Dados	20.000,00

VIII – Contrapartida

A contrapartida do Conveniente corresponderá a 4% (quatro por cento) do valor total a ser celebrado nesta parceria; será transferido em montante único; concomitante ao pagamento da primeira parcela do Concedente; para a conta bancária específica de titularidade do Município vinculada a esta parceria e, aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual n.º 4.505/2016 e a Resolução SEFA n.º 1.212/2016.

Para o presente Convênio, os participantes convencionam, a adoção dos percentuais de contrapartida, dispostos no inciso I, § 1º, do art. 78 da Lei nº 13.707/2018.



IX – Cronograma de Desembolso:**Conveniente/Município**

Parcela única	Período	Valor R\$
Contrapartida	Mediante publicação do extrato do Termo de Convênio no DIOE.	800,00

Concedente/SEED

Parcelas	Período	Valor R\$
Parcela única	Mediante publicação do extrato do Termo de Convênio no DIOE.	19.200,00

X – Prazos de execução e vigência:

Esta parceria terá execução e vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

XI – Prestação de Contas:

A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias para o Conveniente e 60 (sessenta) dias para o Concedente, no Sistema Integrado de Transferências – SIT TCE/PR, contados do encerramento do bimestre a que se referem, conforme art. 15, § 4º, da Instrução Normativa n.º 61/2011 – TCE/PR. A restituição ao Concedente dos saldos financeiros remanescentes atualizados, inclusive das aplicações financeiras, será no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto; denúncia; rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do Concedente e, a comprovação das despesas ocorrerá, primeiramente, sobre o valor da contrapartida financeira, em conformidade com o § único do art. 15 da resolução n.º 028/2011 – TCE PR.

XII - Representantes pelo acompanhamento da execução da parceria:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE



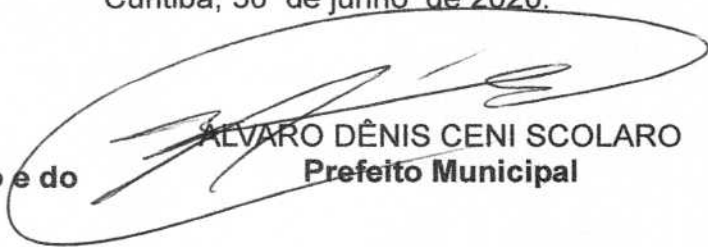
19
ml

SEED	Servidor(a) Público Estadual – Gestor(a)		
Nome	Eliane Alves Bernardi Benatto	CPF	496.067.199-87
Prefeitura	Servidor(a) Público Municipal– Gestor(a)		
Nome	Elisangela Aparecida de Araújo Rodrigues	CPF	024.040.719-98

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do
Esporte



ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal



Memorando 4.414/2020

Responder apenas via 1Doc

Roquelani L. SMA-GMC

Para

SMA-LC - Licitaç...

21/09/2020 08:49

2 setores envolvidos

SMA-GMC

SMA-LC

Regularidade do Processo junto ao SIT do TCE-PR, Convênio nº 202000038/2020, para processo licitatório

Este despacho tem como objetivo fornecer informações acerca da regularidade em relação aos atos e procedimentos junto ao Sistema Integrado de Transferências-SIT TCE PR.

O processo em comento é resultante do convênio firmado entre o Município de Chopinzinho e o Estado do Paraná, por Intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED nº 202000038/2020, para aquisição de laboratório de informática, visando o atendimento de alunos da rede municipal de ensino, na promoção da cultura digital e uso consciente e crítico das mídias digitais, com a conjugação de recursos dos conveniados para aquisição de equipamentos.

Nesse sentido, manifesto-me favorável, no que diz respeito à tramitação do mesmo, visto estar instruído e aprovado junto à plataforma eletrônica, conforme processo nº 16.170.899-2 no e-protocolo estadual.

—
Roquelani Lorenzi
GMC

Quem já visualizou? 1 pessoa

Visto 1 vez

21/09/2020 08:49:44

Roquelani Lorenzi SMA-GMC assinou digitalmente **Memorando 4.414/2020** com o certificado **ROQUELANI LORENZI CPF 545.916.009-04** conforme MP nº 2.200/2001.

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 21/09/2020 08:49:47 por Roquelani Lorenzi - GMC (matrícula 125-6)
"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford

Este documento contém assinatura digital, realizada por ROQUELANI LORENZI CPF 545.916.009-04. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8A38-1F3D-BD94-3A35





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

21

ml

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 15/09/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REFERÊNCIA: Aquisição de Equipamentos de Processamento de Dados para
laboratório de Informática

Recebida a solicitação para aquisição de equipamentos de processamento de dados para laboratório de informática, conforme justificativa e documentação anexo, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sob nº 4.352/20, autorizo a abertura de procedimento licitatório.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. O presente feito tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Processamento de Dados para Laboratório de Informática, através de contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.), visando o atendimento de alunos da rede municipal de Ensino da Escola Rural Municipal Mário Bettega de Santa Inês, conforme descrição:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
01	08	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO CONTENDO: LEITOR e GRAVADOR DE CD E DVD TECLADO E MOUSE, COM FIO, EM PORTUGUÊS (BRASIL), ABNT2 FONTE DE ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO 500 WATTS REAIS PLACA MÃE COM SAIDAS: USB FRONTAL: 2 SAIDAS 2.0 OU SUPERIOR USB TRASEIRO: 4 SAIDAS 2.0 OU SUPERIOR USB TRASEIRO: 2 SAIDAS 3.0 - 1 X VGA - 1 X HDMI - 1 X LAN (RJ45) GIGABIT - 3 X SAIDAS DE ÁUDIO PROCESSADOR: Nº DE NÚCLEOS: 2, Nº DE THREADS: 4, FREQUÊNCIA BASEADA NO PROCESSADOR: 3.3 GHZ, CACHE: 3 MB, BARRAMENTO DO SISTEMA: 5 GT/s DMI3, TDP: 55.0 w - LITOGRAFIA: 22 NM - TAMANHO MÁXIMO DE MEMÓRIA (DE ACORDO COM O TIPO DE MEMÓRIA): 32 GB - Nº DE TELAS SUPORTADAS: 3 MEMÓRIA: - CAPACIDADE MINIMA: 4GB - FREQUÊNCIA: 1333MHZ - LATÊNCIA CAS: DDR3 HARD DISC: - CAPACIDADE MINIMA: 500 GB - SAIDA: SATA SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PRO 64 BITS INSTALADO, COM VALOR DA NOTA FISCAL	1.700,00	13.600,00

		EMBUTIDA NA PTBR. LICENÇA EM REGIME OEM DESCRITO NA NOTA FISCAL.		
02	10	MONITOR: LCD DIAGONAL 19 POLEGADAS 1 CONECTOR VGA	580,00	5.800,00
03	12	KIT COM MOUSE PAD COM APOIO ERGONÔMICO E APOIO ERGONÔMICO PARA TECLADO: INFORMAÇÕES TÉCNICAS: MOUSE PAD: COMPRIMENTO: 22 CM LARGURA: 18,5 CM ALTURA: 0,3 CM COMPOSIÇÃO: TECIDO 100% POLIÉSTER, ESPUMA EM PU POLIÉTER E BASE EMBORRACHADA PREMIUM. TECLADO PAD: COMPRIMENTO: 50 CM LARGURA: 7,5 CM ALTURA: 2,4 CM DE APOIO ERGONÔMICO COMPOSIÇÃO: TECIDO 100% POLIÉSTER, ESPUMA EM PU POLIÉTER E BASE EMBORRACHADA PREMIUM.	47,00	564,00
Total Geral				19.964,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da aquisição de equipamentos de processamento de dados, referente aos Recursos do Plano Paraná Mais Cidades, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.674/2019, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para laboratório de informática, para a Escola Rural Municipal Mário Bettega da localidade de Santa Inês, protocolado sob nº 16.170.899-2.

Considerando que o Incentivo financeiro do Investimento, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) é para a aquisição dos equipamentos de processamento de dados para laboratório de informática para a Escola Rural Municipal Mário Bettega, visando o atendimento aos estudantes da referida escola.

Considerando que este laboratório atenderá alunos da rede municipal de ensino, na promoção da cultura digital e uso consciente e crítico de mídias digitais, com a conjugação de recursos dos conveniados para a aquisição de equipamentos, conforme detalhado no plano de trabalho anexo, parte integrante do convênio nº 202000038/2020.

A Democratização de acesso à cultura digital, bem como a utilização de ferramentas digitais como metodologia no processo ensino-aprendizagem, são proposições dispostas nos Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, bem como na Base Nacional Comum Curricular.

Considerando também que o presente termo, no escopo do Plano Paraná Mais cidades, visa cooperar com a municipalidade, não somente em cumprimento às normativas, mas principalmente pelo compromisso com a educação pública do Estado do Paraná, proposição dos poderes executivo estadual e municipal, bem como do legislativo, relacionadas as políticas educacionais que viabilizem a inclusão de crianças e adolescentes no universo digital de forma consciente e crítica.

Considerando que ao final do processo de aquisição do equipamento, constatado que o valor

total da aquisição foi inferior ao recurso financeiro, o Gestor Municipal poderá pedir para utilizar o saldo remanescente do Termo de Adesão.

Considerando que a utilização do saldo remanescente só será aprovada se for solicitada a utilização na aquisição dos equipamentos descritos no termo de referência, não podendo ser alterado o objeto deste Termo de Adesão.

Ademais, faz-se necessário o processo licitatório para aquisição destes equipamentos de processamento de dados para a montagem do laboratório para a referida escola.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) F.F. MAJOR SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;
- b) PVT MÓVEIS E ELETROMÉSTICOS LTDA;
- c) TALITA CASAGRANDE;

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item.

Segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	F.F. MAJOR SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	PVT MÓVEIS E ELETROMÉSTICOS LTDA	TALITA CASAGRANDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Unid	Equipamentos de Processamento de Dados	2.484,00	2.487,00	2.327,00	2.327,00	19.964,00
VALOR TOTAL (R\$)							19.964,00	

Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os produtos, objetos do presente feito, deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, localizada na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.

4.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da autorização de compras, seguindo as quantidades solicitadas.

4.2.1. Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.3. Os computadores Desktop, deverão ser entregues com Sistema Operacional: **WINDOWS 10 PRO 64 BITS** instalado, com valor da nota fiscal embutida na PTBR. Licença em regime

descrito na nota fiscal.

4.3.2. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.3.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.3.4 A Contratada deverá indicar claramente na proposta o prazo de garantia dos equipamentos e fornecer os respectivos termos de garantia quando da entrega dos mesmos. Tal prazo deverá ser no mínimo igual a 12 meses, contado a partir da data do termo de aceitação. O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia deverá ser prestado no beneficiário desta aquisição. Caso contrário, deverá ser acordado com o beneficiário na ocasião do reparo, sem ônus.

4.3.5 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.3.6 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.3.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.3.8 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Fica estipulado o valor de R\$ 19.964,00 (Dezenove mil novecentos e sessenta e quatro reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a data efetiva de cumprimento de cada etapa da entrega dos equipamentos e aceite da Secretaria solicitante, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

5.3 .As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: - 06.02.123610010.2.016.4.4.90.52 (2271) F:103 e 06.02.123610010.2.016.4.4.90.52 (2272) F:1007

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha

concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o

objeto com avarias ou defeitos;

7.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.2.1. Dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, caso apresentados na proposta comercial, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus.

7.1.2.2. A Contratada ficará responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças ou defeitos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças/software/firmware que se fizerem necessárias sem ônus.

7.1.2.3. Quando o equipamento se fizer acompanhado de "software/firmware" com finalidade de auxiliar na execução de reparos/calibrações (parte dos aplicativos fornecidos com o equipamento), deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em níveis necessários à manutenção do equipamento) e fornecido o devido treinamento que habilite o técnico beneficiário desta aquisição, a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nos reparos que se fizerem necessários. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação.

8.2 Destarte, terá como gestora a Sra. Elisangela Aparecida de Araújo Rodrigues CPF 024.040.719-98, RG 5.780.006-2, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

8.3 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo e como substituta do fiscal a Sra. Fabiane Riedi Rossi, CPF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5, Agente Administrativo.

8.4 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 - DA RESCISÃO

9.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.2 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.3 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.4 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.5 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.6 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.7 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.8 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.9 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.10 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.11 A não entrega dos produtos contratados;

9.12 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.13 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.14 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.15 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.16 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.17 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.18 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.19 Decisão do Prefeito Municipal;

9.20 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.21 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação

de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que

o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

12 RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

12.1 Informa-se que a consulta de preços foi realizada Por Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 5726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Chopinzinho, 16 de setembro de 2020

Elisângela Rodrigues
Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: *Galile Rosagrande*CNPJ: *35063758/0003-13*ENDEREÇO: *Rua José Morandi, 5503*NOME DO RESPONSÁVEL: *Galile L. Boeira*TELEFONE PARA CONTATO: *32421022*

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ)

11. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por objeto a Aquisição de Computadores e demais equipamentos, através de contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para laboratório de Informática, para a Escola Rural Municipal Mário Bettega, conforme descrição:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
01	07	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO CONTENDO: LEITOR e GRAVADOR DE CD E DVD TECLADO E MOUSE, COM FIO, EM PORTUGUÊS (BRASIL), ABNT2 FONTE DE ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO 500 WATTS REAIS PLACA MÃE COM SAIDAS: USB FRONTAL: 2 SAIDAS 2.0 OU SUPERIOR USB TRASEIRO: 4 SAIDAS 2.0 OU SUPERIOR USB TRASEIRO: 2 SAIDAS 3.0 - 1 X VGA - 1 X HDMI - 1 X LAN (RJ45) GIGABIT - 3 X SAIDAS DE ÁUDIO PROCESSADOR: Nº DE NÚCLEOS: 2, Nº DE THREADS: 4, FREQUÊNCIA BASEADA NO PROCESSADOR: 3.3 GHZ, CACHE: 3 MB,	<i>1.700,00</i>	<i>11900,00</i>

		BARRAMENTO DO SISTEMA: 5 GT/s DMI3, TDP: 55.0 w - LITOGRAFIA: 22 NM - TAMANHO MÁXIMO DE MEMÓRIA (DE ACORDO COM O TIPO DE MEMÓRIA): 32 GB - N° DE TELAS SUPORTADAS: 3 MEMÓRIA: - CAPACIDADE MINIMA: 4GB - FREQUÊNCIA: 1333MHZ - LATÊNCIA CAS: DDR3 HARD DISC: - CAPACIDADE MINIMA: 500 GB - SAIDA: SATA SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PRO 64 BITS INSTALADO, COM VALOR DA NOTA FISCAL EMBUTIDA NA PTBR. LICENÇA EM REGIME OEM DESCRITO NA NOTA FISCAL.		33 ml
02	07	MONITOR: LCD DIAGONAL 19 POLEGADAS 1 CONECTOR VGA	580,00	4060,00
03	07	KIT COM MOUSE PAD COM APOIO ERGONÔMICO E APOIO ERGONÔMICO PARA TECLADO: INFORMAÇÕES TÉCNICAS: MOUSE PAD: COMPRIMENTO: 22 CM LARGURA: 18,5 CM ALTURA: 0,3 CM COMPOSIÇÃO: TECIDO 100% POLIÉSTER, ESPUMA EM PU POLIÉTER E BASE EMBORRACHADA PREMIUM. TECLADO PAD: COMPRIMENTO: 50 CM LARGURA: 7,5 CM ALTURA: 2,4 CM DE APOIO ERGONÔMICO COMPOSIÇÃO: TECIDO 100% POLIÉSTER, ESPUMA EM PU POLIÉTER E BASE EMBORRACHADA PREMIUM.	47,00	329,00

2. DA DESTINAÇÃO

2.1. Os equipamentos serão destinados à Escola Rural Municipal Mário Bettega da comunidade de Santa Ines, os quais farão parte do laboratório de informática. Os equipamentos serão adquiridos com recursos oriundos do Convenio nº 202000038/2020, e Plano de Trabalho, celebrado entre o município de Chopinzinho e a Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

3. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os produtos, objetos do presente feito, deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, localizada na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.

3.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da autorização de compras, seguindo as quantidades solicitadas.

3.2.1. Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. Os computadores Desktop, deverão ser entregues com Sistema Operacional: WINDOWS 10 PRO 64 BITS instalado, com valor da nota fiscal embutida na PTBR. Licença em regime descrito na nota fiscal.

3.3.1 Os equipamentos deverão ter um ano de suporte técnico e garantia no local após diagnostico remoto por telefone.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a data efetiva de cumprimento de cada etapa da entrega dos equipamentos e aceite da Secretaria solicitante, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

LOCAL E DATA: *Chopinzinho, 10 de setembro de 2020.*
Talita Casagrande

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

31.061.718/0001-11

TALITA CASAGRANDE
02856831958

RUA JOSÉ MORANDI, 5501 - B. N. S. APARECIDA
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: F.F. Major suprimentos de informática

CNPJ: 08.705.850/0001-05

ENDEREÇO: Rua Augusto Sguissardi

NOME DO RESPONSÁVEL: Irmã Francisca Major

TELEFONE PARA CONTATO: (46) 93120-7400

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ)

11. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por objeto a Aquisição de Computadores e demais equipamentos, através de contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para laboratório de Informática, para a Escola Rural Municipal Mário Bettega, conforme descrição:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
01	07	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO CONTENDO: LEITOR e GRAVADOR DE CD E DVD TECLADO E MOUSE, COM FIO, EM PORTUGUÊS (BRASIL), ABNT2 FONTE DE ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO 500 WATTS REAIS PLACA MÃE COM SAIDAS: USB FRONTAL: 2 SAIDAS 2.0 OU SUPERIOR USB TRASEIRO: 4 SAIDAS 2.0 OU SUPERIOR USB TRASEIRO: 2 SAIDAS 3.0 - 1 X VGA - 1 X HDMI - 1 X LAN (RJ45) GIGABIT - 3 X SAIDAS DE ÁUDIO PROCESSADOR: Nº DE NÚCLEOS: 2, Nº DE THREADS: 4, FREQUÊNCIA BASEADA NO PROCESSADOR: 3.3 GHZ, CACHE: 3 MB,	1.705,00	11.935,00

08.705.850/0001-05
MAJOR E OLIVEIRA LTDA-ME
RUA PRESIDENTE DUTRA, 4211 - ALJAM - CENTRO
85500-000 - CHOPINZINHO - PR

11 M

		BARRAMENTO DO SISTEMA: 5 GT/s DMI3, TDP: 55.0 w - LITOGRAFIA: 22 NM - TAMANHO MÁXIMO DE MEMÓRIA (DE ACORDO COM O TIPO DE MEMÓRIA): 32 GB - Nº DE TELAS SUPORTADAS: 3 MEMÓRIA: - CAPACIDADE MINIMA: 4GB - FREQUÊNCIA: 1333MHZ - LATÊNCIA CAS: DDR3 HARD DISC: - CAPACIDADE MINIMA: 500 GB - SAIDA: SATA SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PRO 64 BITS INSTALADO, COM VALOR DA NOTA FISCAL EMBUTIDA NA PTBR. LICENÇA EM REGIME OEM DESCRITO NA NOTA FISCAL.		36 me
02	07	MONITOR: LCD DIAGONAL 19 POLEGADAS 1 CONECTOR VGA	699,00	4.893,00
03	07	KIT COM MOUSE PAD COM APOIO ERGONÔMICO E APOIO ERGONÔMICO PARA TECLADO: INFORMAÇÕES TÉCNICAS: MOUSE PAD: COMPRIMENTO: 22 CM LARGURA: 18,5 CM ALTURA: 0,3 CM COMPOSIÇÃO: TECIDO 100% POLIÉSTER, ESPUMA EM PU POLIÉTER E BASE EMBORRACHADA PREMIUM. TECLADO PAD: COMPRIMENTO: 50 CM LARGURA: 7,5 CM ALTURA: 2,4 CM DE APOIO ERGONÔMICO COMPOSIÇÃO: TECIDO 100% POLIÉSTER, ESPUMA EM PU POLIÉTER E BASE EMBORRACHADA PREMIUM.	80,00	560,00

08.705.850/0001-05
MAJOR E OLIVEIRA LTDA-ME
RUA PRESIDENTE DUTRA, 4211 - OLIM - CENTRO
68000-000 - CARIACAS-PA

X. M

2. DA DESTINAÇÃO

2.1. Os equipamentos serão destinados à Escola Rural Municipal Mário Bettega da comunidade de Santa Ines, os quais farão parte do laboratório de informática. Os equipamentos serão adquiridos com recursos oriundos do Convenio nº 202000038/2020, e Plano de Trabalho, celebrado entre o município de Chopinzinho e a Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

3. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os produtos, objetos do presente feito, deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, localizada na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.

3.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da autorização de compras, seguindo as quantidades solicitadas.

3.2.1. Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. Os computadores Desktop, deverão ser entregues com Sistema Operacional: WINDOWS 10 PRO 64 BITS instalado, com valor da nota fiscal embutida na PTBR. Licença em regime descrito na nota fiscal.

3.3.1 Os equipamentos deverão ter um ano de suporte técnico e garantia no local após diagnostico remoto por telefone.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a data efetiva de cumprimento de cada etapa da entrega dos equipamentos e aceite da Secretaria solicitante, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

LOCAL E DATA: *Chopinzinho, 13 de agosto 2020.*

Fernando A. Major

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

08.705.850/0001-05
MAJOR E OLIVEIRA LTDA-ME
RUA PRUDENTE DUTRA, 031 - SALAS - CENTRO
85000-000 - CHOPINZINHO-PR
H. M

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

38

me

NOME: PUT móveis e eletrodomesticos LTDA

CNPJ: 05192025/0001-58

ENDEREÇO: Rua 14 de dezembro

NOME DO RESPONSÁVEL: Janderlan Javares

TELEFONE PARA CONTATO: 3242 - 3963

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ)

11. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por objeto a Aquisição de Computadores e demais equipamentos, através de contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para laboratório de Informática, para a Escola Rural Municipal Mário Bettega, conforme descrição:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
01	07	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO CONTENDO: LEITOR e GRAVADOR DE CD E DVD TECLADO E MOUSE, COM FIO, EM PORTUGUÊS (BRASIL), ABNT2 FONTE DE ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO 500 WATTS REAIS PLACA MÃE COM SAIDAS: USB FRONTAL: 2 SAIDAS 2.0 OU SUPERIOR USB TRASEIRO: 4 SAIDAS 2.0 OU SUPERIOR USB TRASEIRO: 2 SAIDAS 3.0 - 1 X VGA - 1 X HDMI - 1 X LAN (RJ45) GIGABIT - 3 X SAIDAS DE ÁUDIO PROCESSADOR: Nº DE NÚCLEOS: 2, Nº DE THREADS: 4, FREQUÊNCIA BASEADA NO PROCESSADOR: 3.3 GHZ, CACHE: 3 MB,	1706,00	11.942,00

05.192.025/0001-58

P.V.T. MÓVEIS E
ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

Rua 14 de Dezembro, 4372 centro
CHOPINZINHO

85560 000

PR

		BARRAMENTO DO SISTEMA: 5 GT/s DMI3, TDP: 55.0 w - LITOGRAFIA: 22 NM - TAMANHO MÁXIMO DE MEMÓRIA (DE ACORDO COM O TIPO DE MEMÓRIA): 32 GB - Nº DE TELAS SUPORTADAS: 3 MEMÓRIA: - CAPACIDADE MINIMA: 4GB - FREQUÊNCIA: 1333MHZ - LATÊNCIA CAS: DDR3 HARD DISC: - CAPACIDADE MINIMA: 500 GB - SAIDA: SATA SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PRO 64 BITS INSTALADO, COM VALOR DA NOTA FISCAL EMBUTIDA NA PTBR. LICENÇA EM REGIME OEM DESCRITO NA NOTA FISCAL.		39 ml
02	07	MONITOR: LCD DIAGONAL 19 POLEGADAS 1 CONECTOR VGA	700,00	4.900,00
03	07	KIT COM MOUSE PAD COM APOIO ERGONÔMICO E APOIO ERGONÔMICO PARA TECLADO: INFORMAÇÕES TÉCNICAS: MOUSE PAD: COMPRIMENTO: 22 CM LARGURA: 18,5 CM ALTURA: 0,3 CM COMPOSIÇÃO: TECIDO 100% POLIÉSTER, ESPUMA EM PU POLIÉTER E BASE EMBORRACHADA PREMIUM. TECLADO PAD: COMPRIMENTO: 50 CM LARGURA: 7,5 CM ALTURA: 2,4 CM DE APOIO ERGONÔMICO COMPOSIÇÃO: TECIDO 100% POLIÉSTER, ESPUMA EM PU POLIÉTER E BASE EMBORRACHADA PREMIUM.	83,00	567,00

05.192.025/0001-587

P.V.T. MÓVEIS E
ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

Rua 14 de Dezembro, 4372 centro
85560 000 CHOPINZINHO PR

2. DA DESTINAÇÃO

2.1. Os equipamentos serão destinados à Escola Rural Municipal Mário Bettega da comunidade de Santa Ines, os quais farão parte do laboratório de informática. Os equipamentos serão adquiridos com recursos oriundos do Convenio nº 202000038/2020, e Plano de Trabalho, celebrado entre o município de Chopinzinho e a Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

3. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os produtos, objetos do presente feito, deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, localizada na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.

3.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da autorização de compras, seguindo as quantidades solicitadas.

3.2.1. Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. Os computadores Desktop, deverão ser entregues com Sistema Operacional: WINDOWS 10 PRO 64 BITS instalado, com valor da nota fiscal embutida na PTBR. Licença em regime descrito na nota fiscal.

3.3.1 Os equipamentos deverão ter um ano de suporte técnico e garantia no local após diagnostico remoto por telefone.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a data efetiva de cumprimento de cada etapa da entrega dos equipamentos e aceite da Secretaria solicitante, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

LOCAL E DATA: Chopinzinho, 13 de agosto 2020

Gandyr da Silva Tavares

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 14/09/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

VALOR: R\$20.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.123610010.2.016.4.4.90.52 (2271) F: 103

06.02.123610010.2.016.4.4.90.52 (2272) F: 4007 1031

06.02.123610010.2.016.4.4.90.52 (2322)

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 21/09/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Aquisição de Equipamentos de Processamento de Dados para a Escola R. M. Mário Bettega, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada na Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



Município de Chopinzinho ⁴³ ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho ⁴⁴me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 534/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

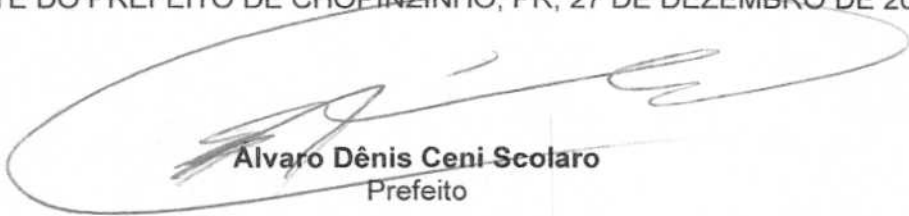
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2020.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF nº 033.537.899-44 e RG nº 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 581/2018, de 28 de dezembro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2015 de 30 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **4.352/2020** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 21 de setembro de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2020

PREGÃO

EDITAL Nº __/2020 (MINUTA)

FORMA: ELETRÔNICO

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCES-
SAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE
INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ES-
COLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO
202000038/2020 – SEED/PR.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº __/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: **/**/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 10:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

__ de ____ de 2020 às 10h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambuzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 1763, de 02/01/2019.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até ____ de ____ de 2020 às 10h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá ____ de ____ de 2020 às 10h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, telefone nº (46) 3242-8606.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

3.3.1 - Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

3.3.2 - Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3.3 - Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

3.3.4 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.5 - Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

3.3.6 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

3.3.6.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.30.1 - no país;

7.30.2 - por empresas brasileiras;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.30.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4 - Confirmada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.6 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.6.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.6.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6.4 - Certidão Simplificada de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Demais expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

9.7 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.7.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.8 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

9.8.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.8.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.8.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.8.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.8.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.10 - Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÕES:

9.10.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. (ANEXO III).

9.10.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (ANEXO IV).

9.10.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). (ANEXO VII).

9.10.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP ou Equiparada, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - (ANEXO V). (Exclusivo para empresas enquadradas como ME/EPP/Equiparadas).

9.11 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11.1 - Para auxiliar o julgamento, o Pregoeiro poderá solicitar catálogo ou prospecto com ficha técnica dos produtos ofertados para a licitação, de acordo com o item 8.8 deste Edital. Obs. Os catálogos ou prospectos deverão apresentar o objeto que realmente está sendo licitado, onde será analisado como critério de classificação da proposta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.12 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.13 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.14 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.16 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

10.3.2 - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - **indicação/especificação** do produto e marca;

10.3.6 - **declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, (quando for o caso).**

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

10.3.8 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.10 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Onério Cambruzzi Filho. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a "Elaboração Independente de Proposta";

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Pa-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado do aceite pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - Os produtos, objetos do presente feito, deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, localizada na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.

16.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da autorização de compras, seguindo as quantidades solicitadas.

16.2.1 - Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceite pela Administração.

16.3 - Os computadores Desktop, deverão ser entregues com Sistema Operacional: **WINDOWS 10 PRO 64 BITS instalado, com valor da nota fiscal embutida na PTBR. Licença em regime descrito na nota fiscal.**

16.3.2 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

16.3.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.3.4 - A Contratada deverá indicar claramente na proposta o prazo de garantia dos equipamentos e fornecer os respectivos termos de garantia quando da entrega dos mesmos. Tal prazo deverá ser no mínimo igual a 12 meses, contado a partir da data do termo de aceitação. O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia deverá ser prestado no beneficiário desta aquisição. Caso contrário, deverá ser acordado com o beneficiário na ocasião do reparo, sem ônus.

16.3.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

16.3.6 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

16.3.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

16.3.8 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

17 - DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 19.964,00 (Dezenove mil novecentos e sessenta e quatro reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

17.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a data efetiva de cumprimento de cada etapa da entrega dos equipamentos e aceite da Secretaria solicitante, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

17.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: - 06.02.123610010.2.016.4.4.90.52 (2271F/103) e 06.02.123610010.2.016.4.4.90.52 (2272) F:1007

17.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

18 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 - Compete à Contratante:

18.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

18.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

18.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2 - Compete à Contratada:

18.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.2.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

18.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

18.2.8 - Dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, caso apresentados na proposta comercial, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus.

18.2.9 - A Contratada ficará responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças ou defeitos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças/software/firmware que se fizerem necessárias sem ônus.

18.2.10 - Quando o equipamento se fizer acompanhado de "software/firmware" com finalidade de auxiliar na execução de reparos/calibrações (parte dos aplicativos fornecidos com o equipamento), deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em níveis necessários à manutenção do equipamento) e fornecido o devido treinamento que habilite o técnico beneficiário desta aquisição, a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nos reparos que se fizerem necessários. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Administração Municipal.

19.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Senhora Elisangela Aparecida de Araújo Rodrigues, CPF: 024.040.719-98.

19.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo da Senhora Roseli A. Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68, e Fiscal Substituto Senhora Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

19.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

19.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

19.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - DA RESCISÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

20.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

20.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

20.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

20.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

20.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

20.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

20.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

20.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

20.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

20.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

20.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

20.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

20.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

20.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

20.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

20.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

20.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 20.7 deste Instrumento.

21 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

21.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

21.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

22 - DAS PENALIDADES

22.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

22.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

22.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

22.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

22.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

22.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

23 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

23.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

23.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

24 - DA PUBLICAÇÃO

24.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

25 - DO FORO

25.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

25.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br

26.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

26.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

26.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

26.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

26.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que o integram.

26.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

26.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

26.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

26.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

26.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

26.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

26.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

26.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO

PARANÁ

Chopinzinho, 21 de setembro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO COVID-19 (CORONA-VÍRUS) COM REGISTRO NA ANVISA.

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente feito tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Processamento de Dados para Laboratório de Informática, através de contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.), visando o atendimento de alunos da rede municipal de Ensino da Escola Rural Municipal Mário Bettega de Santa Inês, conforme descrição:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
01	08	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO CONTENDO: LEITOR e GRAVADOR DE CD E DVD TECLADO E MOUSE, COM FIO, EM PORTUGUÊS (BRASIL), ABNT2 FONTE DE ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO 500 WATTS REAIS PLACA MÃE COM SAIDAS: USB FRONTAL: 2 SAIDAS 2.0 OU SUPERIOR USB TRASEIRO: 4 SAIDAS 2.0 OU SUPERIOR USB TRASEIRO: 2 SAIDAS 3.0 - 1 X VGA - 1 X HDMI - 1 X LAN (RJ45) GIGABIT - 3 X SAIDAS DE ÁUDIO PROCESSADOR: Nº DE NÚCLEOS: 2, Nº DE THREADS: 4, FREQUÊNCIA BASEADA NO PROCESSADOR: 3.3 GHZ, CACHE: 3 MB, BARRAMENTO DO SISTEMA: 5 GT/s DMI3, TDP: 55.0 w - LITOGRAFIA: 22 NM - TAMANHO MÁXIMO DE MEMÓRIA (DE ACORDO COM O TIPO DE MEMÓRIA): 32 GB - Nº DE TELAS SUPORTADAS: 3 MEMÓRIA:	1.700,00	13.600,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		- CAPACIDADE MINIMA: 4GB - FREQUÊNCIA: 1333MHZ - LATÊNCIA CAS: DDR3 HARD DISC: - CAPACIDADE MINIMA: 500 GB - SAIDA: SATA SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PRO 64 BITS INSTALADO, COM VALOR DA NOTA FISCAL EMBUTIDA NA PTBR. LICENÇA EM REGIME OEM DESCRITO NA NOTA FISCAL.		
02	10	MONITOR: LCD DIAGONAL 19 POLEGADAS 1 CONECTOR VGA	580,00	5.800,00
03	12	KIT COM MOUSE PAD COM APOIO ERGONÔMICO E APOIO ERGONÔMICO PARA TECLADO: INFORMAÇÕES TÉCNICAS: MOUSE PAD: COMPRIMENTO: 22 CM LARGURA: 18,5 CM ALTURA: 0,3 CM COMPOSIÇÃO: TECIDO 100% POLIÉSTER, ESPUMA EM PU POLIÉTER E BASE EMBORRACHADA PREMIUM. TECLADO PAD: COMPRIMENTO: 50 CM LARGURA: 7,5 CM ALTURA: 2,4 CM DE APOIO ERGONÔMICO COMPOSIÇÃO: TECIDO 100% POLIÉSTER, ESPUMA EM PU POLIÉTER E BASE EMBORRACHADA PREMIUM.	47,00	564,00
Total Geral				19.964,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da aquisição de equipamentos de processamento de dados, referente aos Recursos do Plano Paraná Mais Cidades, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.674/2019, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para laboratório de informática, para a Escola Rural Municipal Mário Bettega da localidade de Santa Inês, protocolado sob nº 16.170.899-2. Considerando que o Incentivo financeiro do Investimento, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) é para a aquisição dos equipamentos de processamento de dados para laboratório de informática para a Escola Rural Municipal Mário Bettega, visando o atendimento aos estudantes da referida escola.

Considerando que este laboratório atenderá alunos da rede municipal de ensino, na promoção da cultura digital e uso consciente e crítico de mídias digitais, com a conjugação de recursos dos conveniados para a aquisição de equipamentos, conforme detalhado no plano de trabalho anexo, parte integrante do convênio nº 202000038/2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Democratização de acesso à cultura digital, bem como a utilização de ferramentas digitais como metodologia no processo ensino-aprendizagem, são proposições dispostas nos Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, bem como na Base Nacional Comum Curricular.

Considerando também que o presente termo, no escopo do Plano Paraná Mais cidades, visa cooperar com a municipalidade, não somente em cumprimento às normativas, mas principalmente pelo compromisso com a educação pública do Estado do Paraná, proposição dos poderes executivo estadual e municipal, bem como do legislativo, relacionadas as políticas educacionais que viabilizem a inclusão de crianças e adolescentes no universo digital de forma consciente e crítica.

Considerando que ao final do processo de aquisição do equipamento, constatado que o valor total da aquisição foi inferior ao recurso financeiro, o Gestor Municipal poderá pedir para utilizar o saldo remanescente do Termo de Adesão.

Considerando que a utilização do saldo remanescente só será aprovada se for solicitada a utilização na aquisição dos equipamentos descritos no termo de referência, não podendo ser alterado o objeto deste Termo de Adesão.

Ademais, faz-se necessário o processo licitatório para aquisição destes equipamentos de processamento de dados para a montagem do laboratório para a referida escola.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) F.F. MAJOR SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;
- b) PVT MÓVEIS E ELETROMÉSTICOS LTDA;
- c) TALITA CASAGRANDE;

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item.

Segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	F.F. MAJOR SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	PVT MÓVEIS E ELETROMÉSTICOS LTDA	TALITA CASAGRANDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Unid	Equipamentos de Processamento de Dados	2.484,00	2.487,00	2.327,00	2.327,00	19.964,00
VALOR TOTAL (R\$)							19.964,00	

Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por item, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os produtos, objetos do presente feito, deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, localizada na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.

4.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da autorização de compras, seguindo as quantidades solicitadas.

4.2.1. Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3. Os computadores Desktop, deverão ser entregues com Sistema Operacional: WINDOWS 10 PRO 64 BITS instalado, com valor da nota fiscal embutida na PTBR. Licença em regime descrito na nota fiscal.

4.3.2. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.3.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.3.4 A Contratada deverá indicar claramente na proposta o prazo de garantia dos equipamentos e fornecer os respectivos termos de garantia quando da entrega dos mesmos. Tal prazo deverá ser no mínimo igual a 12 meses, contado a partir da data do termo de aceitação. O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia deverá ser prestado no beneficiário desta aquisição. Caso contrário, deverá ser acordado com o beneficiário na ocasião do reparo, sem ônus.

4.3.5 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.3.6 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.3.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.3.8 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Fica estipulado o valor de R\$ 19.964,00 (Dezenove mil novecentos e sessenta e quatro reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a data efetiva de cumprimento de cada etapa da entrega dos equipamentos e aceite da Secretaria solicitante, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

5.3 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: - 06.02.123610010.2.016.4.4.90.52 (2271) F:103 e 06.02.123610010.2.016.4.4.90.52 (2272) F:1007

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.6 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.2.1. Dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, caso apresentados na proposta comercial, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus.

7.1.2.2. A Contratada ficará responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças ou defeitos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças/software/firmware que se fizerem necessárias sem ônus.

7.1.2.3. Quando o equipamento se fizer acompanhado de "software/firmware" com finalidade de auxiliar na execução de reparos/calibrações (parte dos aplicativos fornecidos com o equipamento), deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em níveis necessários à manutenção do equipamento) e fornecido o devido treinamento que habilite o técnico beneficiário desta aquisição,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nos reparos que se fizerem necessários. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação.

8.2 Destarte, terá como gestora a Sra. Elisangela Aparecida de Araújo Rodrigues CPF 024.040.719-98, RG 5.780.006-2, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

8.3 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo e como substituta do fiscal a Sra. Fabiane Riedi Rossi, CPF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5, Agente Administrativo.

8.4 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 - DA RESCISÃO

9.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.2 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.3 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.4 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.5 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.6 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.7 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.8 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.9 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.10 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.11 A não entrega dos produtos contratados;

9.12 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.13 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.14 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.15 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.16 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.17 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.18 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.19 Decisão do Prefeito Municipal;

9.20 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.21 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

12 RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

12.1 Informa-se que a consulta de preços foi realizada Por Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 5726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Chopinzinho, 16 de setembro de 2020

Elisangela Aparecida de Araújo Rodrigues
Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO COVID-19 (CORONA-VÍRUS) COM REGISTRO NA ANVISA

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2020, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$						

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº,
DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.

me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2020
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua: _____, Cidade de _____, Estado _____, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº ___/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Total – R\$
			Total - R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - Os produtos, objetos do presente feito, deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, localizada na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da autorização de compras, seguindo as quantidades solicitadas.

2.2.1 - Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.3 - Os computadores Desktop, deverão ser entregues com Sistema Operacional: **WINDOWS 10 PRO 64 BITS instalado, com valor da nota fiscal embutida na PTBR. Licença em regime descrito na nota fiscal.**

2.3.2 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.3.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.3.4 - A Contratada deverá indicar claramente na proposta o prazo de garantia dos equipamentos e fornecer os respectivos termos de garantia quando da entrega dos mesmos. Tal prazo deverá



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ser no mínimo igual a 12 meses, contado a partir da data do termo de aceitação. O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia deverá ser prestado no beneficiário desta aquisição. Caso contrário, deverá ser acordado com o beneficiário na ocasião do reparo, sem ônus.

2.3.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.3.6 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.3.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.3.8 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 19.964,00 (Dezenove mil novecentos e sessenta e quatro reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a data efetiva de cumprimento de cada etapa da entrega dos equipamentos e aceite da Secretaria solicitante, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

3.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: - 06.02.123610010.2.016.4.4.90.52 (2271F/103) e 06.02.123610010.2.016.4.4.90.52 (2272) F:1007

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Compete à Contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 - Compete à Contratada:

4.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.2.8 - Dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, caso apresentados na proposta comercial, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus.

4.2.9 - A Contratada ficará responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças ou defeitos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças/software/firmware que se fizerem necessárias sem ônus.

4.2.10 - Quando o equipamento se fizer acompanhado de "software/firmware" com finalidade de auxiliar na execução de reparos/calibrações (parte dos aplicativos fornecidos com o equipamento), deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em níveis necessários à manutenção do equipamento) e fornecido o devido treinamento que habilite o técnico beneficiário desta aquisição, a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nos reparos que se fizerem necessários. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Administração Municipal.

5.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Senhora Elisangela Aparecida de Araújo Rodrigues, CPF: 024.040.719-98.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo da Senhora Roseli A. Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68, e Fiscal Substituto Senhora Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

6.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

11.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
 PREFEITO
 CONTRATANTE

Empresa
 CONTRATADA

Gestor
 Fiscal
 Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº ____/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia ____ de ____ de 2020, às ____:____ (____) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR. Valor máximo estimado: R\$ 19.964,00. Gênero: Materiais e Equipamentos de Informática. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.



Memorando 3: 4.352/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 21 de Setembro de 2020 às 11:47

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 4.352/2020

Memorando 3: 4.352/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 21 de Setembro de 2020 às 11:47

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 4.352/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

_____/_____/_____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 21/09/2020 11:46:48 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama

Este documento contém assinatura digital, realizada por ROSELI A SCOLARI LORENZI CPF 726.809-68, JOSIANE MOSCHEN CPF 010.576.599-67. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8980-3DA0-2185-306C



92
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 21 de setembro de 2020.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 211/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 4.352/2020

PARECER JURÍDICO N.º 263/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE
INFORMÁTICA (COMPUTADORES) PARA A ESCOLA R.M. MÁRIO BETTEGA. CONVÊNIO
N.º 202000038/2020 – SEED/PR

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES) PARA A ESCOLA R.M. MÁRIO BETTEGA. CONVÊNIO N.º 202000038/2020 – SEED/PR. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 211/2020 (Memorando 1Doc n.º 4.352/2020)**, **Pregão Eletrônico**, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a aquisição de equipamentos de processamento de dados para laboratório de informática (computadores) para a Escola R.M. Mário Bettega – Convênio n.º 202000038/2020 SEED/PR, ao preço máximo de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais).

Os autos, contendo 92 (noventa e duas) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação (fls. 03);
- b) Convênio n.º 202000038/2020, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e o Município de Chopinzinho para implementação de projeto previsto no Decreto n.º 2.674/2019, que instituiu o Plano Paraná Mais Cidades (fls. 04/19);
- c) Manifestação do servidor, Sr. Roquelani Lorenzi, atestando a regularidade do Processo Licitatório junto ao SIT do TCE/PR (fls. 20);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 94 no 21);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 21);
 - e) Termo de Referência (fls. 22/31);
 - f) Orçamentos (fls. 32/40);
 - g) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 41);
 - h) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 42);
 - i) Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 (fls. 43/44);
 - j) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de pregão eletrônico e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 45);
 - k) Minutas do edital e anexos de pregão presencial, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 46/90).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 21/09/2020 (fls. 92).
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

95
ro

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a aquisição de equipamentos de processamento de dados para laboratório de informática (computadores) para a Escola R.M. Mário Bettega – Convênio n.º 202000038/2020 SEED/PR, ao preço máximo de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica (fls. 42).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque os bens que almejam contratar se enquadram no conceito de "bens comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002³.

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

Cumprido, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002.⁴

² "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

³ "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

⁴ "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a **autoridade competente justificará** a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 21 e 45).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 23/24).

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 22/31).

Não obstante, necessário que a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

a) junte aos autos o Termo de Convênio e Plano de Trabalho, contendo as assinaturas de todas as partes envolvidas;

b) revise a redação do Termo de Referência, tendo em vista que vários itens mencionam a execução de serviços, sendo o correto, a utilização de termos como execução do objeto/entrega de equipamentos;

c) adéque a tabela de preços constante do Item 3 do Termo de Referência e, ao invés do somatório global, insira os valores unitários de cada orçamento para cada Item.

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 46/90) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a **autoridade competente** designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor." (g.n.)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Da minuta do edital ainda se destaca:

- a) critério de julgamento: menor preço global por Item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;
- b) impedidos de licitar: Item 3.3 e seguintes;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 9, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Itens 9.1.2, 9.1.3 e 12.1.6);
- d) vigência do Contrato: Ausente;
- e) dotação orçamentária: Item 17.3;
- f) gestão do Contrato: a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Eli-sângela Rodrigues (Item 19.2);
- g) fiscalização do Contrato: a cargo das servidoras Roseli Lorenzi (titular) e Fabiane Rossi (substituto) (Item 19.3).

Porém, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos:

- a) **adéque as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado; e,**
- b) **insira nas minutas do Edital e Contrato Cláusula de Vigência contratual, sugerindo que adote o mesmo prazo estipulado para a garantia mínima dos equipamentos.**

2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria anexou aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram dados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

- a) Talita Casagrande (fls. 32/34);
- b) Major e Oliveira Ltda. - ME (fls. 35/37);
- c) P.V.T Móveis e Eletrodomésticos Ltda. (fls. 38/40).

E, no Termo de Referência consta a informação de que a servidora Roseli Lorenzi foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 31).

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3º⁵ e 48, inc. I,⁶ da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação, a restrição da participação às micro e pe-

⁵ "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

98 no
quenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço global por item.

Portanto, agiu corretamente a Divisão de Licitações e contratos ao restringir a participação no certame.

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 103 e 1007 (fls. 41).

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais n.ºs 536/2019 e 534/2019 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio estão legalmente constituídas (fls. 43/44).

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 211/2020 (Memorando 1Doc n.º 4.352/2020)**, instaurado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, objetivando a aquisição de equipamentos de processamento de dados para laboratório de informática (computadores) para a Escola R.M Mário Bettega – Convênio n.º 202000038/2020 SEED/PR, ao preço máximo de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Recomendação 1: juntar aos autos o Termo de Convênio e Plano de Trabalho, contendo as assinaturas de todas as partes envolvidas;

⁶ "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 2: revisar a redação do Termo de Referência, tendo em vista que vários itens mencionam a execução de serviços, sendo o correto, a utilização de termos como execução do objeto/entrega de equipamentos;

Recomendação 3: adequar a tabela de preços constante do Item 3 do Termo de Referência e, ao invés do somatório global, inserir os valores unitários de cada orçamento para cada Item.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;

Recomendação 2: inserir nas minutas do Edital e Contrato Cláusula de Vigência contratual, sugerindo que adote o mesmo prazo estipulado para a garantia mínima dos equipamentos;

Recomendação 3: providenciar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 1º de outubro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

100 m



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E0ED-2ABF-8BD6-ADB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 01/10/2020 17:58:19 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0ED-2ABF-8BD6-ADB6>

101
no

REMESSA

Aos 02 dias de outubro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



CONVÊNIO N.º 202000038/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED, E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, VISANDO OBJETIVOS DE INTERESSE COMUM, POR COLABORAÇÃO RECÍPROCA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO PREVISTO NO DECRETO Nº 2.674/2019 QUE INSTITUIU O “PLANO PARANÁ MAIS CIDADES”.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED, inscrita no CNPJ/MF sob número 76.416.965/0001-21, instalada na Avenida Água Verde, 2.140, Vila Izabel, CEP 80.240-900, Curitiba – PR, representada neste ato pelo Secretário, Sr. **RENATO FEDER**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 29.157.860-3/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 278.171.268-01, com endereço profissional na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador(a) do RG n.º 8.124.955-4 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 009.378.889-40, residente e domiciliado(a) Rua Natal Dossena, 3750, doravante denominado **CONVENIENTE**, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 16.170.899-2, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para a aquisição de Laboratório de Informática, visando o atendimento de alunos da rede municipal de ensino, na promoção da cultura digital e uso consciente e crítico das mídias digitais, com o conjugação de recursos dos conveniados para aquisição de equipamentos, conforme detalhado no plano de trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 16.170.899-2.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2 liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio;

4.1.3 exigir do CONVENIENTE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

4.1.4. realizar o registro e controle dos recursos repassados;

4.1.5 analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.6 notificar ao CONVENIENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.1.7 validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste Convênio, emitido pelo Conveniente;

4.1.8 emitir termo de objetivo atingido do presente Convênio;

4.1.9 praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;

4.1.10 designar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

4.2 Compete ao CONVENIENTE:



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

4.2.2 utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

4.2.3 previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

4.2.4 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pelo CONCEDENTE, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.5 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta-poupança específica vinculada a este convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.6 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.7 efetuar as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, na forma estabelecida neste convênio;

4.2.8 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.9 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução n.º 028/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.10 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

4.2.11 restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;

[Handwritten signature]



c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.12 restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE;

4.2.13 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.14 prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.2.15 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.16 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência do CONVENIENTE em relação aos referidos pagamentos;

4.2.17 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização do(s) equipamentos adquirido(s) com os recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

4.2.18 manter, para fins de controle e fiscalização do CONCEDENTE, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.19 manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.20 franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.21 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, que totalizam a quantia de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

5.1.1 valor repassado pelo CONCEDENTE: R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais), à conta da dotação orçamentária n.º 410112126056464 – Modernizar a infraestrutura e fomentar a utilização de novos recursos tecnológicos educacionais; natureza da despesa n.º 44404200 - Auxílios, fonte de recursos n.º 147 – Receitas de outras fontes;

5.1.2 valor da contrapartida do CONVENIENTE: R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.123610010.2.016- Manutenção do Ensino Fundamental; natureza da despesa n.º 449052- Equipamentos e material permanente, fonte de recursos n.º 103.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos da CONCEDENTE e a contrapartida do CONVENIENTE, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a conta poupança n.º 31.109-X, agência n.º 0842-7, Banco nº 001, de titularidade da CONVENIENTE e vinculada a este convênio.

6.1 Os recursos serão liberados pelo CONCEDENTE de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho, após o depósito da contrapartida pelo CONVENIENTE.

6.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização do CONCEDENTE, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O CONVENIENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENIENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência,



respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao CONVENIENTE;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o CONVENIENTE deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste convênio.

me



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENIENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O CONVENIENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o CONVENIENTE e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

10. Fica designado(a), pelo CONCEDENTE, como gestor(a) deste convênio, o servidor Eliane Alves Bernardi, inscrita no CPF nº 496.067.199-87, designado por ato publicado no



Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados.

10.1 O acompanhamento consistirá na realização de relatórios, com periodicidade de 06 (seis) meses, inspeções e visitas a cada 06 (seis) meses, parecer técnico sobre as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio.

10.2 O(a) gestor(a) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

11 As prestações de contas parciais do CONVENIENTE ao CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENIENTE e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENIENTE e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados;

e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao CONCEDENTE, bem como não devolver os recursos, este comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O gestor deste convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao CONCEDENTE.

11.6 O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da CONVENENTE será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas ao CONCEDENTE, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do CONVENENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.1 Os bens remanescentes serão de propriedade do CONVENENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao CONCEDENTE na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

[Handwritten signature]



13.2 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para outras atividades educacionais da rede pública de ensino ou, caso não seja possível, outra destinação com prévia autorização pelo CONCEDENTE.

13.3 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo CONVENENTE, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14 Este convênio poderá ser:

14.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

14.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.3 A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

15.1 O CONCEDENTE notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste convênio ao Presidente da Câmara Municipal do CONVENENTE, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

15.2 O CONCEDENTE e o CONVENENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

.....
RENATO FEDER
Secretário(a) de Estado - SEED


Alvaro Denis Geni Scolari
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

Nome:


Nome: Elisângela A de Araújo Rodrigues

CPF:

CPF: 024.040.719-98

Assinatura:

Assinatura:

Documento: **TermoChopinzinho_scan0893.pdf**.

Assinado por: **Renato Feder** em 01/07/2020 15:47.

Inserido ao protocolo **16.170.899-2** por: **Marilei dos Santos** em: 01/07/2020 15:05.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
1868c14e1641de6b194336ee8b91b09b.

114
ml

MARIELE CARNEIRO LOURENCO	02	77	12/5/2020	2019
MATHEUS MONTEIRO DE SOUZA	02	77	12/5/2020	2019
MAYARA DE SOUZA ROSA	02	77	12/5/2020	2019
MELISSA BROTAS ERTEL MAINARDES FI	02	77	12/5/2020	2019
MYLENA ROSA DA SILVA	02	78	12/5/2020	2019
NARIEL CORREA TEIXEIRA DOS SANTOS	144333306PR	887	04900001D002	78 12/5/2020 2019
NATALY COSTA HURLA	136513028PR	888	04900001D002	78 12/5/2020 2019
NATHALYA MARTINS FERREIRA	145794765PR	889	04900001D002	78 12/5/2020 2019
RENATA CORREIA DOS SANTOS	145943299PR	890	04900001D002	78 12/5/2020 2019
RODRIGO NASCIMENTO DOS SANTOS	145409632PR	891	04900001D002	79 12/5/2020 2019
ROSIANE CARLINE BIAZIN RODRIGUES	138667057PR	892	04900001D002	79 12/5/2020 2019
TAMIRYS DE ANDRADE	135785040PR	893	04900001D002	79 12/5/2020 2019
THAYNA SAMPAIO	128866167PR	894	04900001D002	79 12/5/2020 2019
VANESSA FERREIRA	139777239PR	895	04900001D002	79 12/5/2020 2019
VITORIA CAROLINE COSTA DA CRUZ	137636743PR	896	04900001D002	80 12/5/2020 2019
ANA LUCIA DO PRADO OLIVEIRA	79328278PR	897	04900001D002	80 12/5/2020 2019
JACQUELINE DOS SANTOS CASTANHA	99850663PR	898	04900001D002	80 12/5/2020 2019

Castro 02 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ANDRÉIA DE FATIMA ZARGISKI
Nº Ato do(a) Secretário(a): 140/2016-29/2/2016

Nome do(a) Diretor(a): FÁBIO DE OLIVEIRA E SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 1398/2019 - 6/5/2019

57087/2020

Extrato do Termo de Convênio n.º 202000038/2020

Protocolo: 16.170.899-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Chopinzinho.

Objeto: Aquisição de laboratório de informática – Plano Paraná Mais Cidades, Decreto Estadual n.º 2.674/2019.

Recursos Financeiros: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestores: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Álvaro Denis Gemi Scolari, Prefeito de Chopinzinho.

Data da Assinatura: 01/07/2020.

56781/2020

Extrato do Termo de Convênio n.º 202000041/2020

Protocolo: 16.130.977-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Terra Roxa.

Objeto: Aquisição de laboratório de informática – Plano Paraná Mais Cidades, Decreto Estadual n.º 2.674/2019.

Recursos Financeiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestores: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Altair Donizete de Padua, Prefeito de Terra Roxa.

Data da Assinatura: 01/07/2020.

56803/2020

Extrato do Termo de Convênio n.º 202000043/2020

Protocolo: 16.166.229-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Roncador.

Objeto: Aquisição de laboratório de informática – Plano Paraná Mais Cidades, Decreto Estadual n.º 2.674/2019.

Recursos Financeiros: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestores: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Marília Perotta Bento Gonçalves, Prefeita de Roncador.

Data da Assinatura: 02/07/2020.

56989/2020

Extrato do Termo de Convênio n.º 202000040/2020

Protocolo: 16.096.398-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Cidade Gaúcha.

Objeto: Aquisição de laboratório de informática – Plano Paraná Mais Cidades, Decreto Estadual n.º 2.674/2019.

Recursos Financeiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestores: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Alexandre Lucena, Prefeito de Cidade Gaúcha.

Data da Assinatura: 02/07/2020.

57007/2020

Extrato do Termo de Convênio n.º 202000044/2020

Protocolo: 16.160.457-7

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Barbosa Ferraz.

Objeto: Aquisição de laboratório de informática – Plano Paraná Mais Cidades, Decreto Estadual n.º 2.674/2019.

Recursos Financeiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e ao CONVENIENTE:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Processamento de Dados para Laboratório de Informática, através de contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.), visando o atendimento de alunos da rede municipal de Ensino da Escola Rural Municipal Mário Bettga de Santa Inês, conforme descrição:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
01	08	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO CONTENDO: LEITOR e GRAVADOR DE CD E DVD TECLADO E MOUSE, COM FIO, EM PORTUGUÊS (BRASIL), ABNT2 FONTE DE ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO 500 WATTS REAIS PLACA MÃE COM SAIDAS: USB FRONTAL: 2 SAIDAS 2.0 OU SUPERIOR USB TRASEIRO: 4 SAIDAS 2.0 OU SUPERIOR USB TRASEIRO: 2 SAIDAS 3.0 - 1 X VGA - 1 X HDMI - 1 X LAN (RJ45) GIGABIT - 3 X SAIDAS DE ÁUDIO PROCESSADOR: Nº DE NÚCLEOS: 2, Nº DE THREADS: 4, FREQUÊNCIA BASEADA NO PROCESSADOR: 3.3 GHZ, CACHE: 3 MB, BARRAMENTO DO SISTEMA: 5 GT/s DMI3, TDP: 55.0 w - LITOGRAFIA: 22 NM - TAMANHO MÁXIMO DE MEMÓRIA (DE ACORDO COM O TIPO DE MEMÓRIA): 32 GB - Nº DE TELAS SUPORTADAS: 3 MEMÓRIA: - CAPACIDADE MINIMA: 4GB - FREQUÊNCIA: 1333MHZ - LATÊNCIA CAS: DDR3 HARD DISC: - CAPACIDADE MINIMA: 500 GB - SAIDA: SATA SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PRO 64 BITS INSTALADO, COM VALOR DA NOTA FISCAL	1.700,00	13.600,00

		EMBUTIDA NA PTBR. LICENÇA EM REGIME OEM DESCRITO NA NOTA FISCAL.		
02	10	MONITOR: LCD DIAGONAL 19 POLEGADAS 1 CONECTOR VGA	580,00	5.800,00
03	12	KIT COM MOUSE PAD COM APOIO ERGONÔMICO E APOIO ERGONÔMICO PARA TECLADO: INFORMAÇÕES TÉCNICAS: MOUSE PAD: COMPRIMENTO: 22 CM LARGURA: 18,5 CM ALTURA: 0,3 CM COMPOSIÇÃO: TECIDO 100% POLIÉSTER, ESPUMA EM PU POLIÉTER E BASE EMBORRACHADA PREMIUM. TECLADO PAD: COMPRIMENTO: 50 CM LARGURA: 7,5 CM ALTURA: 2,4 CM DE APOIO ERGONÔMICO COMPOSIÇÃO: TECIDO 100% POLIÉSTER, ESPUMA EM PU POLIÉTER E BASE EMBORRACHADA PREMIUM.	47,00	564,00
Total Geral				19.964,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da aquisição de equipamentos de processamento de dados, referente aos Recursos do Plano Paraná Mais Cidades, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.674/2019, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para laboratório de informática, para a Escola Rural Municipal Mário Bettega da localidade de Santa Inês, protocolado sob nº 16.170.899-2.

Considerando que o Incentivo financeiro do Investimento, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) é para a aquisição do equipamentos de processamento de dados para laboratório de informática para a Escola Rural Municipal Mário Bettega, visando o atendimento aos estudantes da referida escola.

Considerando que este laboratório atenderá alunos da rede municipal de ensino, na promoção da cultura digital e uso consciente e crítico de mídias digitais, com a conjugação de recursos dos conveniados para a aquisição de equipamentos, conforme detalhado no plano de trabalho anexo, parte integrante do convênio nº 202000038/2020.

A Democratização de acesso à cultura digital, bem como a utilização de ferramentas digitais como metodologia no processo ensino-aprendizagem, são proposições dispostas nos Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, bem como na Base Nacional Comum Curricular.

Considerando também que o presente termo, no escopo do Plano Paraná Mais cidades, visa cooperar com a municipalidade, não somente em cumprimento às normativas, mas principalmente pelo compromisso com a educação pública do Estado do Paraná, proposição dos poderes executivo estadual e municipal, bem como do legislativo, relacionadas as políticas educacionais que viabilizem a inclusão de crianças e adolescentes no universo digital de forma consciente e crítica.

Considerando que ao final do processo de aquisição do equipamento, constatado que o valor

total da aquisição foi inferior ao recurso financeiro, o Gestor Municipal poderá pedir para utilizar o saldo remanescente do Termo de Adesão.

Considerando que a utilização do saldo remanescente só será aprovada se for solicitada a utilização na aquisição dos equipamentos descritos no termo de referência, não podendo ser alterado o objeto deste Termo de Adesão.

Ademais, faz-se necessário o processo licitatório para aquisição destes equipamentos de processamento de dados para a montagem do laboratório para a referida escola.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) F.F. MAJOR SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;
- b) PVT MÓVEIS E ELETROMÉSTICOS LTDA;
- c) TALITA CASAGRANDE;

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item.

Segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	F.F. MAJOR SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	PVT MÓVEIS E ELETROMÉSTICOS LTDA	TALITA CASAGRANDE	VALOR UNITÁRIO R\$ Menor preço	VALOR TOTAL R\$ Menor preço
01	08	Unid	Computador Desktop completo (leitor e gravador de CD e DVD Teclado e Mouse com fio, em português (Brasil) ABNT2.	1.705,00	1.706,00	1.700,00	1.700,00	13.600,00
02	10	Unid	Monitor LCD Diagonal 19 polegadas 1 conector VGA	580,00	699,00	700,00	580,00	5.800,00
03	12	Unid	Kit com Mouse Pad	47,00	80,00	81,00	47,00	564,00

			com apoio Ergonômico e apoio Ergonômico para teclado					
VALOR TOTAL (R\$).....							19.964,00	

Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os produtos, objetos do presente feito, deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, localizada na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.

4.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da autorização de compras, seguindo as quantidades solicitadas.

4.2.1. Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.3. Os computadores Desktop, deverão ser entregues com Sistema Operacional: **WINDOWS 10 PRO 64 BITS** instalado, com valor da nota fiscal embutida na PTBR. Licença em regime descrito na nota fiscal.

4.3.2. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução do objeto/entrega de equipamentos, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.3.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do objeto/entrega de equipamentos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.3.4 A Contratada deverá indicar claramente na proposta o prazo de garantia dos equipamentos e fornecer os respectivos termos de garantia quando da entrega dos mesmos. Tal prazo deverá ser no mínimo igual a 12 meses, contado a partir da data do termo de aceitação. O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia deverá ser prestado no beneficiário desta aquisição. Caso contrário, deverá ser acordado com o beneficiário na ocasião do reparo, sem ônus.

4.3.5 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pela execução do objeto/entrega de equipamentos, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.3.6 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.3.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.3.8 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Fica estipulado o valor de R\$ 19.964,00 (Dezenove mil novecentos e sessenta e quatro reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a data efetiva de cumprimento de cada etapa da entrega dos equipamentos e aceite da Secretaria solicitante, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

5.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: - 06.02.123610010.2.016.4.4.90.52 (2271) F:103 e 06.02.123610010.2.016.4.4.90.52 (2272) F:1007

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto/entrega de

equipamentos, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto/entrega de equipamentos, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2 Efetuar a execução do objeto/entrega de equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.2.1. Dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, caso apresentados na proposta comercial, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus.

7.1.2.2. A Contratada ficará responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças ou defeitos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças/software/firmware que se fizerem necessárias sem ônus.

7.1.2.3. Quando o equipamento se fizer acompanhado de "software/firmware" com finalidade de auxiliar na execução de reparos/calibrações (parte dos aplicativos fornecidos com o equipamento), deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em níveis necessários à manutenção do equipamento) e fornecido o devido treinamento que habilite o técnico beneficiário desta aquisição, a

utilizá-lo como ferramenta de trabalho nos reparos que se fizerem necessários. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação.

8.2 Destarte, terá como gestora a Sra. Elisangela Aparecida de Araújo Rodrigues CPF 024.040.719-98, RG 5.780.006-2, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

8.3 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo e como substituta do fiscal a Sra. Fabiane Riedi Rossi, CPF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5, Agente Administrativo.

8.4 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 - DA RESCISÃO

9.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.2 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.3 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.4 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.5 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.6 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.7 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.8 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.9 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo

qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.10 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.11 A não entrega dos produtos contratados;

9.12 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.13 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.14 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.15 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.16 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.17 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.18 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.19 Decisão do Prefeito Municipal;

9.20 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.21 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de

até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

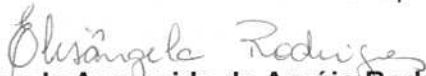
11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

12 RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

12.1 Informa-se que a consulta de preços foi realizada Por Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 5726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Chopinzinho, 16 de setembro de 2020


Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 95/2020

FORMA: ELETRÔNICO

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCES-
SAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE
INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ES-
COLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO
202000038/2020 – SEED/PR.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 95/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/11/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 10:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PRE-GÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

09 de NOVEMBRO de 2020 às 10h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambuzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição nº 1763, de 02/01/2019.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **09 de novembro de 2020 às 10h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** ocorrerá **09 de novembro de 2020 às 10h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO** (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO** a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, telefone nº (46) 3242-8606.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

3.3.1 - Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

3.3.2 - Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3.3 - Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

3.3.4 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.5 - Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

3.3.6 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

3.3.6.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.30.1 - no país;

7.30.2 - por empresas brasileiras;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.30.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4 - Confirmada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.6 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.6.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.6.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6.4 - Certidão Simplificada de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Demais expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

9.7 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.7.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.8 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

9.8.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ:

9.8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.8.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.8.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.8.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.8.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.10 - Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÕES:

9.10.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. (ANEXO III).

9.10.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (ANEXO IV).

9.10.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). (ANEXO VII).

9.10.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP ou Equiparada, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - (ANEXO V). (Exclusivo para empresas enquadradas como ME/EPP/Equiparadas).

9.11 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11.1 - Para auxiliar o julgamento, o Pregoeiro poderá solicitar catálogo ou prospecto com ficha técnica dos produtos ofertados para a licitação, de acordo com o item 8.8 deste Edital. Obs. Os catálogos ou prospectos deverão apresentar o objeto que realmente está sendo licitado, onde será analisado como critério de classificação da proposta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.12 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.13 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.14 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.16 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

10.3.2 - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - **indicação/especificação** do produto e marca;

10.3.6 - **declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, (quando for o caso).**

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

10.3.8 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.10 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Onério Cambruzzi Filho. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a "Elaboração Independente da Proposta";

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Pa-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ção Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - Os produtos, objetos do presente feito, deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, localizada na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.

16.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da autorização de compras, seguindo as quantidades solicitadas.

16.2.1 - Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.3 - O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses após a assinatura.

16.4 - Os computadores Desktop, deverão ser entregues com Sistema Operacional: **WINDOWS 10 PRO 64 BITS instalado, com valor da nota fiscal embutida na PTBR. Licença em regime descrito na nota fiscal.**

16.4.1 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução objeto/entrega de equipamentos, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

16.4.2 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do objeto/entrega de equipamentos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.4.3 - A Contratada deverá indicar claramente na proposta o prazo de garantia dos equipamentos e fornecer os respectivos termos de garantia quando da entrega dos mesmos. Tal prazo deverá ser no mínimo igual a 12 meses, contado a partir da data do termo de aceitação. O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia deverá ser prestado no beneficiário desta aquisição. Caso contrário, deverá ser acordado com o beneficiário na ocasião do reparo, sem ônus.

16.4.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pela execução do objeto/entrega de equipamentos, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

16.4.5 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

16.4.6 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

16.4.7 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17 – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 19.964,00 (Dezenove mil novecentos e sessenta e quatro reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

17.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a data efetiva de cumprimento de cada etapa da entrega dos equipamentos e aceite da Secretaria solicitante, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

17.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: - 06.02.123610010.2.016.4.4.90.52 (2271F/103) e 06.02.123610010.2.016.4.4.90.52 (2272) F:1007

17.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

18 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 - Compete à Contratante:

18.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto/entrega de equipamentos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto/entrega de equipamentos, para que seja reparado ou corrigido;

18.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

18.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2 - Compete à Contratada:

18.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.2.2 - Efetuar a execução do objeto/entrega de equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

18.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

18.2.8 - Dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, caso apresentados na proposta comercial, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus.

18.2.9 - A Contratada ficará responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças ou defeitos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças/software/firmware que se fizerem necessárias sem ônus.

18.2.10 - Quando o equipamento se fizer acompanhado de "software/firmware" com finalidade de auxiliar na execução de reparos/calibrações (parte dos aplicativos fornecidos com o equipamento), deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em níveis necessários à manutenção do equipamento) e fornecido o devido treinamento que habilite o técnico beneficiário desta aquisição, a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nos reparos que se fizerem necessários. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Administração Municipal.

19.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Senhora Elisangela Aparecida de Araújo Rodrigues, CPF: 024.040.719-98.

19.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo da Senhora Roseli A. Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68, e Fiscal Substituto Senhora Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

19.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

19.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

19.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

20 - DA RESCISÃO

20.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

20.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

20.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

20.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

20.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

20.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

20.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

20.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

20.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

20.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

20.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

20.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

20.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

20.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

20.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

20.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

20.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

20.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 20.7 deste Instrumento.

21 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

21.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

21.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

22 - DAS PENALIDADES

22.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

22.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

22.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

22.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

22.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

22.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

23 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

23.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

23.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

24 - DA PUBLICAÇÃO

24.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

25 - DO FORO

25.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

25.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br

26.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

26.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

26.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

26.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá releva omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

26.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que o integram.

26.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

26.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

26.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

26.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

26.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

26.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

26.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

26.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 19 de outubro de 2020.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO


JOSIANE MOSCHEN
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR.

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Processamento de Dados para Laboratório de Informática, através de contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.), visando o atendimento de alunos da rede municipal de Ensino da Escola Rural Municipal Mário Bettega de Santa Inês, conforme descrição:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
01	08	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO CONTENDO: LEITOR e GRAVADOR DE CD E DVD TECLADO E MOUSE, COM FIO, EM PORTUGUÊS (BRASIL), ABNT2 FONTE DE ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO 500 WATTS REAIS PLACA MÃE COM SAIDAS: USB FRONTAL: 2 SAIDAS 2.0 OU SUPERIOR USB TRASEIRO: 4 SAIDAS 2.0 OU SUPERIOR USB TRASEIRO: 2 SAIDAS 3.0 - 1 X VGA - 1 X HDMI - 1 X LAN (RJ45) GIGABIT - 3 X SAIDAS DE ÁUDIO PROCESSADOR: Nº DE NÚCLEOS: 2, Nº DE THREADS: 4, FREQUÊNCIA BASEADA NO PROCESSADOR: 3.3 GHZ, CACHE: 3 MB, BARRAMENTO DO SISTEMA: 5 GT/s DMI3, TDP: 55.0 w - LITOGRAFIA: 22 NM - TAMANHO MÁXIMO DE MEMÓRIA (DE ACORDO COM O TIPO DE MEMÓRIA): 32 GB - Nº DE TELAS SUPORTADAS: 3 MEMÓRIA: - CAPACIDADE MINIMA: 4GB	1.700,00	13.600,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		- FREQUÊNCIA: 1333MHZ - LATÊNCIA CAS: DDR3 HARD DISC: - CAPACIDADE MINIMA: 500 GB - SAIDA: SATA SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PRO 64 BITS INSTALADO, COM VALOR DA NOTA FISCAL EMBUTIDA NA PTBR. LICENÇA EM REGIME OEM DESCRITO NA NOTA FISCAL.		
02	10	MONITOR: LCD DIAGONAL 19 POLEGADAS 1 CONECTOR VGA	580,00	5.800,00
03	12	KIT COM MOUSE PAD COM APOIO ERGONÔMICO E APOIO ERGONÔMICO PARA TECLADO: INFORMAÇÕES TÉCNICAS: MOUSE PAD: COMPRIMENTO: 22 CM LARGURA: 18,5 CM ALTURA: 0,3 CM COMPOSIÇÃO: TECIDO 100% POLIÉSTER, ESPUMA EM PU POLIÉTER E BASE EMBORRACHADA PREMIUM. TECLADO PAD: COMPRIMENTO: 50 CM LARGURA: 7,5 CM ALTURA: 2,4 CM DE APOIO ERGONÔMICO COMPOSIÇÃO: TECIDO 100% POLIÉSTER, ESPUMA EM PU POLIÉTER E BASE EMBORRACHADA PREMIUM.	47,00	564,00
Total Geral				19.964,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da aquisição de equipamentos de processamento de dados, referente aos Recursos do Plano Paraná Mais Cidades, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.674/2019, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para laboratório de informática, para a Escola Rural Municipal Mário Bettega da localidade de Santa Inês, protocolado sob nº 16.170.899-2. Considerando que o Incentivo financeiro do Investimento, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) é para a aquisição dos equipamentos de processamento de dados para laboratório de informática para a Escola Rural Municipal Mário Bettega, visando o atendimento aos estudantes da referida escola.

Considerando que este laboratório atenderá alunos da rede municipal de ensino, na promoção da cultura digital e uso consciente e crítico de mídias digitais, com a conjugação de recursos dos conveniados para a aquisição de equipamentos, conforme detalhado no plano de trabalho anexo, parte integrante do convênio nº 202000038/2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Democratização de acesso à cultura digital, bem como a utilização de ferramentas digitais como metodologia no processo ensino-aprendizagem, são proposições dispostas nos Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, bem como na Base Nacional Comum Curricular.

Considerando também que o presente termo, no escopo do Plano Paraná Mais cidades, visa cooperar com a municipalidade, não somente em cumprimento às normativas, mas principalmente pelo compromisso com a educação pública do Estado do Paraná, proposição dos poderes executivo estadual e municipal, bem como do legislativo, relacionadas as políticas educacionais que viabilizem a inclusão de crianças e adolescentes no universo digital de forma consciente e crítica.

Considerando que ao final do processo de aquisição do equipamento, constatado que o valor total da aquisição foi inferior ao recurso financeiro, o Gestor Municipal poderá pedir para utilizar o saldo remanescente do Termo de Adesão.

Considerando que a utilização do saldo remanescente só será aprovada se for solicitada a utilização na aquisição dos equipamentos descritos no termo de referência, não podendo ser alterado o objeto deste Termo de Adesão.

Ademais, faz-se necessário o processo licitatório para aquisição destes equipamentos de processamento de dados para a montagem do laboratório para a referida escola.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) F.F. MAJOR SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;
- b) PVT MÓVEIS E ELETROMÉSTICOS LTDA;
- c) TALITA CASAGRANDE;

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item.

Segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	F.F. MAJOR SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	PVT MÓVEIS E ELETROMÉSTICOS LTDA	TALITA CASAGRANDE	VALOR UNITÁRIO R\$ Menor preço	VALOR TOTAL R\$ Menor preço
01	08	Unid.	Computador Desktop completo (leitor e gravador de CD e DVD Teclado e Mouse com fio, em português (Brasil) ABNT2.	1.705,00	1.706,00	1.700,00	1.700,00	13.600,00
02	10	Unid.	Monitor LCD Diagonal 19 pole-	580,00	699,00	700,00	580,00	5.800,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			gadas 1 conector VGA					
03	12	Unid	Kit com Mouse Pad com apoio Ergo- nômico e apoio Ergo- nômico para teclado	47,00	80,00	81,00	47,00	564,00
VALOR TOTAL (R\$)							19.964,00	

Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os produtos, objetos do presente feito, deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, localizada na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.

4.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da autorização de compras, seguindo as quantidades solicitadas.

4.2.1. Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.3. Os computadores Desktop, deverão ser entregues com Sistema Operacional: **WINDOWS 10 PRO 64 BITS instalado, com valor da nota fiscal embutida na PTBR. Licença em regime descrito na nota fiscal.**

4.3.2. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução do objeto/entrega de equipamentos, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.3.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do objeto/entrega de equipamentos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.3.4 A Contratada deverá indicar claramente na proposta o prazo de garantia dos equipamentos e fornecer os respectivos termos de garantia quando da entrega dos mesmos. Tal prazo deverá ser no mínimo igual a 12 meses, contado a partir da data do termo de aceitação. O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia deverá ser prestado no beneficiário desta aquisição. Caso contrário, deverá ser acordado com o beneficiário na ocasião do reparo, sem ônus.

4.3.5 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pela execução do objeto/entrega de equipamentos, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3.6 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.3.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.3.8 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Fica estipulado o valor de R\$ 19.964,00 (Dezenove mil novecentos e sessenta e quatro reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a data efetiva de cumprimento de cada etapa da entrega dos equipamentos e aceite da Secretaria solicitante, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

5.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: - 06.02.123610010.2.016.4.4.90.52 (2271) F:103 e 06.02.123610010.2.016.4.4.90.52 (2272) F:1007

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto/entrega de equipamentos, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto/entrega de equipamentos, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2 Efetuar a execução do objeto/entrega de equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.2.1. Dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, caso apresentados na proposta comercial, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus.

7.1.2.2. A Contratada ficará responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças ou defeitos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças/software/firmware que se fizerem necessárias sem ônus.

7.1.2.3. Quando o equipamento se fizer acompanhado de "software/firmware" com finalidade de auxiliar na execução de reparos/calibrações (parte dos aplicativos fornecidos com o equipamento), deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em níveis necessários à manutenção do equipamento) e fornecido o devido treinamento que habilite o técnico beneficiário desta aquisição, a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nos reparos que se fizerem necessários. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação.

8.2 Destarte, terá como gestora a Sra. Elisangela Aparecida de Araújo Rodrigues CPF 024.040.719-98, RG 5.780.006-2, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

8.3 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo e como substituta do fiscal a Sra. Fabiane Riedi Rossi, CPF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5, Agente Administrativo.

8.4 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9 - DA RESCISÃO

9.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.2 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.3 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.4 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.5 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.6 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.7 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.8 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.9 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.10 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.11 A não entrega dos produtos contratados;

9.12 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.13 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.14 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.15 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.16 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.17 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.18 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.19 Decisão do Prefeito Municipal;

9.20 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.21 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10 - DAS PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

12 RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

12.1 Informa-se que a consulta de preços foi realizada Por Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 5726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Chopinzinho, 16 de setembro de 2020.

Elisangela Aparecida de Araújo Rodrigues
Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR.

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2020, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$						

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na....., nº....., C.N.P.J. nº....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua: _____, Cidade de _____, Estado _____, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº ___/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Total – R\$
			Total - R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - Os produtos, objetos do presente feito, deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, localizada na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da autorização de compras, seguindo as quantidades solicitadas.

2.2.1 - Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.3 - O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses após a assinatura.

2.4 - Os computadores Desktop, deverão ser entregues com Sistema Operacional: **WINDOWS 10 PRO 64 BITS instalado, com valor da nota fiscal embutida na PTBR. Licença em regime descrito na nota fiscal.**

2.4.2 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução do objeto/entrega de equipamentos, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.4.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do objeto/entrega de equipamentos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4.4 - A Contratada deverá indicar claramente na proposta o prazo de garantia dos equipamentos e fornecer os respectivos termos de garantia quando da entrega dos mesmos. Tal prazo deverá ser no mínimo igual a 12 meses, contado a partir da data do termo de aceitação. O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia deverá ser prestado no beneficiário desta aquisição. Caso contrário, deverá ser acordado com o beneficiário na ocasião do reparo, sem ônus.

2.4.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pela execução do objeto/entrega de equipamentos, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.4.6 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.4.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.4.8 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ ----- (----- reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a data efetiva de cumprimento de cada etapa da entrega dos equipamentos e aceite da Secretaria solicitante, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

3.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: - 06.02.123610010.2.016.4.4.90.52 (2271F/103) e 06.02.123610010.2.016.4.4.90.52 (2272) F:1007

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Compete à Contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade pela execução do objeto/entrega de equipamentos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto/entrega de equipamentos, para que seja reparado ou corrigido;

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 - Compete à Contratada:

4.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.2 - Efetuar a execução do objeto/entrega de equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.2.8 - Dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, caso apresentados na proposta comercial, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus.

4.2.9 - A Contratada ficará responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças ou defeitos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças/software/firmware que se fizerem necessárias sem ônus.

4.2.10 - Quando o equipamento se fizer acompanhado de "software/firmware" com finalidade de auxiliar na execução de reparos/calibrações (parte dos aplicativos fornecidos com o equipamento), deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em níveis necessários à manutenção do equipamento) e fornecido o devido treinamento que habilite o técnico beneficiário desta aquisição, a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nos reparos que se fizerem necessários. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Administração Municipal.

5.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Senhora Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues, CPF: 024.040.719-98.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo da Senhora Roseli A. Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68, e Fiscal Substituto Senhora Fabiane Riedi Rossi,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CPF: 039.056.669-10, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

6.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

11.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
 PREFEITO
 CONTRATANTE

Empresa
 CONTRATADA

Gestor
 Fiscal
 Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afirm, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Llocal e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 95/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 09 de novembro de 2020, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR. Valor máximo estimado: R\$ 19.964,00. Gênero: Materiais e Equipamentos de Informática. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

público e recíproco em regime de mútua cooperação com a administração pública, para o exercício de 2021, que se adequar aos moldes do objeto da parceria a ser pretendido pela Administração Pública, nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 4860/2016, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos. A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no período de 21/10/2020 a 20/11/2020, no horário de 8h00min às 12h00min. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Gestão de Parcerias, ou pelo fone (45) 3121-1000 ou e-mail: parcerias@ceuazul.pr.gov.br.

GERMANO BONAMIGO – Prefeito Municipal

95612/2020

Chopinzinho

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR. AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 95/2020.

Forma: Eletrônico.

Data da Licitação: Dia 09 de novembro de 2020, às 10:00 (dez) horas.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR. Valor máximo estimado: R\$ 19.964,00. Gênero: Materiais e Equipamentos de Informática. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

95445/2020

Clevelândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº. 066/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2020 – PROCESSO Nº. 077/2020

PARTES: Município de Clevelândia e Metalúrgica Portal Fer Ltda – Me.

OBJETO: Execução de serviços de retirada de telhas de aço zincado, calhas e rufos e colocação de telhas térmicas de aluzinco e telhas de aluzinco; fornecimento e colocação de calhas, rufos e capas em aço galvanizado; e, fornecimento de telhas térmicas em aluzinco, telhas de aluzinco, cumeeiras em aluzinco e parafusos, para a substituição da cobertura do Ginásio de Esportes Municipal Antônio Mariano Zardo. LOTE Nº. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09. VALOR TOTAL: R\$. R\$. 194.009,82 (cento e noventa e quatro mil, nove reais e oitenta e dois centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços de retirada de telhas de aço zincado, calhas e rufos e colocação de telhas térmicas de aluzinco e telhas de aluzinco; serviços de fornecimento e colocação de calhas, rufos e capas em aço galvanizado; e, fornecimento de telhas térmicas em aluzinco, telhas de aluzinco, cumeeiras em aluzinco e parafusos, efetivamente realizados/entregues no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pela fiscalização. RECURSOS FINANCEIROS: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; 07.04 – Administração Cultura e Esportes; 133920030.2.027000 – Manutenção das Atividades Culturais; 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo; 3.3.90.30.24.00.00 – 000 – Material para Manutenção de Bens Imóveis; 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; e, 3.3.90.39.16.00.00 – 000 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

PRazo DE CONTRATAÇÃO: 04 (quatro) meses, contados a partir do dia 21/10/2020 e término no dia 20/02/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir do dia 21/10/2020 e término no dia 20/04/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo. FORO: CLEVELÂNDIA – PR

DATA DE ASSINATURA: 19/10/2020.

Clevelândia, 20 de outubro de 2020.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

95293/2020

Colombo

Aviso de Licitação Edital – Concorrência Pública

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a construção da Rua João Gusso, compreendendo drenagem, CBUQ, sinalização e demais serviços pertinentes.

Data: 23 de novembro de 2020 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações da Prefeitura.

Endereço: Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo/PR.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor preço.

Informações Complementares poderão ser obtidas na SEMAD/Coordenação de Licitações, sito a Rua XV de Novembro, nº 105 – Centro – Colombo / PR ou pelos fones: (41) 3656-8080, 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br

Colombo, 20 de outubro de 2020.

Izabete Cristina Pavin
Prefeita Municipal

95613/2020

Congoninhas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS Estado do Paraná

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020 – PROCESSO Nº 037/2020

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.

Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares para realização de atendimentos de urgência e emergência no Hospital Municipal.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

NOVA DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59min do dia 05/11/2020, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

MOTIVO: Tendo em vista a alteração das especificações do objeto constante do item 02, fica estipulada nova data para abertura do presente Pregão.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congoninhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoninhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congoninhas, 20 de outubro de 2020.

João Marcos Luciano Rodrigues
Pregoeiro

95521/2020

Coronel Vívda

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2020 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – EXCLUSIVA MEI, ME E EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA COMPOR A DECORAÇÃO NATALINA DE 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 22 de outubro de 2020 até às 08h00min do dia 05 de novembro de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 05 de novembro de 2020. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 05 de novembro de 2020. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 16.544,00. Prazo de entrega: 05 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br e no www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 20 de outubro de 2020. Ademir Antonio Azilheiro - Presidente da CPL.

95406/2020

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2020

O município de Coronel Vívda, torna público para ciência dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA, nos termos das condições estabelecidas no Edital nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 1º, inciso I, e de 12 meses, a partir de 21 de outubro de 2020, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, e das valor total estimado de R\$ 241.454,40. O edital está disponível no site do Município de Coronel Vívda, sito a Coronel Vívda, Paraná ou através do site www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 20 de outubro de 2020. Adiel Schiavini, Prefeito.

95499/2020

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
685502420

Documento emitido em 21/10/2020 08:34:26.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10793 | 21/10/2020 | PÁG. 24

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.impressaooficial.pr.gov.br

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 13/2020, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PINHAIS - PR
JOSÉ EDUARDO DE MORAIS
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

JOSÉ EDUARDO DE MORAIS, Oficial do Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhais, lotado no Pinheiro, no uso de suas atribuições, etc.,
FAZ SABER A MAIO PIRELLI SANTOS, inscrita no CPF nº 075.008.329-62, e ANGELICA DAS DORES MARQUES, inscrita no CPF nº 082.408.329-62, que não tendo sido encontrada no endereço: Rua Rio Pinheiro, nº 990, ap. 31, Weissópolis, Pinhais-PR, e Rua Rui Barbosa, nº 57, Varigem Grande, Pinhais-PR, conforme certidão expedida em 05 de agosto de 2020, na Carta de Intimação, registrada sob nº 002211100 e 002211200, ambas do livro B-281, do Ofício do Registro de Títulos e Documentos, desta Comarca, fica pelo presente Edital, INTIMADOS para fins de pagamento das anuidades, vencidas em 08/03/2017, respectivamente, sendo que o saldo posicionado em 30 de abril de 2020, importava em R\$ 48.197,24, após aquela data o valor será acrescido dos encargos contratuais. As parcelas mencionadas referem-se ao empréstimo decorrente do Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada, Misto com Obrigações, Balança de Garantia e Construção de Alienação Fiduciária - Programa Carta de Crédito Individual - FGTS, nº 8.444.075.773-3, firmado neste Município e Comarca, em 08/12/2014, e Registrado sob nº 8.444.075.773-3, do Registro Geral, desta Serventia, referente ao imóvel constituído pelo Apartamento nº 31 (trinta e um), do tipo "A", do "Condomínio Residencial Graúna Village", condomínio esse edificado sobre o nº 14 (quatorze), da quadra nº 53 (cinquenta e três), do Lote nº 11 (onze), da Planta "Bairro Weissópolis", situado neste Município e Comarca, que figura como credora fiduciária a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ nº 06.960.309/0001-04.

Assim, tendo expirado o prazo de carência, consoante ao contrato, para o procedimento de cobrança, ficam INTIMADOS V. S., para que se dirija ao Ofício do Registro de Imóveis, desta Comarca, a meu cargo, situado na Av. Camilo Di Lellis, 348, al. 112, 1º andar - Centro - Pinhais-PR, no horário das 8h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas, onde deverá efetuar a pagar do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da terceira e última publicação deste Edital.

Fica, ainda, CIENTIFICADO V. S., de que se o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 36, § 3º, da Lei nº 9.514 de 20/11/1997.

Pinhais, 07 de outubro de 2020.

Av. Camilo Di Lellis, 348, al. 112, 1º andar - Pinhais - PR - 83323-000
"REGISTRE SEU IMÓVEL. QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO!"

JEAN PAULO LESCAND, CNPJ 00.970.187/0001-56, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, a Licença Prévia Ambiental, para exercer as atividades de fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico; controle variável de adesivos de plásticos laminados decorativos - adesivos decorativos, e impressão de material para uso publicitário - banners, adesivos e placas, situada à Rua Major França Gomes nº 1537, Bairro Santa Quitéria, Curitiba-PR, CEP: 80.310-000.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020.

A Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul comunga que fará a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor, 0 KM, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Epidemiologia. Conforme especificações constantes no anexo I, parte integrante deste edital. Recebimento das propostas: Das 08:00 do dia 23 de outubro de 2020 até às 14:00 horas do dia 06 de novembro de 2020, (horário de Brasília). Endereço eletrônico [WWW.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (041) 3973-8045, email: licitarbs@gmail.com e pelo Portal da Transparência nos endereços eletrônicos www.riobrancodosul.pr.gov.br e/ou <http://177.92.21.234/7474/transparencia/licitacoes>. Rio Branco do Sul, 19 de outubro de 2020.

JOZIANE DE C. S. ALBUQUERQUE.

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020.

A Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul comunga que fará a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) ônibus, 40 lugares 0 KM, destinados a Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações constantes no anexo I, parte integrante deste edital. Recebimento das propostas: Das 08:00 do dia 23 de outubro de 2020 até às 13:00 horas do dia 06 de novembro de 2020, (horário de Brasília). Endereço eletrônico WWW.bnc.org.br. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (041) 3973-8045, email: licitarbs@gmail.com e pelo Portal da Transparência nos endereços eletrônicos www.riobrancodosul.pr.gov.br e/ou <http://177.92.21.234/7474/transparencia/licitacoes>.

Rio Branco do Sul, 19 de outubro de 2020.

JOZIANE DE C. S. ALBUQUERQUE.

Pregosira

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 95/2020. Forma: Eletrônica. Data da Licitação: Dia 09 de novembro de 2020, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MARIO BETTEGA - CONVÊNIO 202000038/2020 - SEED/PR Valor máximo estimado: R\$ 19.964,00. Gênero: Materiais e Equipamentos de Informática. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurlpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzhin.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

PROCLAMAS

SERVIÇO DISTRITAL DO PINHEIRINHO

NARA DARLIANE DORS - NOTÁRIA E REGISTRADORA
Rua Mario Gomes Cesar nº 194 - Fone 3569-1199 - CEP: 80150-313 - Curitiba - Paraná

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentar os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, os contraentes:
1) AILTON BEZERRA DE SOUZA e EDNA DOS SANTOS;
2) SERGIO AFONSO DE LIMA e SHAMIA ARIELLE DA SILVA;
3) PAULO SERGIO DE LIMA e JULIANA MILES FIGUEIREDO;
4) GUILHERME LOCH PEREIRA e JAQUELINE DOS SANTOS CARDOSO;
5) ALEXANDRE DOS SANTOS DO NASCIMENTO e GISLAINE FERNANDES DE PAULA;
6) DIONATAN LUIZ CARVALHO e DANIELA CRISTINA TONDIN;
7) MARCOS ANTONIO DE CARVALHO e VERONICE VALDINO DE MELO;
8) CARLOS EDUARDO CERQUEIRA DE MORAES e LETICIA CORREA DE OLIVEIRA;
9) JEFFERSON VINCI e KARYN JACKIE JINE KAZMIERSKI (Edital de Proclamas do Serviço Distrital do Umburá);
10) JEFFERSON SANTOS MARTINS e IAYANE CAMILA PASSOS DA SILVA (Edital de Proclamas do Serviço Distrital do Portão);
11) RENAN RODRIGUES DE ALMEIDA e JUSSARA VIANA DE CAMPOS (Edital de Proclamas do Serviço Distrital do Portão);
12) ANDRÉ BETIM LOPES FERREIRA e MARCELY JANAINA SANT'ANA VRSAN (Edital de Proclamas do Serviço Distrital do Boqueirão);
13) EDUARDO DA SILVA RAKSA e ALESSANDRA LOPES (Edital de Proclamas do Serviço Distrital do Novo Mundo).
Curitiba, 19 de Outubro de 2020.
NARA DARLIANE DORS
Notária e Registradora

SERVIÇO DISTRITAL DO NOVO MUNDO

ELIZABETH MARIA PACUET DE LACERDA
Rua João Palomque, nº 178 - Fone: (41) 3346-2197 - CEP 81.050-040 - Curitiba-PR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentar os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, os contraentes:
1- ALBERTO BATISTA FORTES e ANDRESSA SUELLEN PALTE;
2- BRUNO REINEKE e THAINÁ DE OLIVEIRA FERNANDES;
3- MATEUS VARGAS FOGAÇA e IANE CRISTINA DE SOUZA;
4- EDUARDO DA SILVA RAKSA e ALESSANDRA LOPES;
5- GABRIEL OTTO MEISSNER e AMANDA CAROLINA DE OLIVEIRA BIALETZKI FORTOURA;
6- ANDRÉ MATEUS ZAVADNIACK e JULIANA ORSIA BATISTA DE PAULA;
7- TIAGO FIGUEIREDO MARTINS e KENNY DA SILVA MAIA (Edital de Proclamas recebido do Serviço Distrital do Pinheirinho - Curitiba/PR);
8- ALLAN RODRIGO APARECIDO MATOS e SUELEN RIBEIRO (Edital de Proclamas recebido do Serviço Distrital do Pinheirinho - Curitiba/PR);
9- TIAGO LEITE DE CARVALHO e JESSICA TENORIO CAVALCANTE (Edital de Proclamas recebido do Serviço Distrital do Umburá - Curitiba/PR);
10- LUCAS GABRIEL DA SILVEIRA e JANA CAROLINA PROENÇA (Edital de Proclamas recebido do Serviço Distrital do Campo Comprido - Curitiba/PR);
11- ANDERSON HENRIQUE LEAL e THALITA APARECIDA FÁVERO (Edital de Proclamas recebido do Serviço Distrital do Campo Comprido - Curitiba/PR);
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de quinze dias. O referido é verdade e dou fe.
Curitiba-PR, 20 de outubro de 2020
Elizabeth Maria Pacuet de Lacerda
Registradora Interna

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA-ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 13/2020, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Abertura dos envelopes: após às 09:00 horas do dia 06 de novembro de 2020, na Sala de licitações do município de Coronel Vívda, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 116.269,27. Prazo de execução: 60 dias corridos, da ordem. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvividapr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 20 de outubro de 2020.

Ademir Antonio Azilero - Presidente da CPL.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Entre: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2017. Contratante: Câmara Municipal de Araucária. Contratada: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES CNPJ/MF Nº 01.371.416/0001-89 Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses. Vigência: de 23/10/2020 a 22/10/2021. Assinam: Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente, pela Contratante e Aparecido Rodrigues de Andrade e Edmilson José Lourenço dos Santos, representantes pela Contratada. Data da assinatura: 15/10/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO - CRBIO-07 torna público aos interessados, que se encontra aberta a Licitação para contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação da sede do CRBIO-07. O processo licitatório e a execução do contrato serão regidos pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93. Modalidade: CONVITE. Tipo: MENOR PREÇO. Edital: nº 01/2020. Data da sessão pública: 28/10/2020. Horário: às 14h. Data para entrega dos envelopes e credenciamento: até o dia 27/10/2020. Horário: até às 17h. Local da sessão pública: Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 170, 13º andar, Centro, Curitiba-Paraná, CEP 80020-090. Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação da sede do CRBIO-07. Meios para aquisição do Edital: na sala da recepção do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBIO-07, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 170, 13º andar, Edifício Bantia, Centro, em Curitiba, Paraná, no horário de 09:30 às 17:30 de segunda a sexta-feira ou ainda através do link: <http://crbio07.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes/>. Curitiba, 16 de outubro de 2020.

ANDRÉA GRACIANO DOS SANTOS FIGUEIREDO
COORDENADORA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

República Federativa do Brasil REGISTRO DE IMÓVEIS DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

Rua Voluntários da Pátria, 475 - Fone: 30303-6168
Ed. ASA, 3º andar - Sala 303-A

EDITAL

Dr. Astrogildo Gobbo, Titular do Novo Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, a pedido da ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS, credora fiduciária do Contrato Particular de Liberação de Crédito para Construção, garantido por alienação fiduciária, registrado sob nº 97 na matrícula nº 92.950, desta Serventia Registral, INTIMA, LUIZA GASPARINI FRASSON, inscrita no CPF/MF nº 074.823.979-06, para que no prazo de quinze (15) dias, contados da última publicação do presente edital, compareçam no sede do 9º Serviço do Registro de Imóveis desta Comarca, com endereço na Rua Voluntários da Pátria nº 475, Cep. 305-A, Edifício ASA, ao seu endereço da credora fiduciária, para efetuar o pagamento relativo às parcelas em atraso vencidas desde outubro/2019 a março/2020, sendo que o valor em atraso, atualizado até a data de 20/03/2020, corresponde a R\$42.513,74, e qual está sujeito à atualização monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança e demais encargos que recaírem no período acima mencionado. O presente edital é publicado em atendimento ao contido no § 4º do art. 26 da Lei Federal 9.514 de 20/11/1997 e será publicado três dias consecutivos, sendo que a última publicação e transcurso o prazo acima, e não tendo os intimados efetuado o pagamento do saldo devido, será promovido o registro da consolidação da propriedade e a consequente transferência de domínio em nome da credora, a requerimento da mesma.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

Ass. Carlos Gomes de Oliveira
Ass. Assessoria



AVISO DE LICITAÇÃO

Edital - Concorrência Pública Nº 11/2020

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação da Rua João Gusso, compreendendo drenagem, sub-base, base, revestimento com CBUQ, sinalização e demais serviços pertinentes incluídos nos projetos.
Data: 23 de novembro de 2020 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações da Prefeitura.
Endereço: Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - PR.
Prazo Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor preço.
Informações Complementares poderão ser obtidas na SEMAD/Coordenação de Licitações, sito a Rua XV de Novembro, nº 105 - Centro - Colombo / PR, pelos fones: (41) 3656-8080, 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 20 de outubro de 2020.

Izabete Cristina Pavin - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 95/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 09 de novembro de 2020, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR. Valor máximo estimado: R\$ 19.964,00. Gênero: Materiais e Equipamentos de Informática. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod343721

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
AVISO PE 95-2020 - PE - EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA CONV. 38-2020**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 95/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 09 de novembro de 2020, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR. Valor máximo estimado: R\$ 19.964,00. Gênero: Materiais e Equipamentos de Informática. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:FCED8DE7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/10/2020. Edição 2121

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CNPJ: 00.503.931/0001-02
IE: 31201090-99
e-mail: comprasgrupovolfran@gmail.com
Chopinzinho - PR.

125
me

EDITAL DE PREGÃO Nº 95 /2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2020 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁ- RIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR.

**ANEXO – II
PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa FRANCESCON PRESENTES LTDA, estabelecida na AVENIDA XV DE NOVEMBRO 4210 CENTRO CHOPINZINHO – PR, inscrita no CNPJ sob nº 00.503.931/0001-02, neste ato representada por VOLMEI FRANCESCON, cargo, RG5.142.746-7, CPF 694.878.479-87, na AVENIDA XV DE NOVEMBRO 4210 CENTRO CHOPINZINHO – PR, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 95/2020, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIT. R\$	TOTAL R\$
03	12		KIT COM MOUSE PAD COM APOIO ERGONÔMICO E APOIO ERGONÔMICO PARA TECLADO: INFORMAÇÕES TÉCNICAS: MOUSE PAD: COMPRIMENTO: 22 CM LARGURA: 18,5 CM ALTURA: 0,3 CM COMPOSIÇÃO: TECIDO 100% POLIÉSTER, ESPUMA EM PU POLIÉTER E BASE EMBORRACHADA PRE- MIUM. TECLADO PAD: COMPRIMENTO: 50 CM LARGURA: 7,5 CM ALTURA: 2,4 CM DE APOIO ERGONÔMICO COMPOSIÇÃO: TECIDO 100% POLIÉSTER, ESPUMA EM PU POLIÉTER E BASE EMBORRACHADA PRE- MIUM.	MULTILASER APOIO ERGONOMIC O AC021 E AC033	R\$38,33	R\$460,00
VALOR TOTAL - R\$						R\$460,00

Informar que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

AGENCIA 1932

CONTA 1603-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Chopinzinho, 09 de Novembro de 2020

FRANCESCON -
PRESENTES

LTDA:00503931
000102

Assinado de forma
digital por FRANCESCON
- PRESENTES

LTDA:00503931000102

Dados: 2020.11.09

14:14:29 -03'00'

VOLMEI FRANCESCON RG: 5.142.746-7CPG: 694.878.479-87

FRANCESCON PRESENTES LTDA CNPJ: 00.503.931/0001-02

00 503 931/0001-02
FRANCESCON PRESENTES
LTDA - ME

Av. XV de Novembro, 4210 Sala 03
85560-000 Chopinzinho PR



147
me

FRANCESCON PRESENTES LTDA.
12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. 00.503.931/0001-02

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

VOLMEI FRANCESCON, brasileiro, solteiro, nascido em Chopinzinho – PR. aos 25/04/1972, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, à Av. XV de Novembro, 4333 – Apto 01 - CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG.nº 5.142.746-7 expedido pelo SESP/PR e CPF/MF. Nº 694 878 479 87, e **VALDIRENE FRANCESCON MARTINS**, brasileira, casada sob e regime de comunhão parcial de bens, nascida em Chopinzinho – PR. Aos 26/08/1971, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR., à Rua Frei Everaldo, 1484, CEP-85560-000, portadora da cédula de identidade R.G. nº 5.111.685-2, expedido pelo SESP/PR. e CPF nº 866 720 299 15, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de **FRANCESCON PRESENTES LTDA.** com sede e foro em Chopinzinho – Pr. à Av. XV de novembro, 4210 – SALA 03 - CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ nº. 00.503.931/0001-02 registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 41203223946, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata:

Cláusula Primeira: A Sócia **Valdirene Francescon Martins**, retira-se desta sociedade e na condição de vendedora, vende e transfere as suas quota-parte do capital da sociedade, já integralizada, na quantia de 120.400 quotas, no valor total de R\$-125.907,87, sendo 117.000 quotas, no valor de R\$-122.310,50 para o sócio **VOLMEI FRANCESCON**; e a quantia de 3.400 quotas, no valor total de R\$-3.597,37 para a sócia que neste ato Ingressa na sociedade Sra. **DENISE TIBES**, brasileira, solteira, nascida em Chopinzinho – PR. Aos 21/08/1976, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR. À Av. XV de Novembro, 4210 – Apto. 02 - Centro – CEP-85.560-000, portadora da Carteira de Identidade RG. Nº 6.858.965-7 expedido pela SESP/PR. E CPF nº 028 704 399 11, que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo junto aos compradores, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

Cláusula Segunda: CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade que é de R\$-359.736,75 (Trezentos e Cinquenta e Nove mil, setecentos e trinta e seis reais) divididos em 340.000 (Trezentos e quarenta mil) quotas no valor unitário de R\$-1,06 (um real, zero seis centavos), subscrito e integralizado pelos sócios, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	%	VALOR TOTAL
Volmei Francescon	336.600	99	R\$- 356.139,38
Denise Tibes	3.400	01	R\$- 3.597,37
TOTAL	100.000	100	R\$- 359.736,75



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2018 08:50 SOB Nº 20186027427.
PROTOCOLO: 186027427 DE 22/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805006392. NIRE: 41203223946.
FRANCESCON PRESENTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

148
mr

FRANCESCON PRESENTES LTDA.
12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. 00.503.931/0001-02

02

Clausula Terceira: Desimpedimento: Os Sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos por lei especial e nem condenados ou encontram-se sob os efeitos da condenação que os proíbam de exercer atividade Empresarial e a administração da sociedade.

Cláusula Quarta: A atividade econômica passa a ser: COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA. COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO. COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICOS. FOTOCÓPIAS. SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA. SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO. COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS. COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDs, DVDs, E FITAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO. COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS. COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES E ADEREÇOS.

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Terceira: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina a Lei nº. 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2018 08:50 SOB Nº 20186027427.
PROTOCOLO: 186027427 DE 22/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805006392. NIRE: 41203223946.
FRANCESCON PRESENTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

179
me

**FRANCESCON PRESENTES LTDA.
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ Nº. 00.503.931/0001-02**

03

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

VOLMEI FRANCESCON, brasileiro, solteiro, nascido em Chopinzinho – PR. aos 25/04/1972, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, à Av. XV de Novembro, 4333 – Apto 01 - CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG.nº 5.142.746-7 expedido pelo SESP/PR e CPF/MF. Nº 694 878 479 87 e **DENISE TIBES**, brasileira, solteira, nascida em Chopinzinho – PR. Aos 21/08/1976, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR. À Av. XV de Novembro, 4210 – Apto. 02 - Centro – CEP-85.560-000, portadora da Carteira de Identidade RG. Nº 6.858.965-7 expedido pela SESP/PR. E CPF nº 028 704 399 11, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de **FRANCESCON PRESENTES LTDA.** com sede e foro em Chopinzinho – Pr. à Av. XV de novembro, 4210 – SALA 03 - CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ nº. 00.503.931/0001-02 registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 41203223946, tem como justa e contratada a consolidação contratual da sociedade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas contratuais:

C. Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **FRANCESCON PRESENTES LTDA.**

C. Segunda: A sociedade tem a sua Sede na Av. XV de Novembro, 4210 – sala 03 - na Cidade de Chopinzinho – Paraná, CEP-85.560-000.

C. Terceira: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 1995.

C. Quarta: O Objeto Social: COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA. COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO. COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICOS. FOTOCÓPIAS. SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA. SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO. COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS. COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDs, DVDs, E FITAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO. COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS. COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES E ADEREÇOS.

C. Quinta: A Administração da sociedade é exercida pelo sócio **Volmei Francescon**, com poderes e atribuições de uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **Uso da Firma:** Individual.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2018 08:50 SOB Nº 20186027427.
PROTOCOLO: 186027427 DE 22/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805006392. NIRE: 41203223946.
FRANCESCON PRESENTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

180
me

FRANCESCON PRESENTES LTDA.
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ Nº. 00.503.931/0001-02

04

C. Sexta: O Capital social da sociedade que é de R\$-359.736,75 (Trezentos e Cinquenta e Nove mil, setecentos e trinta e seis reais) divididos em 340.000 (Trezentos e quarenta mil) quotas no valor unitário de R\$-1,06 (um real, zero seis centavos), subscrito e integralizado pelos sócios, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	%	VALOR TOTAL
Volmei Francescon	336.600	99	R\$- 356.139,38
Denise Tibes	3.400	01	R\$- 3.597,37
TOTAL	100.000	100	R\$- 359.736,75

C. Sétima: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

C. Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

C. Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

C. Décima: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

C. Décima Primeira: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2018 08:50 SOB Nº 20186027427.
PROTOCOLO: 186027427 DE 22/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805006392. NIRE: 41203223946.
FRANCESCON PRESENTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

181
me

FRANCESCON PRESENTES LTDA.
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ Nº. 00.503.931/0001-02

05

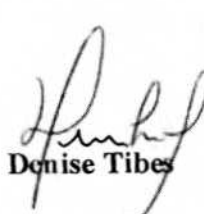
C. Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

C. Décima Terceira: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho Paraná para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em Uma via, que será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 08 de novembro de 2018.


Volmei Francescon


Denise Tibes


Valdirene Francescon Martins

TABELIONATO FERREI

TABELIONATO FERREI

TABELIONATO FERREI



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2018 08:50 SOB Nº 20186027427.
PROTOCOLO: 186027427 DE 22/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805006392. NIRE: 41203223946.
FRANCESCON PRESENTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

182
ne

Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopininho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri@chopininho@gmail.com

Selo nCad5.X44K.crtTi, Controle: mGz48.LkXcK
Consulte esse selo em <http://lunapen.com.br>

Reconheço verdadeira a assinatura de VOLMEI FRANCESCON, DENISE TIBES e
VALDIRENE FRANCESCON MARTINS.....
Dou fe Emolumentos: R\$15,23 (VRC: 43,60), Selo Funeraria: R\$0,80 Funerius
R\$6,31 - FADEP: R\$1,20 - ISS: R\$1,26 Total: R\$24,80
Chopininho-PR, 22 de novembro de 2018 - 14:09:05h



Marcos Rogério Ferri
Tabelião



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2018 08:50 SOB N° 20186027427.
PROTOCOLO: 186027427 DE 22/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805006392. NIRE: 41203223946.
FRANCESCON PRESENTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FRANCESCON PRESENTES LTDA			Protocolo: PRC2003741788		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41203223946		CNPJ 00.503.931/0001-02		Data de Ato Constitutivo 24/03/1995	
				Início de Atividade 01/04/1995	
Endereço Completo Avenida XV DE NOVEMBRO, Nº 4210, SALA 03, CENTRO - Chopinzinho/PR - CEP 85560-000					
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA. COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO. COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICOS. FOTOCÓPIAS. SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA. SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO. COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS. COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDs, DVDs, E FITAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO. COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS. COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES E ADEREÇOS.					
Capital Social R\$ 359.736,75 (trezentos e cinquenta e nove mil e setecentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) Capital Integralizado R\$ 359.736,75 (trezentos e cinquenta e nove mil e setecentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
VOLMEI FRANCESCON	694.878.479-87	R\$ 356.139,38	Sócio	S	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
DENISE TIBES	028.704.399-11	R\$ 3.597,37	Sócio	N	
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
VOLMEI FRANCESCON	694.878.479-87				
Último Arquivamento Data 29/11/2018		Número 20186027427	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/09/2020, às 08:15:40 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código OKMVXFRK.



PRC2003741788

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 202009101127082401141

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que rever seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei 11.101/2005) contra:

FRANCESCON PRESENTES LTDA

CNPJ: 00.503.931/0001-02

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quinta-feira, 10 de setembro de 2020.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

Assinado de forma digital por RODOLFO RAFAEL
DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2020.09.10 11:34:33 -03'00'

189
me

02/10/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.503.931/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/1995
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FRANSCON - PRESENTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 82.19-9-01 - Fotocópias
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV XV DE NOVEMBRO	NÚMERO 4210	COMPLEMENTO SALA 03
---------------------------------	----------------	------------------------

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3242-1235
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/10/2020 às 17:01:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCESCON - PRESENTES LTDA
CNPJ: 00.503.931/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:46:08 do dia 19/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/03/2021.

Código de controle da certidão: 70C3.5C6B.A360.99EC
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022325517-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.503.931/0001-02**

Nome: **FRANCESCON - PRESENTES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad...: 111961

Nome.....: FRANCESCON - PRESENTES LTDA

CPF/CNPJ.....: 00.503.931/0001-02

RG/Inscr.....:

Endereço.....: AV XV DE NOVEMBRO

Número.....: 4210

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 08/10/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano Número da certidão.....: 2020/6473

Código de autenticidade da certidão: 388344197388344

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 08 de Outubro de 2020.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.503.931/0001-02

Razão Social: FRANCESCON PRESENTES LTDA ME

Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 4210 SALA 3 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2020 a 15/11/2020

Certificação Número: 2020101701190155908281

Informação obtida em 04/11/2020 16:23:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCESCON - PRESENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.503.931/0001-02

Certidão nº: 28603469/2020

Expedição: 05/11/2020, às 08:46:35

Validade: 03/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FRANCESCON - PRESENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.503.931/0001-02, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CNPJ: 00.503.931/0001-02

IE: 31201090-99

e-mail: comprasgrupovolfran@gmail.com

Chopinzinho

PR.

191
me

EDITAL DE PREGÃO Nº 95/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa FRANCESCON PRESENTES LTDA, com sede na AVENIDA XV DE NOVEMBRO 4210 CENTRO CHOPINZINHO – PR, C.N.P.J. nº 00.503.931/0001-02, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, 07 de novembro de 2020

00 503 931/0001-02
FRANCESCON PRESENTES
LTDA - ME
Av. XV de Novembro, 4210 Sala 03
85560-000 Chopinzinho PR

FRANCESCON -
PRESENTES

LTDA:00503931

000102

Assinado de forma
digital por FRANCESCON
- PRESENTES

LTDA:00503931000102

Dados: 2020.11.07

09:55:48 -03'00'

VOLMEI FRANCESCON – SÓCIO ADMINISTRATIVO

FRANCESCON PRESENTES LTDA
CNPJ 00.503.931/0001-02 IE 3120109099
Av. XV de Novembro 4210 Centro
Chopinzinho – PR



CNPJ: 00.503.931/0001-02

IE: 31201090-99

e-mail: comprasgrupovolfran@gmail.com

Chopinzinho

PR.

EDITAL DE PREGÃO Nº 95/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁ- RIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR

ANEXO - IV

REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DIS- POSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa FRANCESCON PRESENTES LTDA, com sede na AVENIDA XV DE NOVEMBRO 10 CENTRO CHOPINZINHO – PR, C.N.P.J. nº 00.503.931/0001-02 DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho, 07 de novembro de 2020



FRANCESCON – Assinado de forma
PRESENTES digital por FRANCESCON
– PRESENTES
LTDA:0050393 LTDA:00503931000102
1000102 Dados: 2020.11.07
09:56:05 -03'00'

00 503 931/0001-02
FRANCESCON PRESENTES
LTDA - ME
Av. XV de Novembro, 4210 Sala 03
85560-000 Chopinzinho PR

VOLMEI FRANCESCON – SÓCIO ADMINISTRATIVO

FRANCESCON PRESENTES LTDA
CNPJ 00.503.931/0001-02 IE 3120109099
Av. XV de Novembro 4210 Centro
Chopinzinho – PR



CNPJ: 00.503.931/0001-02

IE: 31201090-99

e-mail: comprasgrupovolfran@gmail.com

Chopinzinho

PR.

193
me

EDITAL DE PREGÃO Nº 95/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁ- RIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR

ANEXO - V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa FRANCESCON PRESENTES LTDA, CNPJ nº 00.503.931/0001-02, com sede na AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 4210 CENTRO CHOPINZINHO – PR, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 07 de novembro de 2020



00 503 931/0001-02
FRANCESCON PRESENTES
LTDA - ME
Av. XV de Novembro, 4210 Sala 03
85560-000 Chopinzinho PR

FRANCESCON - Assinado de forma digital
PRESENTES por FRANCESCON -
PRESENTES
LTDA:005039310 LTDA:00503931000102
00102 Dados: 2020.11.07
09:55:24 -03'00'

VOLMEI FRANCESCON – SÓCIO ADMINISTRATIVO

FRANCESCON PRESENTES LTDA
CNPJ 00.503.931/0001-02 IE 3120109099
Av. XV de Novembro 4210 Centro
Chopinzinho – PR



CNPJ: 00.503.931/0001-02
IE: 31201090-99
e-mail: comprasgrupovolfran@gmail.com
Chopinzinho - PR.

194
me

EDITAL DE PREGÃO Nº 95 /2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2020 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁ- RIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR

ANEXO – VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A FRANCESCON PRESENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.503.931/0001-02, com sede à AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 4210 CENTRO CHOPINZINHO – PR, neste ato representada pelo Sr VOLMEI FRANCESCON, portador(a) da carteira de identidade RG nº 5.142.746-7e inscrito(a) no CPF sob nº 694.878.479-87, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade nº , instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 07 de novembro de 2020

**FRANCESCON -
PRESENTES
LTDA:00503931
000102**

Assinado de forma
digital por FRANCESCON
- PRESENTES
LTDA:00503931000102
Dados: 2020.11.07
09:56:23 -03'00'

00 503 931/0001-02
FRANCESCON PRESENTES
LTDA - ME
Av. XV de Novembro, 4210 Sala 03
85560-000 Chopinzinho PR

VOLMEI FRANCESCON - SÓCIO ADMINISTRATIVO

FRANCESCON PRESENTES LTDA
CNPJ 00.503.931/0001-02 IE-3120109099
Av. XV de Novembro 4210 Centro
Chopinzinho - PR

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) - Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) - Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

196
me

Santo Antônio, da Platina, segunda-feira, 9 de novembro de 2020

À

ORGÃO: 987503 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL: 95/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁ- RIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR.

Razão Social: ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR - ME

Endereço: Rua da Liberdade - 149 – Bairro: Jardim Sumaré

Cidade: SANTO ANTONIO DA PLATINA – PR | CEP: 86430-000

Fone/Fax: 43 3141-9200

CNPJ: 28.862.607/0001-08 Insc. Est: 90775433-22

Banco: 001 – Banco do Brasil

Agencia: 0426-x

Conta Corrente: 33457-x

Titular da Conta: ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR-ME

Dados do representante legal da empresa:

Nome: Juliana Guimarães Lauriano

Cargo: Procurador

RG: 10.384.843-1 SESP/PR - CPF: 043.434.309-95

Telefone: 43 3141-9200

Email: adm@lojamegatron.com.br // eletronico.megatron@outlook.com

Propomos fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 95/2020, conforme abaixo discriminado:

PROPOSTA COMERCIAL					
Item	Quant	UND	Descrição	Unitário	Total
2	10	UND	MONITOR: LCD DIAGONAL 19 POLEGADAS 1 CONECTOR VGA LG 20M37AA	495,00	4.950,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 4.950,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)					4.950,00

Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

CARIMBO DO CNPJ

28.862.607/0001-08

ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR

Rua da Liberdade, 149 - Sala A
Jardim Sumaré - CEP 86430-000
Santo Antônio da Platina - Paraná

Juliana G. Lauriano

ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR - ME
Juliana Guimarães Lauriano
RG 10.384.843-1
Procurador

Juliana G. Lauriano
Procurador
RG: 10.384.843-1



Santo Antonio da Platina 9 novembro, 2020

Á
987503 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Comissão de Licitação

Pregão Presencial : 952020

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93

ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR - ME , inscrito no CNPJ sob número 28.862.607/0001-08 , sito à rua Rua da Liberdade - 149 - Jardim Sumaré - Santo Antônio da Platina - Parana , por intermédio de seu representante legal, senhor ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR , Carteira de Identidade nº 1.644.598-2 e do CPF nº 094.386.249-37 **DECLARA**, que:

sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

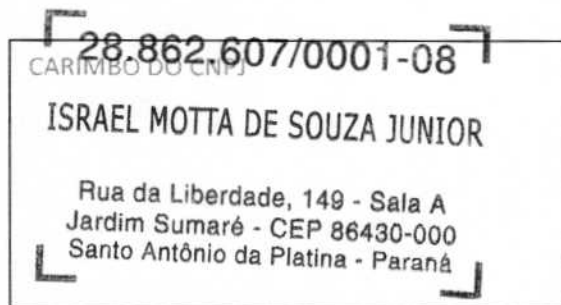
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



Juliana Guimarães Lauriano
ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR - ME
Juliana Guimarães Lauriano
CPF: 043.434.309-95
Procurador
Juliana
Procurador
RG: 10.384.843-1



198
me

Santo Antonio da Platina 9 novembro, 2020

Á
987503 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Comissão de Licitação

Pregão Presencial : 952020

DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR - ME , inscrito no CNPJ sob número **28.862.607/0001-08** , sito à rua Rua da Liberdade - 149 - Jardim Sumaré - Santo Antônio da Platina - Parana , por intermédio de seu representante legal, senhor ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR , Carteira de Identidade nº 1.644.598-2 e do CPF nº 094.386.249-37 **DECLARA**, que:

sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação..



Juliana G. Lauriano
ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR - ME
Juliana Guimarães Lauriano
CPF: 043.434.309-95
Procurador
Juliana G. Lauriano
Procurador
RG: 10.384.843-1



Santo Antonio da Platina 9 novembro, 2020

Á
987503 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Comissão de Licitação

Pregão Presencial : 952020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTº 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR - ME , inscrito no CNPJ sob número **28.862.607/0001-08** , sito à rua Rua da Liberdade - 149 - Jardim Sumaré - Santo Antônio da Platina - Parana , por intermédio de seu representante legal, senhor ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR , Carteira de Identidade nº 1.644.598-2 e do CPF nº 094.386.249-37 **DECLARA**, que:

sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

CARIMBO DO CNPJ

28.862.607/0001-08

ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR

Rua da Liberdade, 149 - Sala A
Jardim Sumaré - CEP 86430-000
Santo Antônio da Platina - Paraná

ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR - ME

Juliana Guimarães Lauriano

CPF: 043.434.309-95

Procurador

Juliana G. Lauriano
Procurador
RG: 10.384.843-1

Rua da Liberdade - 149 - Jardim Sumaré - Santo Antônio da Platina - Parana CEP 86430000 43 3141-9200

28.862.607/0001-08 90775433-22

199
me

200
me



Santo Antonio da Platina 9 novembro, 2020

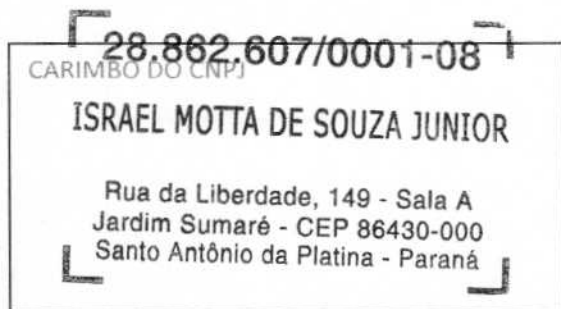
Á
987503 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Comissão de Licitação

Pregão Presencial : 952020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR - ME, inscrito no CNPJ sob número **28.862.607/0001-08**, sito à rua Rua da Liberdade - 149 - Jardim Sumaré - Santo Antônio da Platina - Parana, por intermédio de seu representante legal, senhor ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR, Carteira de Identidade nº 1.644.598-2 e do CPF nº 094.386.249-37 **DECLARA**, que:

sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Juliana G. Lauriano
ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR - ME
Juliana Guimarães Lauriano
CPF: 043.434.309-95
Procurador

Juliana G. Lauriano
Procurador
RG: 10.384.843-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
SETOR DE CADASTRO URBANO

ALVARÁ DE LICENÇA

N.º 1777

PROTOCOLO: 11333/2020

NOME/RAZÃO SOCIAL: ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR ME
ENDEREÇO: R. LIBERDADE, Nº 149 SALA A
JARDIM SUMARÉ SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR - 86430-000

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 168880 CPF/CNPJ: 28.862.607/0001-08

ATIVIDADE PRINCIPAL:

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

45.30-7-03	45.30-7-05	46.42-7-02	46.45-1-01	46.51-6-01	46.51-6-02
46.65-6-00	46.69-9-99	47.42-3-00	47.44-0-01	47.51-2-02	47.52-1-00
47.53-9-00	47.54-7-01	47.54-7-02	47.54-7-03	47.55-5-02	47.55-5-03
47.56-3-00					
47.57-1-00	47.59-8-01	47.59-8-99	47.61-0-01	47.61-0-03	47.63-6-01
47.63-6-02	47.63-6-03	47.63-6-04	47.81-4-00	47.89-0-01	47.89-0-07
47.89-0-08	95.11-8-00	95.12-6-00	95.21-5-00		

VALIDADE: O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO SOMENTE TERA VALIDADE ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AS POSTURAS MUNICIPAIS.

OBSERVAÇÃO/RESTRIÇÃO:

Obrigatória a fixação deste Alvará de Licença em local visível e acessível à fiscalização, bem como cumprir os requisitos para funcionamento no exercício das atividades dentro das normas de Segurança Sanitária, Ambiental e de Prevenção Contra Incêndio.

-Horário de Funcionamento conforme Decreto 500/2013 de 04/12/2013.

-Horário de Funcionamento específica para as atividades: Bares - Restaurantes - Lanchonetes - Trailers - Loja de Conveniência e Similares, conforme Decreto 264/2018 de 26/07/2018.

Santo Antônio da Platina, 05 de Agosto de 2020.

Oscar André Schaefferberger
Fiscal de Tributos
Matrícula 20187



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95852008201831846172-1
Data: 20/08/2020 17:09:44
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK07401-PEGM;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



201
me
Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé.
Confira os dados do ato em: <https://seledigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/95852008201831846172>

202
me

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS E POSTURAS

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO

CRS Nº: 892/2020 PROTOCOLO:11333/ 2020

CONTRIBUINTE: ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR ME
ENDEREÇO: RUA LIBERDADE 149 - SALA A
JARDIM SUMARE - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
CNPJ: 28.862.607/0001-08 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 16888-0

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO Nº: 1777

RAMO DE ATIVIDADE:

COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

45.30-7-03 | 45.30-7-05 | 46.42-7-02 | 46.45-1-01 | 46.51-6-01 | 46.51-6-02 | 46.65-6-00 | 46.69-9-99
| 47.42-3-00 | 47.44-0-01 | 47.51-2-02 | 47.52-1-00 | 47.53-9-00 | 47.54-7-01 | 47.54-7-02 |
47.54-7-03 | 47.55-5-02 | 47.55-5-03 | 47.56-3-00 |
47.57-1-00 | 47.59-8-01 | 47.59-8-99 | 47.61-0-01 | 47.61-0-03 | 47.63-6-01 | 47.63-6-02 | 47.63-6-03
| 47.63-6-04 | 47.81-4-00 | 47.89-0-01 | 47.89-0-07 | 47.89-0-08 | 95.11-8-00 | 95.12-6-00 |
95.21-5-00.

*****DATA DE VALIDADE: 28/02/2021*****

OBSERVAÇÃO/RESTRIÇÃO:

APRESENTAÇÃO: DISPENSA DE LICENÇA SANITÁRIA E CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS.

CERTIFICAMOS QUE O CONTRIBUINTE ACIMA ESPECIFICADO ENCONTRA-SE COM A SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AS
POSTURAS MUNICIPAIS.

E OBRIGATÓRIO A FIXAÇÃO DO CRS JUNTAMENTE COM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, CONFORME ART. 60 DA Lei nº
530, de 27/10/2006.

SANTO ANTONIO DA PLATINA, 07 de Agosto de 2020.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS E POSTURAS

Wilson Francisco de Paulo
Fiscal de Obras e Posturas
RG 3.482.987-7

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://seodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/95852008201831846172>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 95852008201831846172-2
Data: 20/08/2020 17:09:45
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK07402-1QQD;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Passoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Tutor

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 20/08/2020 17:16:51 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 95852008201831846172-1 95852008201831846172-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4e22b35ae7a1b8e76421e317b263311801283481645b2d75a3dc8e23c26a202391f2edc61f76b2acf5a8c90bf7c140e5da52dbdb51e5c9b3fcacdc228065d5e0



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41805765488		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ISRAEL MOTTA DE SOUZA	(mãe) MARLI DOS SANTOS SOUZA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/05/1993	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 106445982	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF(número) 094.386.249-37			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DA LIBERDADE			NÚMERO 149
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SUMARE	CEP 86430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006604 - Santo Antônio da Platina
MUNICÍPIO Santo Antônio da Platina			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA DA LIBERDADE			NÚMERO 149
COMPLEMENTO SALA A;	BAIRRO/DISTRITO Jardim Sumaré	CEP 86430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006604 - Santo Antônio da Platina
MUNICÍPIO Santo Antônio da Platina	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONTECONT@BRTURBO.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4751201 Atividade Secundária 4530703, 4530705, 4642702, 4645101, 4645103, 4651601, 4651602, 4664800, 4665600, 4669999, 4712100, 4721104	Descrição do Objeto Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns Comércio varejista de móveis Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação Comércio varejista especializado de peças e		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/10/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.862.607/0001-08	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 11/01/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Israel Motta de Souza Junior</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR2190002302349	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2019 16:58 SOB N° 20190052686.
PROTOCOLO: 190052686 DE 21/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900348163. NIRE: 41805765488.
ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Formulário 1-2019

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41805765488		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ISRAEL MOTTA DE SOUZA		(mãe) MARLI DOS SANTOS SOUZA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/05/1993	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 106445982	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 094.386.249-37			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DA LIBERDADE			NÚMERO 149
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SUMARÉ	CEP 86430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006604 - Santo Antônio da Platina
MUNICÍPIO Santo Antônio da Platina			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 02 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR			TIPO DE ATIVIDADE (NIRE) ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA DA LIBERDADE			NÚMERO 149
COMPLEMENTO SALA A;	BAIRRO/DISTRITO Jardim Sumaré	CEP 86430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006604 - Santo Antônio da Platina
MUNICÍPIO Santo Antônio da Platina	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONTECONT@BRTURBO.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4751201 Atividade Secundária 4723700, 4729699, 4742300, 4744001, 4751202, 4752100, 4753900, 4754701, 4754702, 4754703, 4755502, 4755503	Descrição do Objeto acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação Comércio varejista de artigos esportivos Comércio varejista de material elétrico Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho Comércio varejista de artigos de armário Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo Comércio varejista de produtos saneantes		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/10/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.862.607/0001-08	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 11/01/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Israel Motta de Souza Junior</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR2190002302349	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil - Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2019 16:58 SOB Nº 20190052686.
PROTOCOLO: 190052686 DE 21/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900348163. NIRE: 41805765488.
ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41805765488		NIRE DA FILIAL (preencher somente se alto referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ISRAEL MOTTA DE SOUZA	(mãe) MARLI DOS SANTOS SOUZA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/05/1993	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 106445982	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 094.386.249-37			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA DA LIBERDADE			NÚMERO 149
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SUMARÉ	CEP 86430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006604 - Santo Antônio da Platina
MUNICÍPIO Santo Antônio da Platina	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 02 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA DA LIBERDADE			NÚMERO 149
COMPLEMENTO SALA A;	BAIRRO/DISTRITO Jardim Sumaré	CEP 86430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006604 - Santo Antônio da Platina
MUNICÍPIO Santo Antônio da Platina	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONTECONT@BRTURBO.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4751201 Atividade Secundária 4756300, 4757100, 4759801, 4759899, 4761001, 4761003, 4763601, 4763602, 4763603, 4763604, 4772500, 4773300	Descrição do Objeto domissanitários Comércio varejista de equipamentos para escritório Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem Comércio varejista de artigos de papelaria Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal Comércio atacadista de equipamento de informática Comércio atacadista de suprimentos para informática Comércio atacadista de instrumentos e materiais para		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/10/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.862.607/0001-08	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 11/01/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Israel Motta de Souza Junior</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR2190002302349	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2019 16:58 SOB N° 20190052686.
PROTOCOLO: 190052686 DE 21/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900348163. NIRE: 41805765488.
ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41805765488		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ISRAEL MOTTA DE SOUZA		(mãe) MARLI DOS SANTOS SOUZA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/05/1993	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 106445982	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 094.386.249-37			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DA LIBERDADE			NÚMERO 149
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SUMARE	CEP 86430-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006604 - Santo Antônio da Platina
MUNICÍPIO Santo Antônio da Platina			PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR			ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA DA LIBERDADE			NÚMERO 149
COMPLEMENTO SALA A;	BAIRRO/DISTRITO Jardim Sumaré	CEP 86430-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006604 - Santo Antônio da Platina
MUNICÍPIO Santo Antônio da Platina	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONTECONT@BRTURBO.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4751201 Atividade Secundária 4781400, 4789001, 4789005, 4789007, 4789008, 4789099, 9511800, 9512600, 9521500	Descrição do Objeto uso médico, cirúrgico hospitalar e de laboratórios Comercio atacadista de produtos odontológicos Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto medico hospitalar; partes e peças Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos Comercio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes Comercio varejista de bebidas Comercio varejista de produtos alimentícios como produtos		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/10/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.862.607/0001-08	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 11/01/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Israel Motta de Souza Junior</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR2190002302349	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Lembre documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2019 16:58 SOB N° 20190052686.
PROTOCOLO: 190052686 DE 21/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900348163. NIRE: 41805765488.
ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41805765488		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ISRAEL MOTTA DE SOUZA		(mãe) MARLI DOS SANTOS SOUZA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/05/1993	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 106445982	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (comercial) 094.386.249-37			
EMANCIPADO POR (fora de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DA LIBERDADE			NÚMERO 149
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SUMARÉ	CEP 86430-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006604 - Santo Antônio da Platina
MUNICÍPIO Santo Antônio da Platina			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 02 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, etc) RUA DA LIBERDADE			NÚMERO 149
COMPLEMENTO SALA A;	BAIRRO/DISTRITO Jardim Sumaré	CEP 86430-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006604 - Santo Antônio da Platina
MUNICÍPIO Santo Antônio da Platina	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONTECONT@BRTURBO.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE FISCAL) Atividade Principal 4751201 Atividade Secundária	Descrição do Objeto naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moido. Recarga de Cartuchos para equipamentos de informática Comercio varejista de artigos de colchoaria Comercio varejista de artigos de iluminação Comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios Comercio varejista de Artigos de tapeçaria, cortinas e persianas Comercio varejista de artigos para habitação de vidro, cristal.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/10/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.862.607/0001-08	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 11/01/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Israel Motta de Souza Junior</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR2190002302349	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2019 16:58 SOB N° 20190052686.
PROTOCOLO: 190052686 DE 21/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900348163. NIRE: 41805765488.
ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41805765488		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ISRAEL MOTTA DE SOUZA	(mãe) MARLI DOS SANTOS SOUZA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/05/1993	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 106445982	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 094.386.249-37			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DA LIBERDADE			NÚMERO 149
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SUMARÉ	CEP 86430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usar da Junta Comercial) 006604 - Santo Antônio da Platina
MUNICÍPIO Santo Antônio da Platina	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA DA LIBERDADE			NÚMERO 149
COMPLEMENTO SALA A;	BAIRRO/DISTRITO Jardim Sumaré	CEP 86430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usar da Junta Comercial) 006604 - Santo Antônio da Platina
MUNICÍPIO Santo Antônio da Platina	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONTECONT@BRTURBO.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4751201 Atividade Secundária	Descrição de Objeto porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu, panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, artigos de cutelaria, toldos, papel de parede. Comercio varejista de livros Comercio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios Comercio varejista de artigos de caça, pesca e camping Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios Comercio		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/10/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.862.607/0001-08	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR 1/3	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ SIM ☒ NÃO
DATA ASSINATURA 11/01/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Israel Motta de Souza Junior</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE _ / _ / _		AUTENTICAÇÃO  PR2190002302349	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2019 16:58 SOB Nº 20190052686.
PROTOCOLO: 190052686 DE 21/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900348163. NIRE: 41805765488.
ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41805765488		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ISRAEL MOTTA DE SOUZA	(mãe) MARLI DOS SANTOS SOUZA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/05/1993	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 106445982	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 094 386 249-37			
EMANCIPADO POR (foram de emancipação - somente no caso de menores) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DA LIBERDADE			NÚMERO 149
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SUMARÉ	CEP 86430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006604 - Santo Antônio da Platina
MUNICÍPIO Santo Antônio da Platina			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA DA LIBERDADE			NÚMERO 149
COMPLEMENTO SALA A;	BAIRRO/DISTRITO Jardim Sumaré	CEP 86430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006604 - Santo Antônio da Platina
MUNICÍPIO Santo Antônio da Platina	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONTECONT@BRTURBO.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4751201 Atividade Secundária	Descrição do Objeto varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico Comércio a varejo de peças e acessórios para os grupos de veículos automotores Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar Comércio atacadista		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/10/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.862.607/0001-08	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 11/01/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Israel Motta de Souza Junior</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR2190002302349	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2019 16:58 SOB N° 20190052686.
PROTOCOLO: 190052686 DE 21/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900348163. NIRE: 41805765488.
ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 8/10

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41805765488		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ISRAEL MOTTA DE SOUZA		(mãe) MARLI DOS SANTOS SOUZA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/05/1993	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 106445982	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 094.386.249-37			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA DA LIBERDADE			NÚMERO 149
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SUMARÉ	CEP 86430-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 006604 - Santo Antônio da Platina
MUNICÍPIO Santo Antônio da Platina			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA DA LIBERDADE			NÚMERO 149
COMPLEMENTO SALA A;	BAIRRO/DISTRITO Jardim Sumaré	CEP 86430-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 006604 - Santo Antônio da Platina
MUNICÍPIO Santo Antônio da Platina	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONTECONT@BETURBO.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4751201 Atividade Secundária	Descrição do Objeto de roupas e acessórios para uso profissional de segurança do trabalho Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças Comercio atacadista de motores e transformadores elétricos, sistemas para controle de incêndio, instrumentos e equipamentos de medida, robots, máquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissional, máquinas e equipamentos para escritório,		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/10/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.862.607/0001-08	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL (se OUTRA UF NIRE ANTERIOR)	UF
DATA ASSINATURA 11/01/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Israel Motta de Souza Junior</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFEITO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
PR2190002302349			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2019 16:58 SOB N° 20190052686.
PROTOCOLO: 190052686 DE 21/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900348163. NIRE: 41805765488.
ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41805765488		NIRE DA FILIAL (preenchido somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ISRAEL MOTTA DE SOUZA	(mãe) MARLI DOS SANTOS SOUZA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/05/1993	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 106445982	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 094.486.249-17			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DA LIBERDADE			NÚMERO 149
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SUMARE	CEP 86430-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso de Junta Comercial) 006604 - Santo Antônio da Platina
MUNICIPIO Santo Antônio da Platina			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA DA LIBERDADE			NÚMERO 149
COMPLEMENTO SALA A;	BAIRRO/DISTRITO Jardim Sumaré	CEP 86430-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso de Junta Comercial) 006604 - Santo Antônio da Platina
MUNICIPIO Santo Antônio da Platina	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONTECONT@BRTURBO.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4751201 Atividade Secundária	Descrição do Objeto exceto informáticos, máquinas de costura para qualquer uso, equipamentos de ginástica e condicionamento físico, partes, peças e componentes não eletrônicos. Comércio varejista de ferragens e ferramentas Comércio varejista de artigos religiosos e de culto, artigos eróticos (sex shop), artigos funerários, artigos para festas, plantas artificiais, frutos artificiais para ornamentação, perucas, artigos		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/10/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.862.607/0001-08	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 11/01/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Israel Motta de Souza Junior</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR2190002302349	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2019 16:58 SOB N° 20190052686.
PROTOCOLO: 190052686 DE 21/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900348163. NIRE: 41805765488.
ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41805765488		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (ver anexo) XXX		
FILHOTE (pai) ISRAEL MOTTA DE SOUZA		(mãe) MARLI DOS SANTOS SOUZA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/05/1993	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 106445982	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 094.386.249-37			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DA LIBERDADE			NÚMERO 149
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SUMARÉ	CEP 86430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 006604 - Santo Antônio da Platina
MUNICÍPIO Santo Antônio da Platina			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA DA LIBERDADE			NÚMERO 149
COMPLEMENTO SALA A;	BAIRRO/DISTRITO Jardim Sumaré	CEP 86430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 006604 - Santo Antônio da Platina
MUNICÍPIO Santo Antônio da Platina	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONTECONT@BRTURBO.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4751201 Atividade Secundária	Descrição do Objeto para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, extintores, exceto para veículos, cartões telefônicos, molduras e quadros, cargas e preparados para incêndio, quinquilharias para uso agrícola.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/10/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.862.607/0001-08	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF/NIRE ANTERIOR	USAR A JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 11/01/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Israel Motta de Souza Junior</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR2190002302349	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2019 16:58 SOB N° 20190052686.
PROTOCOLO: 190052686 DE 21/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900348163. NIRE: 41805765488.
ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

214
me

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa >>> Fácil



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR
encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Protocolo: PRC2004312127

NIRE 41805765488
CNPJ 28.862.607/0001-08

Situação
ATIVA
Status
SEM STATUS

Endereço Completo DA LIBERDADE, Nº 149, SALA A;, Jardim Sumaré - Santo Antônio da Platina/PR - CEP 86430-000

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
002	20182297578	22/05/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20181039699	08/03/2018	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
904	20180395203	06/02/2018	OUTROS
080	41805765488	16/10/2017	INSCRIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
002	20190052686	25/01/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/10/2020, às 12:51:18 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código TPEKGFCL.



PRC2004312127



215
me



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR		Protocolo: PRC2004312082	
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41805785488	CNPJ 28.862.607/0001-08	Arquivamento do Ato de Inscrição 16/10/2017	Início de Atividade 16/10/2017
Endereço Completo Rua DA LIBERDADE, Nº 149, SALA A, Jardim Sumaré-Santo Antônio da Platina/PR- CEP86430-000			
Objeto Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns Comércio varejista de móveis Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação Comércio varejista de artigos esportivos Comércio varejista de material elétrico Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho Comércio varejista de artigos de armarinho Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários Comércio varejista de equipamentos para escritório Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem Comércio varejista de artigos de papelaria Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal Comércio atacadista de equipamento de informática Comércio atacadista de suprimentos para informática Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico hospitalar e de laboratórios Comércio atacadista de produtos odontológicos Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico hospitalar, partes e peças, Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes Comércio varejista de bebidas Comércio varejista de produtos alimentícios como produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, Recarga de Cartuchos para equipamentos de informática Comércio varejista de artigos de colcharia Comércio varejista de artigos de iluminação Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios Comércio varejista de Artigos de tapeçaria, cortinas e persianas Comércio varejista de artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu, panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, artigos de cutelaria, toldos, papel de parede, Comércio varejista de livros Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional de segurança do trabalho Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças Comércio atacadista de motores e transformadores elétricos, sistemas para controle de incêndio, instrumentos e equipamentos de medida, robôs, máquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissional, máquinas e equipamentos para escritório, exceto informáticos, máquinas de costura para qualquer uso, equipamentos de ginástica e condicionamento físico, partes, peças e componentes não eletrônicos, Comércio varejista de ferramentas e ferramentas Comércio varejista de artigos religiosos e de culto, artigos eróticos (sex shop), artigos funerários, artigos para festas, plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação, peruca, artigos para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, extintores, exceto para veículos, câmbios telefônicos, molduras e quadros, cargas e preparados para incêndio, quinquilharias para uso agrícola.			
Capital R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	
Último Arquivamento Data 25/01/2019	Número 20190052686	Ato/Eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR Identidade: 106445982 Estado civil: SOLTEIRO(A)		CPF: 094.386.249-37 Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/10/2020, às 12:50:47 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XPDCKAG.



PRC2004312082



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua 24 de Maio, 745 - Centro
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
PEDRO CLARO GIOVANNETTI

JURAMENTADOS
BEL. LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO
CINTIA KARINA DOS SANTOS ZACARIAS

Certidão Negativa

Certifico, a pedido VERBAL de parte interessada, que revendo os livros e registros do único Cartório Distribuidor desta Comarca de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, nos últimos 10 anos, referente a ações de FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, AUSÊNCIA e INSOLVÊNCIA CIVIL e EXECUÇÃO PATRIMONIAL (baseado na Lei nº. 11.101/2005) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR

CNPJ 28.862.607/0001-08, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 20 de Outubro de 2020, 15:13:00

PEDRO CLARO GIOVANNETTI

**PEDRO
CLARO
GIOVANNETTI
TI:20787693
987**

Assinado de forma digital
por PEDRO CLARO
GIOVANNETTI:207876939
87
Motivo: Ofício-Circular nº
43/2020 - CGJ
Localização: Santo
Antônio da Platina - PR
Dados: 2020.10.20
15:28:48 -03'00'

Página 0001/0001

cartorio.distribuidorsap@gmail.com/ tel/fax (43) 3534-8106

216
me
Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé.
Confira os dados do ato em: https://seelodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/95852110201432941061



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95852110201432941061-1
Data: 21/10/2020 14:57:32
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKP04844-JDA1;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(53) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/10/2020 16:30:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 95852110201432941061-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd02b448b4db21a0e0712124755c442f1627f1527be48a9d3054f29d7de2d17056967c51af0fb9aeab0c1fdf569cbb865da52dbdb51e5c9b3fcacdc228065d5e0



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
28.862.607/0001-08
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/10/2017

NOME EMPRESARIAL
ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
I9 DISTRIBUIDORA E TECNOLOGIA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
47.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
47.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R DA LIBERDADE

NUMERO
149

COMPLEMENTO
SALA A

CEP
86.430-000

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM SUMARE

MUNICÍPIO
SANTO ANTONIO DA PLATINA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTECONT@BRTURBO.COM.BR

TELEFONE
(43) 3534-4456

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/10/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

218
me



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.862.607/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R DA LIBERDADE	NÚMERO 149	COMPLEMENTO SALA A
------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 86.430-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SUMARE	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PLATINA	UF PR
-------------------	----------------------------------	---------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTECONT@BRTURBO.COM.BR	TELEFONE (43) 3534-4456
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL A	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2017
-------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

219
ml



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.862.607/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2017
NOME EMPRESARIAL ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DA LIBERDADE	NÚMERO 149	COMPLEMENTO SALA A
CNPJ 86.430-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SUMARE	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PLATINA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTECONT@BRTURBO.COM.BR	TELEFONE (43) 3534-4456	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/11/2020 às 08:14:17 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

22/07/2020
me

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR
CNPJ: 28.862.607/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:22:19 do dia 17/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2021.

Código de controle da certidão: **D913.E00E.21CF.5241**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

222
me

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022267755-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.862.607/0001-08**

Nome: **ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



223
me

Prefeitura Municipal de
Santo Antônio da Platina - PR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 8143/2020

CONTRIBUINTE:28862607000108/ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR ME
CPF / CNPJ...:28.862.607/0001-08
VALIDA ATÉ...:13/11/2020
REQUERENTE...:MARCIA

Certifico que o Contribuinte acima mencionado NADA DEVE a Fazenda Municipal de Santo Antônio da Platina - PR.

A presente Certidão destina-se exclusivamente para fins de:
Licitação

Esta Certidão engloba todos os cadastros do contribuinte constantes com CPF/CNPJ acima mencionado, em especial os cadastros mobiliário e imobiliário, bem como os Débitos inscritos em Dívida Ativa.

A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

A Certidão Negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados, conforme Lei 28/90, de 18/12/1990 - Código Tributário Municipal.

Quando a Certidão for emitida para fins de transmissão de imóveis ou financiamento de imóveis o Contribuinte tem 20 dias para promover a Alteração cadastral, junto ao Setor de Cadastro no Departamento de Tributação e Fiscalização, conforme art. 18 da Lei 28/90 de 18 de dezembro de 1990.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br>

Santo Antônio da Platina, 14 de Setembro de 2020

Código de autenticidade da certidão:436658966436658

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

81770000000-0 00003948202-1 01113000000-0 00081430209-7



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 28.862.607/0001-08**Razão Social:** ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR**Endereço:** R DA LIBERDADE 149 SALA A / JD SUMARE / SANTO ANTONIO DA PLATINA /
PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2020 a 15/11/2020**Certificação Número:** 2020101703395259001414

Informação obtida em 27/10/2020 09:27:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

225
me



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.862.607/0001-08

Certidão nº: 16717230/2020

Expedição: 22/07/2020, às 15:34:13

Validade: 17/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.862.607/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Diário nº 3

Termo de abertura

Contém este livro Diário 34 páginas numeradas eletronicamente do número 1 a 34 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR

Endereço: Rua DA LIBERDADE, 139

Complemento:

Bairro: JARDIM SUMARE

Cidade / UF / CEP: Santo Antonio Da Platina / PR / 86430-000

Registro junta: 41805765488 em 16/10/2017

Inscrição estadual: 90.775.433-22

CNPJ: 28.862.607/0001-08

Inscrição municipal:

Data da constituição: 16/10/2017

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2019

Santo Antonio Da Platina / PR, 01 de Janeiro de 2019



EDSON BERNARDES
CONTADOR
CPF: 735.942.029-68
CRC: 040215/O-4



ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR
Empresário
CPF: 094.386.249-37



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95852207206028372374-1
Data: 22/07/2020 12:30:30
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKF66164-BIER;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-9404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valter Azevêdo Miranda Cavalcanti
TJPB





CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 95852207206028372374-2
Data: 22/07/2020 12:30:30
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKF66165-H8BW;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(33) 3244-4504 • cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valder Azevêdo Bastos
TJJPB



2027
me

ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR

CNPJ : 28.862.607/0001-08 NIRE : 41805765488 de 16/10/2017

I.E.:90.775.433-22

Rua DA LIBERDADE,139 - JARDIM SUMARE - 86430-000 - SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR

Página: 14

Balanco Patrimonial em 01/01/2019 a 31/12/2019

Código	Nome	Saldo atual
19	ATIVO	72.837,20
27	ATIVO CIRCULANTE	72.837,20
35	DISPONIBILIDADES	70.554,85
43	CAIXA	70.554,85
51	Caixa	70.554,85
132	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	2.282,35
426	ESTOQUES	2.139,65
434	Estoque de Mercadoria Para Revenda	2.139,65
540	RETORNO DE PRODUTOS/MERCADORIAS	142,70
5312	Bens Para Conserto	142,70
1165	PASSIVO	72.837,20
1171	PASSIVO CIRCULANTE	16.405,01
1180	FORNECEDORES NACIONAIS	15.079,13
1198	FORNECEDORES DIVERSOS	15.079,13
1201	FINGERTech IMP. E COM. DE PRO	2.832,70
1201	ATIVA DISTRIBUICAO, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFO	3.061,00
	I.B.C INDUSTRIA DE BEBEDOUROS LTDA	9.185,43
1260	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	1.313,00
1333	FOLHA DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMOS	315,00
5010	Honorarios Contabeis a Pagar	315,00
1350	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	888,22
1368	Pro-Labore a Pagar	888,22
1376	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	109,78
1384	I.N.S.S. a Pagar	109,78
1465	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	12,88
1589	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	12,88
1643	SIMPLES a Pagar	12,88
1775	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	142,70
1783	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	142,70
5428	Compensação Passiva	142,70
5083	Bens Para Conserto	142,70
1902	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	56.289,49
1910	CAPITAL	50.000,00
1929	CAPITAL SOCIAL	50.000,00
1945	Capital Social Integralizado	50.000,00
2011	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	6.289,49
2020	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	6.289,49
2036	Lucros ou Prejuizos Acumulados	5.472,47
5878	Lucro/Prejuizo do Exercício	817,02

Elaboramos a exatidão do presente Balanco Patrimonial em 01/01/2019 a 31/12/2019, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R\$ 72.837,20 - (Setenta e Dois Mil Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Vinte Centavos)



EDSON BERNARDES
CONTADOR
CPF: 735.942.029-68
CRC: 040215/O-4



ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR
Empresário
CPF: 094.386.249-37

contábil SCI VISUAL Sucessor
16/04/2020 15:10:07

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95852207206028372374-3
Data: 22/07/2020 12:30:30
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKF66166-GJ8X;



CNPJ: 06.870-4

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Demonstração do Resultado de 01/01/2019 a 31/12/2019

19	RECEITAS				
27	RECEITAS OPERACIONAIS				
35	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS				
43	RECEITA COM VENDAS NO PAÍS				
78	Revenda de Mercadorias a Vista	67.474,00			
			67.474,00		
				67.474,00	
124	DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇOS				
167	IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS				
248	Simplex Nacional S/Vendas e Serviços	(1.925,94)			
			(1.925,94)		
				(1.925,94)	
1775	RECEITA LÍQUIDA				65.548,06
701	CUSTOS				
710	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS				
728	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS				
738	Custo Das Mercadorias Vendidas	(2.139,65)			
1821	Compra de Mercadoria para Revenda	51.325,09			
1899	(-) Devolução de Compras	(2.480,00)			
			46.705,44		
				46.705,44	
					+6.705,44
1783	RESULTADO BRUTO				18.842,62
850	DESPESAS				
868	DESPESAS OPERACIONAIS				
876	DESPESAS TRABALHISTAS				
892	Pró-Labore	11.978,00			
			11.978,00		
1023	DESPESAS GERAIS				
1813	Honorários Contábeis	3.780,00			
1910	Uso e Consumo	2.289,60			
			6.049,60		
				18.025,60	
					18.025,60
1791	RESULTADO OPERACIONAL				817,02
1805	RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES E IMPOSTOS				817,02
1740	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO				
1759	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO				
1767	Resultado Líquido do Exercício (Lucro)	817,02			
			817,02		
				817,02	

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício, a vista dos documentos apresentados, transcrito nas páginas 15 a 16 do livro diário nº0.

Santo Antonio da Platina/PR, 31 Dezembro de 2019.

contábil SCI VISUAL Sucessor



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95852207206028372374-4
Data: 22/07/2020 12:30:30
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKF66167-NBF5;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
TJPB
Titular

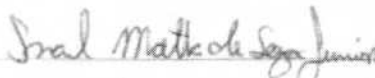


229
me
Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé.
https://azevedobastos.not.br/documento/95852207206028372374

Demonstração do Resultado de 01/01/2019 a 31/12/2019



EDSON BERNARDES
CONTADOR
CPF : 735.942.029-68
CRC : 040215/O-4



ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR
Empresário
CPF : 094.385.248-37

contábil SCI VISUAL Sucessor

230
me
Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé, Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95852207206028372374>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95852207206028372374-5
Data: 22/07/2020 12:30:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKF66168-3970;



CNJ: 06.870-2

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR
CNPJ: 28.862.607/0001-08 NIRE: 41805765488 - 16/10/2017
RUA DA LIBERDADE, 139, BAIRRO: JARDIM SUMARE
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR CEP: 86430-000

17

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2019

A empresa **ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR** é uma empresa individual, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, Brasil, na R da Liberdade nº 139, Bairro Jardim Sumare, CEP 86.430-000, inscrita no CNPJ nº 28.862.607/0001-08, e tem como principais operações;

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática,
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
Comércio atacadista de produtos odontológicos
Comércio atacadista de equipamentos de informática
Comércio atacadista de suprimentos para informática
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
Comércio varejista de bebidas
Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
Comércio varejista de material elétrico
Comércio varejista de ferragens e ferramentas
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
Comércio varejista de móveis

A demonstração contábil, encerrada em **31 de Dezembro de 2019**, aqui compreendida: Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício, foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da legislação Comercial, Lei 10.406/2002 e demais legislações e aos princípios contábeis.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de maneira uniforme no período de **2019**, facilitando a leitura das informações, qualquer discrepância será objeto de adendo específico nestas Notas Explicativas.

O Resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na Apuração dos resultados dos períodos em que ocorrem, sempre quando se correlacionarem independentemente de recebimento ou pagamento.

231 me
Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://seelodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/9585220720602837374>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 9585220720602837374-6
Data: 22/07/2020 12:30:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKF66169-313R;



CN.J. 16.870-9
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válder Azevedo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Para fins contábeis, a empresa optou pela resolução do CFC nº 1418/12, sendo que as principais práticas contábeis na elaboração das Demonstrações Contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC ITG 1000, compreensibilidade, competência, relevância, materialidade, confiabilidade, primazia da essência sobre a forma, prudência, integralidade, comparabilidade e tempestividade, estando assim alinhadas com as Normas Internacionais de Contabilidade.

As principais práticas contábeis ocorridas no período estão relacionadas abaixo:

Ativo Circulante

a- Caixa e Banco

Os fluxos de caixa e banco demonstram valores recebidos a título de vendas de mercadorias e prestação de serviços, ambos referentes a operações próprias da empresa e demonstradas em moeda corrente.

Passivo Circulante

a- Obrigações Sociais e Fiscais

As obrigações sociais e fiscais compreendem valores a serem pagos a funcionários e representante da empresa, tais como salários, férias, rescisões e pró-labore, além dos valores a título de INSS, FGTS e contribuições a sindicatos, impostos federais, estaduais e municipais.

A empresa **ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR** tem como prática a adoção de regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como o reconhecimento das receitas, despesas e custos, independente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

- Patrimônio Líquido

a- Capital Social

O Capital, no valor de R\$ 50.000,00, é formado por cotas e integralizado pelo sócio da empresa em 16/10/2017.

b- Lucros Ou Prejuízos Acumulados

O Lucro ou Prejuízo acumulado no exercício corrente, é formado pelo lucro ou prejuízo do exercício, e o resultado acumulado dos períodos anteriores.

- Receitas Operacionais

Compreendem estas receitas, as vendas de mercadorias e a prestação de serviços de transporte de mercadorias, sendo que incidem sobre as mesmas impostos federais,



ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR
CNPJ: 28.862.607/0001-08 NIRE: 41805765488 - 16/10/2017
RUA DA LIBERDADE, 139, BAIRRO: JARDIM SUMARE
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR CEP: 86430-000

19

estaduais e municipais, ambos pagos através de guia única (DAS) de empresas optante pelo simples nacional.

- Despesas e Custos

As Despesas do período são as diretamente ligadas a atividade da empresa, tais como salários e ordenados, férias e acréscimos, 13º salário, pró-labore, FGTS parte empresa, material de consumo e juros e multas.

Os custos do período são compostos apenas por mercadorias adquiridas para comercialização.

- Demonstração do Resultado Abrangente

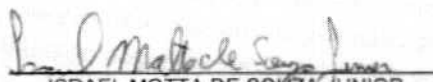
Não foi transcrita a Demonstração do Resultado Abrangente (DRA), pois não houve mutação no patrimônio líquido durante os exercícios comparados, resultante de transações e outros eventos que não são derivados de transação com os sócios.

A empresa não incorreu em eventos subseqüentes favoráveis e desfavoráveis entre o final do período contábil e a data da aprovação das demonstrações contábeis.

Com relação a continuidade dos negócios, a empresa está operando em sua capacidade plena sob o critério da continuidade das suas atividades empresariais, não havendo qualquer previsão em contrário nos próximos 12 meses.



EDSON BERNARDES
CONTADOR
CPF: 735.942.029-68
CRC: 040215/O-4



ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR
EMPRESARIO
CPF: 094.386.249-37

233
me

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95852207206028372374>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95852207206028372374-8
Data: 22/07/2020 12:30:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKF66171-8AQV;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevedo da Miranda Cavalcanti
TJPB
Titular



Diário nº 3

Termo de encerramento

Contém este livro Diário 34 páginas numeradas eletronicamente do número 1 a 34 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR

Endereço: Rua DA LIBERDADE, 139

Complemento:

Bairro: JARDIM SUMARE

Cidade / UF / CEP: Santo Antonio Da Platina / PR / 86430-000

Registro junta: 41805765488 em 16/10/2017

Inscrição estadual: 90.775.433-22

CNPJ: 28.862.607/0001-08

Inscrição municipal:

Data da constituição: 16/10/2017

Período de escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

Santo Antonio Da Platina / PR, 31 de Dezembro de 2019



EDSON BERNARDES

CONTADOR

CPF: 735.942.029-68

CRC: 040215/O-4



ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR

Empresário

CPF: 094.386.249-37

234
me
Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé.
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/95852207206028372374



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95852207206028372374-9
Data: 22/07/2020 12:30:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKF66172-ZHPE;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(53) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR
CNPJ: 28.862.607/0001-08 NIRE: 41805765488 - 16/10/2017
RUA R DA LIBERDADE, 149 BAIRRO: JD. SUMARE
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR CEP: 86430-000

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO EM 31/12/2019

A EMPRESA:

E. BERNARDES & CIA LTDA

CNPJ: 14.643.311/0001-83

CRC n.º 007298/O-1

Endereço: Rua Cel Joaquim Rodrigues do Prado, 943 - Vila Santa Isabel
86430-000 - Santo Antônio da Platina-PR

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa **ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR** CNPJ: **28.862.607/0001-08**, que as informações relativas ao período-base **01/01/2019 a 31/12/2019**, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

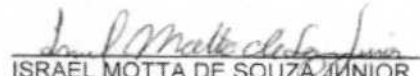
- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos e/ou informações que geramos e recebemos de nossos fornecedores, encaminhados para a elaboração da escrituração contábil e demais serviços contratados, estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós contados e levantados fisicamente e avaliados de acordo com a política de mensuração de estoque determinada pela empresa e perfazem a realidade do período encerrado em **31/12/2019**;
- (e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, de uso da Empresa acima mencionada, são controladas e validadas com documentação e suporte adequadas, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não existem quaisquer fatos ocorridos no período base que afetam ou possam afetar as demonstrações contábeis ou, ainda, a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo a administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,


ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR
EMPRESARIO
CPF: 094.386.249-37
RG: 10.644.598-2 - SSP PR

235
me
Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé.
https://azevedobastos.net.br/documento/95852207206028372374



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95852207206028372374-10
Data: 22/07/2020 12:30:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKF66173-OBOV;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br


Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/07/2020 13:03:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 95852207206028372374-1 95852207206028372374-10

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b85ce53cd8e2c31a9a4843d26f333c27de0b66d0f677ab3b98a50fcee42d5d5916cd5867ce19249e08e3583d0141e2712da52dbdb51e5c9b3fcacdc228065d5e0



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Rua 24 De Maio, 725 – Centro – Santo Antônio Da Platina/PR
CEP: 86.430-000 – Fone: (43) 3534-8106 – E-mail: a860@tjpr.jus.br

CERTIDÃO DE OFÍCIO ÚNICO

C E R T I F I C O para os devidos fins que na Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, **existe somente um único Cartório do Distribuidor, Contador, Avaliador, Partidor e Depositário Público** com cadastro no CNPJ 77.780.336/0001-49, tendo como responsável o Titular Sr. PEDRO CLARO GIOVANNETTI. Dou fé. Santo Antônio da Platina, 21 de Outubro de 2020.

PEDRO CLARO GIOVANNETTI
TITULAR

PEDRO
CLARO
GIOVANNE
TTI:207876
93987

Assinado de forma digital
por PEDRO CLARO
GIOVANNETTI:207876939
87
Motivo: Ofício-Circular nº
43/2020 - CGJ
Localização: Santo
Antônio da Platina - PR
Dados: 2020.10.21
12:55:14 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Cartório do Tabelionato e Ofício de Protesto

CNPJ: 77.780.450/0001-79

José Arthur Ritti

Tabelião

Rua Rui Barbosa, 777 - Centro - Sto. Antonio da Platina - PR - CEP: 85.430-000 | Fone/Fax: (43) 3534-3534
e-mail: cartorioritti@rzc.com.br

238
me

21/9/2020
/

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido, que revendo os livros de registro de protesto existentes neste Ofício, no período correspondente aos últimos CINCO ANOS NÃO encontrei qualquer título protestado em que figure como devedor:

Nome: ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR *--*--*

CPF/CNPJ: 28.862.607/0001-08 *--*--*

RG: *--*--*

O referido é verdade e dou fé.

Santo Antonio da Platina, 27 de outubro de 2020. (às 15:44:52)



Rosana Aparecida Murba dos Santos
Escritora Jura-montada

Rosana Aparecida Murba dos Santos
Escritora Jura-montada

Operador: ROSANA APARECIDA MURBA DOS SANTOS

ATENÇÃO
ESTA CERTIDÃO É
VÁLIDA PELO PRAZO
DE 30 (TRINTA) DIAS.

Custas	
Certidão:	R\$ 13,51 70,00 VRCs
Funarpen:	R\$ 2,81
Funrejus:	R\$ 3,38
ISS.....:	R\$ 0,41
FADEP	R\$ 0,68
Total ...:	R\$ 20,79 107,72 VRCs

<< Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão. >>



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS

7SGBI - SPCIP SANTO ANTONIO DA PLATINA



239
me

CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - CVCB

3.1.01.20.0001110596-14

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná vistoriou a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, e a certifica por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR

Nome Fantasia: I9 DISTRIBUIDORA E TECNOLOGIA

CPF/CNPJ: 28.862.607/0001-08

Código da Atividade Econômica (CNAE):

4751/2-01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

4763/6-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS

4712/1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÊNS

4754/7-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS

4752/1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO

4757/1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO

4763/6-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS

4742/3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO

4755/5-03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO

4755/5-02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO

4753/9-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

4789/0-05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

4789/0-07 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO

4789/0-08 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM

4761/0-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

4772/5-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

4530/7-03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

4530/7-05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR

4642/7-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

4645/1-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

4645/1-03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

4651/6-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

4651/6-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA

4664/8-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR

4665/6-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL

4669/9-99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4721/1-04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES

4723/7-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS

4729/6-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4744/0-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

4754/7-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA

4754/7-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.

A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01.

A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS

7SGBI - SPCIP SANTO ANTONIO DA PLATINA



240
me

4756/3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
4759/8-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS
4759/8-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4761/0-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
4763/6-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS
4763/6-04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING
4773/3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
4781/4-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
4789/0-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS
4789/0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
9511/8-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
9512/6-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO
9521/5-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO

PESSOAL E DOMÉSTICO

Logradouro: RUA DA LIBERDADE Número: 149

Complemento: SALA A Bairro: JD SUMARE Município: SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 60,00 m²

Altura Total: 0,00 m

Área Vistoriada: 60,00 m²

Altura Área Vistoriada: 0,00 m

Ocupação: A-1 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR

Capacidade de Público: 10 PESSOAS

Uso de GLP: NÃO PERMITIDO

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta certificação perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

SANTO ANTONIO DA PLATINA, PR, 29 DE JULHO DE 2020

SOLDADO LUIZ FERNANDO DE SOUZA COELHO
Vistoriador

ASPIRANTE MARXOEL FERREIRA DE ALMEIDA
Chefe da SPCID



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS

7SGBI - SPCIP SANTO ANTONIO DA PLATINA



241
me

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB

3.1.01.20.0001110596-14

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR

Nome Fantasia: I9 DISTRIBUIDORA E TECNOLOGIA

CPF/CNPJ: 28.862.607/0001-08

Código da Atividade Econômica (CNAE):

4751/2-01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

4763/6-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS

4712/1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÊNS

4754/7-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS

4752/1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO

4757/1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO

4763/6-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS

4742/3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO

4755/5-03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO

4755/5-02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO

4753/9-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

4789/0-05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

4789/0-07 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO

4789/0-08 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM

4761/0-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

4772/5-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

4530/7-03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

4530/7-05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR

4642/7-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

4645/1-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

4645/1-03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

4651/6-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

4651/6-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA

4664/8-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR

4665/6-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL

4669/9-99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4721/1-04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES

4723/7-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS

4729/6-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4744/0-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

4754/7-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA

4754/7-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS

7SGBI - SPCIP SANTO ANTONIO DA PLATINA



242
me

4756/3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
4759/8-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS
4759/8-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4761/0-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
4763/6-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS
4763/6-04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING
4773/3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
4781/4-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
4789/0-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS
4789/0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
9511/8-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
9512/6-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO
9521/5-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO

PESSOAL E DOMÉSTICO

Logradouro: RUA DA LIBERDADE Número: 149

Complemento: SALA A Bairro: JD SUMARE Município: SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 60,00 m²

Altura Total: 0,00 m

Área Vistoriada: 60,00 m²

Altura Área Vistoriada: 0,00 m

Ocupação: A-1 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR

Capacidade de Público: 10 PESSOAS

Uso de GLP: NÃO PERMITIDO

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 28 de Julho de 2021



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

243
me



RECEITA ESTADUAL



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90775433-22	28.862.607/0001-08	03/2018

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR - ME
Título do Estabelecimento	19 DISTRIBUIDORA E TECNOLOGIA
Endereço do Estabelecimento	RUA DA LIBERDADE, 149, SL A - JARDIM SUMARE - CEP 86430-000
Município de Instalação	SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR, DESDE 03/2018
(Estabelecimento Matriz)	

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2020
Natureza Jurídica	213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
	4530-7/05 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR
	4642-7/02 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO
	4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS
	4645-1/03 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS
	4651-6/01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
	4651-6/02 - COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA
	4664-8/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PECAS
	4665-6/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PECAS
	4669-9/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PECAS
	4712-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS
	4721-1/04 - COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
	4723-7/00 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
	4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
	4742-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO
	4744-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
	4751-2/02 - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
	4752-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO
	4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO

244
me

4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS
4754-7/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
4754-7/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO
4755-5/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4755-5/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
4756-3/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS
4757-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICAC
4759-8/01 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS
4759-8/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4761-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS
4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4763-6/01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4763-6/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4763-6/03 - COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PECAS E ACESSORIOS
4763-6/04 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING
4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS
4781-4/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
4789-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS
4789-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS
4789-0/07 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
4789-0/08 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM
4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	094.386.249-37	ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR	EMPRESÁRIO

Este CICAD tem validade até 14/11/2020.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90775433-22

Emitido Eletronicamente via Internet
15/10/2020 13:13:09



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JEFFERSON FRANCIS DA SILVA
REGISTRO.....	: PR-063832/O-9
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 045.983.229-85

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 04/11/2020 as 12:55:32.

Válido até: 30/11/2020.

Código de Controle: 969533.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Tiradentes, nº 425 – Centro – Fone: (43) 3534-9099
Santo Antônio da Platina – Paraná

Declaração de Dispensa de Licença Sanitária – Pessoa Jurídica

Declaramos, para os devidos fins, que o estabelecimento ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR, inscrito no CNPJ nº 28.862.607/0001-08, com endereço a Rua Liberdade, nº 149, Jardim Sumaré, no município de Santo Antonio da Platina, no estado do Paraná, está dispensado da licença sanitária dos ramos de atividade listados abaixo, considerando a legislação sanitária vigente.

Código CNAE	Descrição da atividade (Subclasse CNAE)
47.51-2-01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
45.30-7-03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
46.42-7-02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.51-6-01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.51-6-02	Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.65-6-00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial: partes e peças
46.69-9-99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
47.42-3-00	Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.51-2-02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95852008207534496272-1
Data: 20/08/2020 17:22:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK07467-6CN9;



CNPJ 06.870-9

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5408 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>


Bol. Valber Azevedo da Miranda Cavalcanti
Tutor

TJPB





GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Tiradentes, nº 425 – Centro – Fone: (43) 3534-9099
Santo Antônio da Platina – Paraná

47.52-1-00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01	Comércio varejista de móveis
47.54-7-02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
47.54-7-03	Comércio varejista de artigos de iluminação
47.55-5-02	Comércio varejista de artigos de armário
47.55-5-03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.56-3-00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.57-1-00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.59-8-01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
47.59-8-99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-01	Comércio varejista de livros
47.61-0-03	Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02	Comércio varejista de artigos esportivos
47.63-6-03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
47.63-6-04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
47.81-4-00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.89-0-07	Comércio varejista de equipamentos para escritório

245
me
Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé.
Confira os dados do ato em: <https://seelodigital.lpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95852008207534496272>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95852008207534496272-2
Data: 20/08/2020 17:22:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK07468-8Y2V;



CNPJ: 06.870.4

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Tutor

TJPB



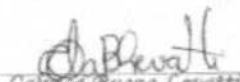


GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Rua Tiradentes, nº 425 - Centro - Fone: (43) 3534-9099
Santo Antônio da Platina - Paraná

47.89-0-08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
95.11-8-00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6-00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
95.21-5-00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

Todavia, os responsáveis do estabelecimento em epígrafe ficam cientes de que estão sujeitos à fiscalização de agentes públicos de saúde para a verificação do cumprimento de requisitos higiênico-sanitários, de condições de salubridade, de segurança e saúde dos seus trabalhadores e demais requisitos para a prevenção de riscos à saúde individual e coletiva da população resultantes das atividades desenvolvidas, dispostas no Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 13.331/01 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/02, ou outro que vier a substituí-lo) e legislação vigente que o estabelecimento deverá cumprir.

Santo Antonio da Platina, 14 de abril de 2020


Calisto Bueno Levatti
Vigilância Sanitária
CRMV-PR 9378



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95852008207534496272-3
Data: 20/08/2020 17:22:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK07469-XWH9;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Bel. Váber Azevedo Miranda Cavalcanti
TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/08/2020 17:39:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 95852008207534496272-1 95852008207534496272-3

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc1aa5a9cf1322efa2aa7d1bf16adbaaa183e70dda343776e980729655446d164ece3f94263b940af2b906f340367257ada52dbdb51e5c9b3fcacdc228065d5e0



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais					Índice
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$	72.837,20	+	0,00	/	16.405,01 + 142,70	4,40
Liquidez Corrente (LC) $LC = AC / PC$	72.837,20	/				16.405,01 4,40
Endividamento (E) $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$	16.405,01	+	142,70	/	72.832,20 + 0 + 0	0,23

AC - ativo circulante;
AP - ativo permanente;
PC - passivo circulante.

RLP - realizável a longo prazo;
ELP - exigível a longo prazo;

Santo Antonio da Platina, quinta-feira, 30 de julho de 2020

JOSÉ ARTHUR RITTI - TABELIÃO
Rua Rui Barbosa, 777 - Sto. Antônio da Platina - Paraná
Fone: (43) 3534-3634
Selo nº 68407-A030w, 1vF73, Controle: 08HLS.THBVH
Consulta esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de

ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR e JEFFERSON

FRANCIS DA SILVA, Dou fe. 30 de julho de 2020.

Em Teste da Verdade

Rosana Aparecida Murba dos Santos-Escrevente



ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR

CNPJ: 28.862.607/0001-08

ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR

EMPRESÁRIO

JEFFERSON FRANCIS DA SILVA

CONTADOR

CRC-PR: 063.832/O-9

CPF: 045.983.229-85

ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR

CNPJ nº: 28.862.607/0001-08 - Inscrição Estadual nº: 90775433-22

Rua da Liberdade - 149 - Bairro: Jardim Sumaré - CEP: 86.430-000 - Cidade: Santo Antônio da Platina Estado: Paraná



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95850308206848676425-1
Data: 03/08/2020 08:30:53
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKH43511-6VLN;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
TJPB



250
me
Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fe.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/08/2020 12:42:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95850308206848676425-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b620e2d99142b19d2a0189746c0ad8cd4a13cff9f10abe542b2fae589c5f50ea8c2b59eb799dc2b02b7074ab41b2bcbdcda52dbdb51e5c9b3fcacdc228065d5e0



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração a OUTORGANTE: **ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.862.607/0001-08, com sede na Rua da Liberdade – 149 – Sala A – Jardim Sumaré – Santo Antônio da Platina - PR no Estado do Paraná, representada neste ato por seu Sócio Gerente Sr^a. **Israel Motta de Souza Junior**, Carteira de Identidade nº 10.644.598-2 SESP/PR e do CPF nº 094.386.249-37, empresário, solteiro, residente e domiciliado à Rua da Liberdade – 149 – Sala A – Jardim Sumaré, na cidade de Santo Antônio da Platina, no Estado do Paraná, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, Procurador o OUTORGADO **JULIANA GUIMARÃES LAURIANO PEREIRA**, portador do RG nº 10.384.843-1 e CPF nº 043.434.309-95, residente na Rua Aldo Claro de Oliveira, nº 619, Bairro Riviera Park, na cidade de Santo Antônio da Platina, estado do Paraná.

FIM ESPECIAL: a quem confere amplos poderes para junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e pessoa jurídica de direito privado, a praticar os atos necessários para representar a outorgante em licitação em todas as modalidades, usando dos recursos legais e acompanhando-os.

PODERES: Desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais e eletrônicos, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, negociar preços diretamente com o pregoeiro, assinar declarações, propostas, atas e contratos, enfim, plenos poderes para praticar todos os atos necessários no processo licitatório.

PROCURAÇÃO VÁLIDA ATÉ: 17/08/2021

Santo Antônio da Platina, 17 de agosto de 2020.

ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR
19 DISTRIBUIDORA E TECNOLOGIA.
Israel Motta de Souza Junior
Diretor Executivo

JOSÉ ARTHUR RITTI - TABELIÃO
Rua Rui Barbosa, 777 - Sto. Antônio da Platina - Paraná
Fone: (43) 3534-3634



Selo nº 95852408204533369031
Consulte esse selo em <http://ifunarpem.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de

ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR, Dou fé, 21 de agosto de 2020.

Em Teste da Verdade

Rosana Aparecida Murba dos Santos-Escrevente



ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR

CNPJ nº: 28.862.607/0001-08 - Inscrição Estadual nº: 90775433-22

Rua da Liberdade - 149 - Bairro: Jardim Sumaré - CEP: 86.430-000 - Cidade: Santo Antônio da Platina Estado: Paraná



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95852408204533369031-1
Data: 24/08/2020 16:35:04
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK14516-DQMI;



CNPJ: 06.870-4

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/09/2020 08:40:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 95852408204533369031-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6a2e7ef6f8f44c2e9f77f85ba76c638d3109b4f6ee42bd5c779bc12efca659596fca8bfebf3afc5a82e786f2b480abbfda52dbdb51e5c9b3fcacdc228065d5e0



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1688053025

1688053025

10644598-2 SERP PR

094.386.249-37 22/05/1993

ISRAEL MOTA DE SOUZA

MARLI DOS SANTOS SOUZA

05/23/74846

33/09/2003

14/02/2012

DATA EMISSÃO: 26/07/2018

SANTO ANTONIO DA PLATINA, PR

PARANA

37825781884

PRO14880220



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95852010200008526760>

254
me

BRL Valter Azevedo Bastos
Tribunal

TJPB



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(33) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Autenticação Digital Código: 95852010200008526760-1
Data: 20/10/2020 09:07:09
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKP00908-5E5E.

CARTÓRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/10/2020 09:57:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95852010200008526760-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b35e6a8986e2131f848cf9d492e746472e15e8e87f65fb43d5a22bf988bdc34db3331cc5ee71190fa7f838e24208d729da52dbdb51e5c9b3fcacdc228065d5e0



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



257
me

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/11/2020 10:27:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95850611209287170178-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8131bbcb1d864fde67b1d55503b78e9a212c438d1dc7dc542cfa2c04ba96aa244cf9fa0163c41c71c1ebd1e6fb385aeda52dbdb51e5c9b3fcacdc228065d5e0



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Bethel
COMERCIAL

BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 24.259.694/0001-44
IE: 90715618-41
FONE: (43) 9609-0081

258
me

RAZÃO SOCIAL: BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI

CNPJ N°: 24.259.694/0001-44 - INSCRIÇÃO ESTADUAL N°: 90715618-41
ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO – 380 – SALA 12 EDIF PLATINA SHOPPING
BAIRRO: CENTRO – CIDADE: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO: PARANÁ
CEP: 86.430-000
FONE: (43) 3141-7800
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: WAGMAR RIBEIRO JUNIOR
RG: 9.236.559-0 CPF: 055.358.939-35
RUA MARECHAL DEODORO, 177 – BAIRRO RESIDENCIAL TARUMÃS
SANTO ANTONIO DA PLATINA – PR
BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0426-X CONTA: 36395-2

Email institucional: bethelcomercial@outlook.com
Email pessoal: wagmar.junior@outlook.com

À
Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Chopinzinho
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 95/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 211/2020
MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação a nossa PROPOSTA DE PREÇOS relativa ao Edital Pregão Eletrônico em epigrafe cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA.

24.259.694/0001-44
BETHEL INDUSTRIA E
COMERCIO INFORMATICA EIRELI
Rua Floriano Peixoto, 308
Sala 12, Edif. Platina Shopping
Centro - CEP 86430-000
Santo Antônio da Platina - PR

RUA FLORIANO PEIXOTO – 380 – SALA 12 EDIF PLATINA SHOPPING – CENTRO
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PR - CEP: 86.430-000
FONE: (43) 9609-0081



Bethel
COMERCIAL

BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 24.259.694/0001-44
IE: 90715618-41
FONE: (43) 9609-0081

259
me

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	8	UN	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO CONTENDO: LEITOR e GRAVADOR DE CD E DVD TECLADO E MOUSE, COM FIO, EM PORTUGUÊS (BRASIL), ABNT2 FONTE DE ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO 500 WATTS REAIS PLACA MÃE COM SAIDAS: USB FRONTAL: 2 SAIDAS 2.0 OU SUPERIOR USB TRASEIRO: 4 SAIDAS 2.0 OU SUPERIOR USB TRASEIRO: 2 SAIDAS 3.0 - 1 X VGA - 1 X HDMI - 1 X LAN (RJ45) GIGABIT - 3 X SAIDAS DE ÁUDIO PROCESSADOR: Nº DE NÚCLEOS: 2, Nº DE THREADS: 4, FREQUÊNCIA BASEADA NO PROCESSADOR: 3.3 GHZ, CACHE: 3 MB, BARRAMENTO DO SISTEMA: 5 GT/s DMI3, TDP: 55.0 w - LITOGRAFIA: 22 NM - TAMANHO MÁXIMO DE MEMÓRIA (DE ACORDO COM O TIPO DE MEMÓRIA): 32 GB - Nº DE TELAS SUPORTADAS: 3 MEMÓRIA: - CAPACIDADE MINIMA: 4GB - FREQUÊNCIA: 1333MHZ - LATÊNCIA CAS: DDR3 HARD DISC: - CAPACIDADE MINIMA: 500 GB - SAIDA: SATA SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PRO 64 BITS INSTALADO, COM VALOR DA NOTA FISCAL EMBTIDA NA PTBR. LICENÇA EM REGIME OEM DESCRITO NA NOTA FISCAL	LETTECH ANI3	1.431,25	11.450,00



Bethel
COMERCIAL

BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 24.259.694/0001-44
IE: 90715618-41
FONE: (43) 9609-0081

260
me

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 11.450,00 (ONZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de pagamento: 30 (Trinta) dias após a data efetiva de cumprimento de cada etapa da entrega dos equipamentos e aceite da Secretaria solicitante, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias, após a emissão da autorização de compras.

Prazo de garantia: 12 (doze) meses.

Declaramos que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, são apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transporte ou frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação. Declaramos ainda que a participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão aos termos deste Edital.

Declaramos que estamos cientes e que concordamos com todas as disposições do presente certame.

Demais condições de acordo com o edital

Santo Antônio da Platina – PR, 09 de novembro de 2020.

BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI

CNPJ: 24.259.694/0001-44

WAGMAR RIBEIRO JUNIOR

ADMINISTRADOR

RG: 9.236.559-0 CPF: 055.358.939-35

24.259.694/0001-44

BETHEL INDUSTRIA E
COMERCIO INFORMATICA EIRELI

Rua Floriano Peixoto, 308
Sala 12, Edif. Platina Shopping
Centro - CEP 86430-000

Santo Antônio da Platina - PR

RUA FLORIANO PEIXOTO – 380 – SALA 12 EDIF PLATINA SHOPPING – CENTRO

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PR - CEP: 86.430-000

FONE: (43) 9609-0081



Bethel
COMERCIAL

BETHEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ: 24.259.694/0001-44

TEL.: (43) 31417800

E-MAIL: bethelcomercial@gmail.com

261
me

EDITAL DE PREGÃO Nº 95/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁ- RIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 380, sala 21, Santo Antonio da Platina, Paraná, C.N.P.J. nº 24.259.694/0001-44, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Santo Antônio da Platina – PR, 08 de novembro de 2020.


BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI

CNPJ: 24.259.694/0001-44

WAGMAR RIBEIRO JUNIOR

ADMINISTRADOR

RG: 9.236.559-0 CPF: 055.358.939-35

24.259.694/0001-44

BETHEL INDUSTRIA E
COMERCIO INFORMATICA EIRELI

Rua Floriano Peixoto, 308
Sala 12, Edif. Platina Shopping
Centro - CEP 86430-000

Santo Antônio da Platina - PR 1



Bethel
COMERCIAL

BETHEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ: 24.259.694/0001-44

TEL.: (43) 31417800

E-MAIL: bethelcomercial@gmail.com

262
me

EDITAL DE PREGÃO Nº 95/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR

ANEXO - IV

**REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO
ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 380, sala 21, Santo Antonio da Platina, Paraná, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Santo Antônio da Platina – PR, 08 de novembro de 2020.


BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI

CNPJ: 24.259.694/0001-44

WAGMAR RIBEIRO JUNIOR

ADMINISTRADOR

RG: 9.236.559-0 CPF: 055.358.939-35

24.259.694/0001-44

BETHEL INDUSTRIA E
COMERCIO INFORMATICA EIRELI

Rua Floriano Peixoto, 308

Sala 12, Edif. Platina Shopping

Centro - CEP 86430-000

Santo Antônio da Platina - PR



Bethel
COMERCIAL

BETHEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ: 24.259.694/0001-44

TEL.: (43) 31417800

E-MAIL: bethelcomercial@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 95/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁ- RIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR

ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº 24.259.694/0001-44, com sede na Floriano Peixoto nº 380, sala 21, Santo Antonio da Platina, Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Santo Antônio da Platina – PR, 08 de novembro de 2020.


BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI

CNPJ: 24.259.694/0001-44

WAGMAR RIBEIRO JUNIOR

ADMINISTRADOR

RG: 9.236.559-0 CPF: 055.358.939-35

24.259.694/0001-44
BETHEL INDUSTRIA E
COMERCIO INFORMATICA EIRELI
Rua Floriano Peixoto, 308
Sala 12, Edif. Platina Shopping
Centro - CEP 86430-000
Santo Antônio da Platina - PR



Bethel
COMERCIAL

BETHEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ: 24.259.694/0001-44

TEL.: (43) 31417800

E-MAIL: bethelcomercial@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 95/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR

ANEXO – VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.259.694/0001-44, com sede à Rua Floriano Peixoto nº 380, sala 21, Santo Antonio da Platina, Paraná, neste ato representada pelo Sr WAGMAR RIBEIRO JUNIOR, portador da carteira de identidade RG nº 9.236.559-0 e inscrito no CPF sob nº 055.358.939-35, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível). DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGAO ELETRONICO Nº 95/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



Bethel
COMERCIAL

BETHEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ: 24.259.694/0001-44

TEL.: (43) 31417800

E-MAIL: bethelcomercial@gmail.com

265
ml

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Santo Antônio da Platina – PR, 08 de novembro de 2020.

BETHEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ: 24.259.694/0001-44

WÁGMAR RIBEIRO JUNIOR

ADMINISTRADOR

RG: 9.236.539-0 CPF: 055.358.939-35

24.259.694/0001-44

BETHEL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO INFORMÁTICA EIRELI

Rua Floriano Peixoto, 308
Sala 12, Edif. Platina Shopping
Centro - CEP 86430-000

Santo Antônio da Platina - PR

BETHEL INDÚSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 24.259.694/0001-44
NIRE: 41601008590

WAGMAR RIBEIRO JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Manoel Ribas – PR, empresário, residente e domiciliado na rua Marechal Deodoro, 177 – Bairro Residencial Tarumãs, município de Santo Antônio da Platina-PR, Cep: 86430-000, portador da Cédula de Identidade com CNH n.º 03961816984, expedida pelo DETRAN-PR, e do CPF: 055.358.939-35, titular da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), que gira sob o nome de “**BETHEL INDÚSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI**” com sede e foro a Rua Floriano Peixoto, n.º 380 – Sala 12, Edifício Platina Shopping, Centro, em Santo Antônio da Platina-PR, CEP: 86430-000, inscrito no CNPJ sob n.º 24.259.694/0001-44, com Contrato Social devidamente Registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41601008590 de 06/04/2020, resolvem por este instrumento promover as seguintes alterações em seu Contrato Social que se regerão pelas cláusulas seguintes:

Clausula Primeira: A sociedade altera seu endereço para a Rua Floriano Peixoto, n.º 380 – Sala 21 – Edifício Platina Shopping – Centro, nesta cidade de Santo Antônio da Platina-PR, CEP: 86430-000.

Cláusula Segunda - A sociedade altera seu objetivo social para o ramo de: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS AS EMPRESAS; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CAMARAS-DE-AR; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS, ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-MINIMERCADO, MERCEARIA E ARMAZÉM; COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO VAREJISTA DE CIMENTOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA; COMERCIO VAREJISTA

BETHEL INDÚSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 24.259.694/0001-44
NIRE: 41601008590

ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO E DE EMBALAGENS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; FOTOCÓPIAS; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS; COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS; COMERCIO VAREJISTA DE ADUBOS, SEMENTES E PLANTAS; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS.

BETHEL INDÚSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 24.259.694/0001-44
NIRE: 41601008590

Cláusula Terceira: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO – A vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando as disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

BETHEL INDÚSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 24.259.694/0001-44
NIRE: 41601008590

WAGMAR RIBEIRO JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Manoel Ribas – PR, empresário, residente e domiciliado na rua Marechal Deodoro, 177 – Bairro Residencial Tarumãs, município de Santo Antônio da Platina-PR, Cep: 86430-000, portador da Cédula de Identidade com CNH n.º 03961816984, expedida pelo DETRAN-PR, e do CPF: 055.358.939-35, titular da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), que gira sob o nome de “**BETHEL INDÚSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI**” com sede e foro a Rua Floriano Peixoto, n.º 380 – Sala 21, Edifício Platina Shopping, Centro, em Santo Antônio da Platina-PR, CEP: 86430-000, inscrito no CNPJ sob n.º 24.259.694/0001-44, com Contrato Social devidamente Registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41601008590 de 06/04/2020, resolvem de pleno e comum acordo, consolidar suas disposições contratuais, o que fazem mediante este instrumento e nas seguintes condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A empresa girará sob o nome empresarial de **BETHEL INDÚSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Floriano Peixoto, n.º 380 – Sala 21 – Edifício Platina Shopping - Centro, em Santo Antônio da Platina-Pr, Cep: 86430-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração do Ato Constitutivo assinado pelo titular.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO: A empresa terá por objeto a exploração do ramo de: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS AS EMPRESAS; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO;

BETHEL INDÚSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 24.259.694/0001-44
NIRE: 41601008590

IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CAMARAS-DE-AR; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS, ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-MINIMERCADO, MERCEARIA E ARMAZÉM; COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO VAREJISTA DE CIMENTOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO E DE

BETHEL INDÚSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 24.259.694/0001-44
NIRE: 41601008590

EMBALAGENS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; FOTOCÓPIAS; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS; COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS; COMERCIO VAREJISTA DE ADUBOS, SEMENTES E PLANTAS; COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS.

Parágrafo único: A empresa exercerá com dedicação exclusiva as atividades descritas acima, previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA: A empresa iniciou suas atividades em 01/03/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL: o capital da empresa que é de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez mil reais) já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica representado da seguinte forma:

Nome	%	Valor
Wagmar Ribeiro Junior	100%	R\$ 110.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital, respondendo pela integralização do capital, conforme disposto no art. 980 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: O capital poderá ser cedido ou transferido a terceiros, de forma onerosa ou não.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da empresa caberá ao titular **WAGMAR RIBEIRO JUNIOR** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da empresa, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

BETHEL INDÚSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 24.259.694/0001-44
NIRE: 41601008590

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: O titular pode fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO TITULAR NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único - A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser repassado mensalmente a titular, a título de Antecipação de Lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o titular delibera sobre as contas e designa administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO DO PORTE EMPRESARIAL: A titular declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

BETHEL INDÚSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 24.259.694/0001-44
NIRE: 41601008590

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro de Santo Antônio da Platina- PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assina o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santo Antônio da Platina-PR, 17de Agosto de 2020.

WAGMAR RIBEIRO JUNIOR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

243
Página 8 de 8 me

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05535893935	WAGMAR RIBEIRO JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2020 23:32 SOB Nº 20204627524.
PROTOCOLO: 204627524 DE 19/08/2020 16:40.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003821706. NIRE: 41601008590.
BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/08/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA PARA INSTRUMENTO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)**

BAGGIO & RIBEIRO LTDA

CNPJ 24.259.694/0001-44 - NIRE 41208338334

WAGMAR RIBEIRO JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Manoel Ribas – PR, empresário, residente e domiciliado na rua Marechal Deodoro, 177 – Bairro Residencial Tarumãs, município de Santo Antônio da Platina-PR, Cep: 86430-000, portador da Cédula de Identidade com CNH n.º 03961816984, expedida pelo DETRAN-PR, e do CPF: 055.358.939-35, e **JAYNE GUIMARÃES BAGGIO RIBEIRO**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Jacarezinho-PR, empresária, residente e domiciliada na rua Marechal Deodoro, n.º 177 – Bairro Residencial Tarumãs, município de Santo Antônio da Platina-PR, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 10.981.801-1, expedida pela SSP/PR em 01/02/2016 e do CPF: 077.795.669-19, únicos sócios componentes da sociedade legalmente constituída sob a denominação de BAGGIO & RIBEIRO LTDA, com sede e domicílio a Avenida Coronel Oliveira Motta, n.º 1138 Nível 1, Centro, município de Santo Antônio da Platina-PR, Cep: 86430-000, inscrita no CNPJ: 24.259.694/0001-44, com registro na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208338334 em 26/02/2016, sendo a última alteração sob n.º 20183340795 de 10/08/2018, resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Sociedade Empresaria Limitada, em Empresário Individual de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **BETHEL INDÚSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SAÍDA DE SÓCIO: A sócia **JAYNE GUIMARÃES BAGGIO RIBEIRO** que possui na sociedade 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), retira-se da sociedade vendendo e transferindo ao sócio remanescente **WAGMAR RIBEIRO JUNIOR**, a totalidade de suas quotas, dando neste ato quitação pelas quotas ora vendidas.

CLAUSULA TERCEIRA - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL: O capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) totalmente integralizado, fica alterado para R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) sendo o aumento de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) em moeda corrente do país, totalmente integralizado no presente ato.

CLAUSULA QUARTA – A sociedade altera seu endereço para a Rua Floriano Peixoto, n.º 380 – Sala 12 – Edifício Platina Shopping – Centro, nesta cidade de Santo Antônio da Platina-PR, CEP: 86430-000.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA PARA INSTRUMENTO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)**

BAGGIO & RIBEIRO LTDA

CNPJ 24.259.694/0001-44 - NIRE 41208338334

CLAUSULA QUINTA - A sociedade altera seu objetivo social para o ramo de: FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS AS EMPRESAS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CAMARAS-DE-AR; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS, ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-MINIMERCADO, MERCEARIA E ARMAZÉM; COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO VAREJISTA DE CIMENTOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA PARA INSTRUMENTO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)**

BAGGIO & RIBEIRO LTDA

CNPJ 24.259.694/0001-44 - NIRE 41208338334

PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO E DE EMBALAGENS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; FOTOCÓPIAS; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS; COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS; COMERCIO VAREJISTA DE ADUBOS, SEMENTES E PLANTAS; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS.

CLÁUSULA SEXTA: Altera-se o Porte da empresa para **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**.

CLAUSULA SÉTIMA – Para tanto, passa a transcrever, na integra, seu **ATO CONSTITUTIVO** da referida empresa, com o teor seguinte:

BETHEL INDÚSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI

CNPJ 24.259.694/0001-44

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

WAGMAR RIBEIRO JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Manoel Ribas – PR, empresário, residente e domiciliado na rua Marechal Deodoro, 177 – Bairro Residencial Tarumãs, município de Santo Antônio da Platina-PR, Cep: 86430-000, portador da Cédula de Identidade com CNH n.º 03961816984, expedida pelo DETRAN-PR, e do CPF: 055.358.939-35.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A empresa girará sob o nome empresarial de **BETHEL INDÚSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Floriano Peixoto, n.º 380 – Sala 12 – Edifício Platina Shopping - Centro, em Santo Antônio da Platina-Pr, Cep: 86430-000.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA PARA INSTRUMENTO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)**

BAGGIO & RIBEIRO LTDA

CNPJ 24.259.694/0001-44 - NIRE 41208338334

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração do Ato Constitutivo assinado pelo titular.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO: A empresa terá por objeto a exploração do ramo de: FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS AS EMPRESAS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CAMARAS-DE-AR; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS, ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-MINIMERCADO, MERCEARIA E ARMAZÉM; COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO VAREJISTA DE CIMENTOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA PARA INSTRUMENTO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)**

BAGGIO & RIBEIRO LTDA

CNPJ 24.259.694/0001-44 - NIRE 41208338334

VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO E DE EMBALAGENS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; FOTOCÓPIAS; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS; COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS; COMERCIO VAREJISTA DE ADUBOS, SEMENTES E PLANTAS; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS.

Parágrafo único: A empresa exercerá com dedicação exclusiva as atividades descritas acima, previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA: A empresa iniciou suas atividades em 01/03/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL: o capital da empresa que é de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez mil reais) já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica representado da seguinte forma:

Nome	%	Valor
Wagmar Ribeiro Junior	100%	R\$ 110.000,00

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA PARA INSTRUMENTO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)**

BAGGIO & RIBEIRO LTDA

CNPJ 24.259.694/0001-44 - NIRE 41208338334

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital, respondendo pela integralização do capital, conforme disposto no art. 980 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: O capital poderá ser cedido ou transferido a terceiros, de forma onerosa ou não.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da empresa caberá ao titular **WAGMAR RIBEIRO JUNIOR** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da empresa, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: O titular pode fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO TITULAR NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único - A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser repassado mensalmente a titular, a título de Antecipação de Lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o titular delibera sobre as contas e designa administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA PARA INSTRUMENTO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)**

BAGGIO & RIBEIRO LTDA

CNPJ 24.259.694/0001-44 - NIRE 41208338334

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO DO PORTE EMPRESARIAL: A titular declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro de Santo Antônio da Platina- PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assina o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santo Antônio da Platina-PR, 24 de março de 2020.

WAGMAR RIBEIRO JUNIOR

JAYNNE GUIMARÃES B.RIBEIRO



281
me

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05535893935	WAGMAR RIBEIRO JUNIOR
07779566919	JAYNNE GUIMARAES BAGGIO RIBEIRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2020 08:45 SOB N° 41601008590.
PROTOCOLO: 201552221 DE 03/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001458329. NIRE: 41601008590.
BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/04/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

203

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/07/2020 16:50:41 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 132702807208376541014-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b85ce53cd8e2c31a9a4843d26f333c27ddc2927079100233e28ebb2ddffdd07029a8fec58bf473e8abf8288f0ac956a337651301cabf91a1be8e3cf0b72e8734f





Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



204
me

S

285
me



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa **Fácil**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI			Protocolo: PRC2004078174
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
NIRE (Sede) 41601008590	CNPJ 24.259.694/0001-44	Arquivamento do Ato Constitutivo 26/02/2016	Início de Atividade 01/03/2016
Endereço Completo Rua FLORIANO PEIXOTO, Nº 380, SALA 21 EDIF PLATINA SHOPPING CENTRO - Santo Antônio da Platina/PR - CEP 86430-000			
Objeto FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA FABRICACAO DE PERIFERICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA SERVICOS ADMINISTRATIVOS AS EMPRESAS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO IMPRESSAO DE MATERIAL GRAFICO INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS, ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS-MINIMERCADO, MERCEARIA E ARMAZEM COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO VAREJISTA DE CIMENTOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PECAS E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE DECORACAO E DE EMBALAGENS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS FOTOCOPIAS TREINAMENTO EM INFORMATICA REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS COMERCIO VAREJISTA DE ADUBOS, SEMENTES E PLANTAS COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS.			
Capital R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) Capital Integralizado R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado
Titular Nome WAGMAR RIBEIRO JUNIOR	CPF 055.358.939-35	Administrador S	Início do Mandato 06/04/2020 Término do Mandato
Dados do Administrador Nome WAGMAR RIBEIRO JUNIOR	CPF 055.358.939-35	Início do Mandato 25/01/2016	Término do Mandato
Último Arquivamento Data 22/08/2020	Número 20204627524	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/10/2020, às 10:43:17 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 5H5X0FPQ.



PRC2004078174

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

286
me



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

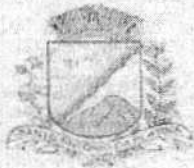
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI	Protocolo: PRC2004078174
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	

Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
SETOR DE CADASTRO URBANO

ALVARÁ DE LICENÇA

N.º 1708

PROTOCOLO: 9205/2020

NOME/RAZÃO SOCIAL: BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI
ENDEREÇO: R. FLORIANO PEIXOTO, Nº 380 SALA 12 PLATINA SHOPPING
CENTRO SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR - 86430-000

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 159740 CPF/CNPJ: 24.259.694/0001-44

ATIVIDADE PRINCIPAL:

FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	18.13-0-01	18.13-0-99	26.22-1-0
43.21-5-00	43.22-3-02	43.22-3-03	45.30-7-03
45.30-7-05	46.42-7-0	46.61-3-00	46.65-6-00
46.69-9-99	46.81-8-05	46.92-3-00	47.41-5-0
47.42-3-00	47.44-0-01	47.44-0-02	47.44-0-05
47.44-0-99	47.51-2-01	47.51-2-0	47.52-1-00
47.53-9-00	47.54-7-01	47.54-7-02	47.54-7-03
47.55-5-03	47.56-3-00	47.57-1-00	47.59-8-99
47.61-0-01	47.61-0-0	47.63-6-01	47.63-6-02
47.63-6-03	47.63-6-04	47.81-4-00	47.89-0-01
47.89-0-0	47.89-0-07	47.89-0-08	62.01-5-01
62.09-1-00	77.33-1-00	77.39-0-9	82.19-9-01
82.19-9-99	85.99-6-03	95.11-8-00	95.12-6-00
95.21-5-00			

VALIDADE: O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO SOMENTE TERA VALIDADE ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AS POSTURAS MUNICIPAIS.

OBSERVAÇÃO/RESTRIÇÃO:

Obrigatória a fixação deste Alvará de Licença em local visível e acessível para fiscalização, bem como cumprir os requisitos para funcionamento no exercício das atividades dentro das normas de Segurança Sanitária, Ambiental e de Prevenção Contra Incêndio.

-Horário de Funcionamento conforme Decreto 500/2013 de 04/12/2013.

-Horário de Funcionamento específica para as atividades: Bares - Restaurantes Lanchonetes - Trailers - Loja de Conveniência e Similares, conforme Decreto 264/2018 de 26/07/2018.

Santo Antônio da Platina, 22 de Junho de 2020.

Oscar André Schaefferberger
Fiscal de Tributos
Matrícula 29467



284
ml
Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé.
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/132702807205815319341



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 132702807205815319341-1
Data: 28/07/2020 15:50:26
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG45400-CAGZ;



CNJ: 06.370-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bel. Váber Azevedo Miranda Cavalcanti
Tribunal

TJPB



288
ml

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS E POSTURAS

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO

CRS Nº: 738/2020 PROTOCOLO:9205/ 2020

CONTRIBUINTE: BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI
ENDEREÇO: AV. CEL. OLIVEIRA MOTTA 380 - SALA 12 PLATINA SHOPPING
CENTRO - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
CNPJ: 24.259.694/0001-44 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: -15974-0

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO Nº: 1708

RAMO DE ATIVIDADE:

FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA | 18.13-0-01 | 18.13-0-99 | 26.22-1-00 | 43.21-5-00 |
43.22-3-02 | 43.22-3-03 | 45.30-7-03 | 45.30-7-05 | 46.42-7-02 | 46.61-3-00 | 46.65-6-00 | 46.69-9-99 |
46.81-8-05 | 46.92-3-00 | 47.41-5-00 | 47.42-3-00 |
47.44-0-01 | 47.44-0-02 | 47.44-0-05 | 47.44-0-99 | 47.51-2-01 | 47.51-2-02 | 47.52-1-00 | 47.53-9-00 |
47.54-7-01 | 47.54-7-02 | 47.54-7-03 | 47.55-5-02 | 47.55-5-03 | 47.56-3-00 | 47.57-1-00 |
47.59-8-99 | 47.61-0-01 | 47.61-0-03 | 47.63-6-01 |
47.63-6-02 | 47.63-6-03 | 47.63-6-04 | 47.81-4-00 | 47.89-0-01 | 47.89-0-02 | 47.89-0-07 | 47.89-0-08 |
62.01-5-01 | 62.09-1-00 | 77.33-1-00 | 77.39-0-99 | 82.19-9-01 | 82.19-9-99 | 85.99-6-03 |
95.11-8-00 | 95.12-6-00 | 85.21-5-00

*****DATA DE VALIDADE: 28/02/2021*****

OBSERVAÇÃO/RESTRIÇÃO:

APRESENTAÇÃO - DISPENSA LICENÇA SANITARIA - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICAMOS QUE O CONTRIBUINTE ACIMA ESPECIFICADO ENCONTRA-SE COM A SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AS POSTURAS MUNICIPAIS.

É OBRIGATÓRIO A FIXAÇÃO DO CRS JUNTAMENTE COM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, CONFORME ART. 60 DA Lei nº 530, de 27/10/2006.

SANTO ANTONIO DA PLATINA, 22 de Junho de 2020.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS E POSTURAS

Wilson Francisco de Paulo
Fiscal de Obras e Posturas
RG 3.432.967-7

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V Pº, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/132702807205815319341>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 132702807205815319341-2
Data: 28/07/2020 15:50:27
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG45401-INOE;



CNJ 06.670-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válder Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



289
ml

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/08/2020 18:59:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 132702807205815319341-1 132702807205815319341-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6c5504e0226bcd92bf11ef01d16de771e4d6cf41a0bc809518634eb6e20cb93a25c9c7921143eaa28ec97e1ac3f
b1d547651301cabf91a1be8e3cf0b72e8734f



292
me

RECEITA ESTADUAL



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90715618-41	24.259.694/0001-44	03/2016

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI
Título do Estabelecimento	BETHEL
Endereço do Estabelecimento	R FLORIANO PEIXOTO, 380, SL 21 PLATINA SHOPPING - CENTRO - CEP 86430-000 FONE: (43) 3534-7560
Município de Instalação	SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR, DESDE 03/2016 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2020
Natureza Jurídica	230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	2621-3/00 - FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
	2622-1/00 - FABRICACAO DE PERIFERICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
	4712-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS
	4721-1/04 - COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
	4742-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO
	4744-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
	4752-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO
	4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
	4754-7/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO
	4755-5/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
	4756-3/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS
	4757-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICAC
	4761-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS
	4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
	4763-6/01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
	4763-6/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
	4763-6/04 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING
	4789-0/07 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
	4789-0/08 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	055.358.939-35	WAGMAR RIBEIRO JUNIOR	TITULAR PESSOA FÍSICA

292
me

Este CICAD tem validade até 22/11/2020.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.259.694/0001-44
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
26/02/2016

NOME EMPRESARIAL

BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

BETHEL

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática
26.22-1-00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO

R FLORIANO PEIXOTO

NÚMERO

380

COMPLEMENTO

SALA 21 EDIF PLATINA SHOPPING

CEP

86.430-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

SANTO ANTONIO DA PLATINA

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

BETHELCOMERCIAL@GMAIL.COM

TELEFONE

(43) 9609-0081

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

26/02/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/10/2020 às 10:49:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/4**

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARE NE

COMARE NE

COMARE NE

COMARE NE

COMARE NE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.259.694/0001-44
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/02/2016

NOME EMPRESARIAL

BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário
47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO
R FLORIANO PEIXOTO

NÚMERO
380

COMPLEMENTO
SALA 21 EDIF PLATINA SHOPPING

CEP
86.430-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SANTO ANTONIO DA PLATINA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
BETHELCOMERCIAL@GMAIL.COM

TELEFONE
(43) 9609-0081

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/02/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/10/2020 às 10:49:34 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.259.694/0001-44
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/02/2016

NOME EMPRESARIAL

BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.19-9-01 - Fotocópias
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
85.99-6-03 - Treinamento em informática
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO

R FLORIANO PEIXOTO

NÚMERO

380

COMPLEMENTO

SALA 21 EDIF PLATINA SHOPPING

CEP

86.430-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

SANTO ANTONIO DA PLATINA

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

BETHELCOMERCIAL@GMAIL.COM

TELEFONE

(43) 9609-0081

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

26/02/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/10/2020 às 10:49:34 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.259.694/0001-44 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/02/2016	
NOME EMPRESARIAL BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári					
LOGRADOURO R FLORIANO PEIXOTO		NÚMERO 380	COMPLEMENTO SALA 21 EDIF PLATINA SHOPPING		
CEP 86.430-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PLATINA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO BETHELCOMERCIAL@GMAIL.COM			TELEFONE (43) 9609-0081		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/10/2020** às **10:49:34** (data e hora de Brasília).

Página: **4/4**

298
ml

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 24.259.694/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:59:52 do dia 13/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2021.

Código de controle da certidão: **A1BD.8586.F48C.5415**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

299
me

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022666353-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.259.694/0001-44**

Nome: **BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



300
me

Prefeitura Municipal de
Santo Antônio da Platina - PR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 9587/2020

CONTRIBUINTE:24259694000144/BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA
CPF / CNPJ...:24.259.694/0001-44
VALIDA ATÉ...:21/12/2020
REQUERENTE...:BRUNA

Certifico que o Contribuinte acima mencionado NADA DEVE a Fazenda Municipal de Santo Antônio da Platina - PR.

A presente Certidão destina-se exclusivamente para fins de:
Licitação

Esta Certidão engloba todos os cadastros do contribuinte constantes com CPF/CNPJ acima mencionado, em especial os cadastros mobiliário e imobiliário, bem como os Débitos inscritos em Dívida Ativa.

A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

A Certidão Negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados, conforme Lei 28/90, de 18/12/1990 - Código Tributário Municipal.

Quando a Certidão for emitida para fins de transmissão de imóveis ou financiamento de imóveis o Contribuinte tem 20 dia para promover a Alteração cadastral, junto ao Setor de Cadastro no Departamento de Tributação e Fiscalização, conforme art. 18 da Lei 28/90 de 18 de dezembro de 1990.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

<http://www.santoantonioplatina.pr.gov.br>

Santo Antônio da Platina, 22 de Outubro de 2020

Código de autenticidade da certidão:161262532161262

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

81730000000-4 00003948202-1 01221000000-1 00095870209-4



30f
me

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.259.694/0001-44
Razão Social: BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI
Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO 380 SALA 21 EDIF PLATIN / CENTRO / SANTO ANTONIO DA PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2020 a 12/11/2020

Certificação Número: 2020101406574418365194

Informação obtida em 22/10/2020 10:49:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

302
ml



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.259.694/0001-44

Certidão nº: 24670867/2020

Expedição: 30/09/2020, às 05:53:46

Validade: 28/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.259.694/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua 24 de Maio, 745 - Centro
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
PEDRO CLARO GIOVANNETTI

JURAMENTADOS
BEL. LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO
CINTIA KARINA DOS SANTOS ZACARIAS

Certidão Negativa

Certifico, a pedido VERBAL de parte interessada, que revendo os livros e registros do único Cartório Distribuidor desta Comarca de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, nos últimos 10 anos, referente a ações de FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, AUSÊNCIA e INSOLVÊNCIA CIVIL e EXECUÇÃO PATRIMONIAL (baseado na Lei nº. 11.101/2005) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI

CNPJ 24.259.694/0001-44, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecederem.



SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 16 de Outubro de 2020, 13:49:41

PEDRO CLARO GIOVANNETTI

**PEDRO
CLARO
GIOVANNE
TTI:207876
93987**

Assinado de forma
digital por PEDRO
CLARO
GIOVANNETTI:2078769
3987
Motivo: Ofício-Circular
nº 43/2020 - CGJ
Localização: Santo
Antônio da Platina - PR
Dados: 2020.10.16
17:15:26 -03'00'



304
me

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua 24 de Maio, 745 - Centro
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
PEDRO CLARO GIOVANNETTI

JURAMENTADOS
BEL. LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO
CINTIA KARINA DOS SANTOS ZACARIAS

Certidão Negativa

Certifico, a pedido VERBAL de parte interessada, que revendo os livros e registros do único Cartório Distribuidor desta Comarca de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, nos últimos 10 anos, referente a ações de FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, AUSÊNCIA e INSOLVÊNCIA CIVIL e EXECUÇÃO PATRIMONIAL (baseado na Lei nº. 11.101/2005) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI

CNPJ 24.259.694/0001-44, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecederem.



SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 16 de Outubro de 2020, 13:49:41

PEDRO CLARO GIOVANNETTI

**PEDRO
CLARO
GIOVANNETTI:207876
93987**

Assinado de forma
digital por PEDRO
CLARO
GIOVANNETTI:2078769
3987
Motivo: Ofício-Circular
nº 43/2020 - CGJ
Localização: Santo
Antônio da Platina - PR
Dados: 2020.10.16
17:15:26 -03'00'

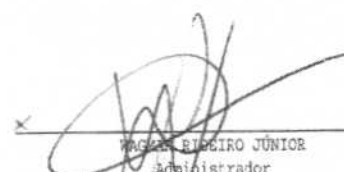
305
me
Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé.
..... Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/132702807203485089675

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro 41 folhas numeradas eletronicamente de 1 a 41 e servirá de livro DIÁRIO n° 5 do contribuinte abaixo identificado. O presente termo vai assinado pelo representante da empresa e pelo contabilista.

Nome.....:BAGGIO & RIBEIRO LTDA - ME
Endereço.....:AVENIDA CORONEL OLIVEIRA MOTTA 1138
Complemento.....:NIVEL , 1
Município.....:SANTO ANTÔNIO DA PLATINA Estado - PR
Inscrição Estadual.....:9071561841
C.N.P.J.....:24.259.694/0001-44
Reg.Junta Comercial sob n°.....:41208338334
Por Despacho de.....:26/02/2016
Encerramento do Exercício Social:31/12/2019

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, 01 de Janeiro de 2019



WAGNER RIBEIRO JÚNIOR
Administrador
CPF-055.358.939-35
RUA MARECHAL DEODORO 177
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
(43)3534-3839



SEBASTIAO CLAUDIO DA SILVA
CO/CRC-PR-031.953/0-4 - CPF-373.197.799-00
RUA RUI BARBOSA, 567
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
(43)3534-3839

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE JACAREZINHO
Termo de Autenticação 20/037244-0
O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, atesta-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.
JACAREZINHO
24/01/20
NACIM SPIER JUNIOR
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO

BAGGIO & RIBEIRO LTDA - ME
C.N.P.J.: 24.259.694/0001-44
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2019

Folha :0027
VALORES EXPRESSOS EM REAIS
Exercícios: 2019 2018

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE	46.644,00	35.756,97
DISPONIBILIDADE	24.692,88	35.631,67
NUMERARIOS	24.692,88	35.631,67
CAIXA	24.692,88	35.631,67
ESTOQUES	21.951,12	125,30
ESTOQUE DE MATERIAIS	21.951,12	125,30
MERCADORIAS PARA REVENDA	21.951,12	125,30
	=====	=====
TOTAL DO ATIVO	46.644,00	35.756,97

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE	104,12	72,36
OBRIGACOES A CURTO PRAZO	104,12	72,36
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	104,12	72,36
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	104,12	72,36
PATRIMONIO LIQUIDO	46.539,88	35.684,61
CAPITAL SOCIAL	20.000,00	20.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	20.000,00	20.000,00
CAPITAL SOCIAL	20.000,00	20.000,00
RESERVAS	26.539,88	15.684,61
LUCROS E/OU PREJUIZOS ACUMULADOS	26.539,88	15.684,61
LUCROS ACUMULADOS	26.539,88	41.684,61



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 132702807203485089675-2
Data: 28/07/2020 15:50:22
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG45385-PJW0;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Tátiler

TJPB



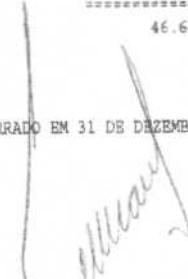
BAGGIO & RIBEIRO LTDA - ME
C.N.P.J.: 24.259.694/0001-44
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2019

Polha : 0028
VALORES EXPRESSOS EM REAIS
Exercícios: 2019 2018

LUCROS ACUMULADOS	26.539,88	41.684,61
LUCRO DISTRIBUIDO	0,00	(26.000,00)
	=====	=====
TOTAL DO PASSIVO	46.644,00	35.756,97

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO 2019.


WAGNER RIBEIRO JÚNIOR
Administrador
CPF-056.358.939-35
RUA MARECHAL DEODORO, 177
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR
(43)3534-3839


SEBASTIÃO CLAUDIO DA SILVA
CO/CRC-PR-031.953/O-4 - CPF-373.197.799-00
RUA RUI BARBOSA, 567
SANTO ANTONIO DA PLATINA PR
(43)3534-3839



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 132702807203485089675-3
Data: 28/07/2020 15:50:22
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG45386-MZVR;



CNJ 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>


Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



307
me

BAGGIO & RIBEIRO LTDA - ME
C.N.P.J.: 24.259.694/0001-44

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 01/01/2019 a 31/12/2019

Folha : 0029

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

Exercícios: 2019

2018

RECEITA BRUTA.....	100.002,52	64.903,04
RECEITA DE VENDAS DE MERCADORIAS.....	100.002,52	64.903,04
DEDUÇÕES DA RECEITAS BRUTA.....	(2.637,67)	(1.713,19)
IMPOSTO SIMPLES/FEDERAL.....	(2.637,67)	(1.713,19)
(=) RECEITA LIQUIDA.....	97.364,85	63.189,85
(-) CUSTOS.....	(71.415,13)	(30.551,31)
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS.....	0,00	(1.740,00)
CUSTOS GERAIS DE PRODUÇÃO.....	0,00	(1.740,00)
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS.....	(71.415,13)	(28.811,31)
CUSTO DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS.....	(71.415,13)	(28.811,31)
(=) LUCRO BRUTO.....	25.949,72	32.638,54
(-) DESPESAS OPERACIONAIS.....	(80,00)	(4.332,20)
DESPESAS GERAIS.....	(80,00)	(4.332,20)
RESULTADOS FINANCEIROS LÍQUIDOS.....	(14,45)	(0,83)
DESPESAS FINANCEIRAS.....	(14,45)	(0,83)
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO.....	25.855,27	28.305,51
(=) LUCRO DO EXERCÍCIO.....	25.855,27	28.305,51

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

WAGNER RIBEIRO JÚNIOR
Administrador
CPF-055.358.939-35
RUA MARECHAL DEODORO, 177
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR
(43)3534-3839

SERSTÃO CLAUDIO DA SILVA
CO/CRC-PR-031.953/0-4 - CPF-373.197.799-00
RUA RUI BARBOSA, 567
SANTO ANTONIO DA PLATINA PR
(43)3534-3839

UNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 132702807203485089675-4
Data: 28/07/2020 15:50:22
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG45387-NTP5;



CNJ 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

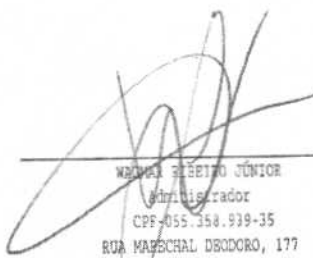
Bel. Václav Azevêdo Miranda Cavalcanti
Título

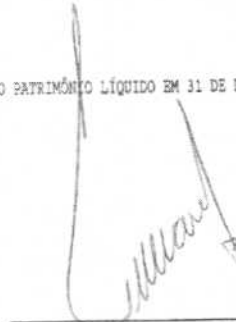
TJPB



EVENTO	CAPITAL SUBSCRITO	LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO INICIAL	20.000,00	15.684,61	35.684,61
LUCROS DISTRIBUIDOS		-15.000,00	-15.000,00
LUCROS DO EXERCÍCIO		25.855,27	25.855,27
SALDO FINAL	20.000,00	26.539,88	46.539,88

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO 2019.


WILMIR RIBEIRO JÚNIOR
Administrador
CPF-055.358.939-35
RUA MARCHEL DEODORO, 177
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
(43) 3534-3839


SEBASTIÃO CLAUDIO DA SILVA
CO/CRC-PR-031.953/0-4 - CPF-373.197.799-00
RUA RUI BARBOSA, 567
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PR
(43) 3534-3839



BAGGIO & RIBEIRO LTDA - ME
C.N.P.J:24.259.694/0001-44
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO

Folha :0031

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

Exercícios:

2019

2018

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

RECEBIMENTO DE CLIENTES.....	100.002,52	64.903,04
PAGAMENTOS A FORNECEDORES E EMPREGADOS.....	(70.604,44)	(20.552,03)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES.....	29.398,08	44.351,01
OUTROS PAGAMENTOS.....	(40.336,87)	(34.500,30)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS.....	(10.938,79)	9.850,71
AUMENTO / DIMINUIÇÃO LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA..	(10.938,79)	9.850,71
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO	35.631,67	25.780,96
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO FIM DO PERÍODO	24.692,88	35.631,67

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO 2019.

WAGNER RIBEIRO JÚNIOR

Administrador

CPF-055.358.939-35

RUA MARCELO DEODORO, 177

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

(43)3534-3839

SEBASTIÃO CLAUDIO DA SILVA

CO/CRC-PR-031.953/0-4- - CPF-373.197.799-00

RUA RUI BARBOSA, 567

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PR

(43)3534-3839



Autenticação Digital Código: 132702807203485089675-6

Data: 28/07/2020 15:50:22

Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Selo Digital Tipo Normal C: AKG45389-7GZF;



CNPJ 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevêdo Miranda Cavalcanti

Titular

TJPB



NOTAS EXPLICATIVAS

01 - NOTAS EXPLICATIVAS

1. Sem qualquer reserva, a empresa declara que estas demonstrações contábeis foram elaboradas rigorosamente de acordo com ITG 1000.
2. A empresa Baggio & Ribeiro Ltda - ME localizada na cidade de S.A. Platina Paraná, dedica-se ao ramo de Comercio atacadista de artigos de escritório e papelaria
3. As principais práticas contábeis adotadas são pelo regime de competência.
4. O capital social está totalmente integralizado sendo o valor de R\$ 20.000,00 em nome do sócio Wagner Ribeiro Júnior R\$ 10.000,00 e Jayne Guimarães Baggio Ribeiro R\$ 10.000,00
5. A empresa iniciou suas atividades no dia 01/03/2016 e seu contrato social está devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o número 41206338334
6. A empresa tem como receita principal o Comercio atacadista de artigos de escritório e papelaria
7. No ano corrente foi contabilizado o lucro de R\$ 25.855,27
8. No ano corrente foi distribuido lucro e dividendo aos sócios no valor de R\$ 15.000,00

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE NOTA EXPLICATIVA EM 31 DE DEZEMBRO 2019.

WAGNER RIBEIRO JÚNIOR

Administrador

CPF-059.358.939-35

RUA MARECHAL DEODORO, 177

SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR

(43) 3534-3839

SEBASTIAO CLAUDIO DA SILVA

CO/CRC-PR-031.953/0-4 - CPF-373.197.799-00

RUA RUI BARBOSA, 567

SANTO ANTONIO DA PLATINA PR

(43) 3534-3839



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 132702807203485089675-7

Data: 28/07/2020 15:50:22

Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Selo Digital Tipo Normal C: AKG45390-A57K;



CNPJ 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
Tutor

TJPB



BAGGIO & RIBEIRO LTDA - ME
C.N.P.J.: 24.259.694/0001-44
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

Folha : 0037

PERÍODO DE: 01/01/2019 a 31/12/2019

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

CONTA	DESCRIÇÃO	REDUZIDO	SALDO ANTERIOR	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO ATUAL
1	ATIVO	17	35.756,97	301.446,94	290.559,91	46.644,00
1.1	ATIVO CIRCULANTE	23	35.756,97	301.446,94	290.559,91	46.644,00
1.1.1	DISPONIBILIDADE	30	35.631,67	102.924,03	113.862,82	24.692,88
1.1.1.1	NUMERARIOS	46	35.631,67	102.924,03	113.862,82	24.692,88
1.1.1.1.001	CAIXA	52	35.631,67	102.924,03	113.862,82	24.692,88
1.1.2	CRÉDITOS (VALORES A RECEBER)	211	0,00	83.300,36	83.300,36	0,00
1.1.2.1	DUPLICATAS A RECEBER	228	0,00	83.300,36	83.300,36	0,00
1.1.2.1.001	CLIENTES DIVERSOS	234	0,00	83.300,36	83.300,36	0,00
1.1.3	ESTOQUES	400	125,30	115.222,55	93.396,73	21.951,12
1.1.3.1	ESTOQUE DE MATERIAIS	416	125,30	115.222,55	93.396,73	21.951,12
1.1.3.1.002	MERCADORIAS PARA REVENDA	439	125,30	115.207,31	93.381,49	21.951,12
1.1.3.1.004	(-) DEVOLUÇÃO DE COMPRAS	123	0,00	15,24	15,24	0,00
2	PASSIVO	896	35.756,97	210.308,72	221.195,75	46.644,00
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	906	72,36	73.210,35	73.242,11	104,12
2.1.1	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	912	72,36	73.210,35	73.242,11	104,12
2.1.1.3	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	987	72,36	2.605,91	2.637,67	104,12
2.1.1.3.012	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	4485	72,36	2.605,91	2.637,67	104,12
2.1.1.4	FORNECEDORES	1067	0,00	70.604,44	70.604,44	0,00
2.1.1.4.001	FORNECEDORES DIVERSOS	780	0,00	70.604,44	70.604,44	0,00
2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1187	35.684,61	137.098,37	147.953,64	46.539,88
2.4.1	CAPITAL SOCIAL	1193	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.4.1.1	CAPITAL SUBSCRITO	1203	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.4.1.1.001	CAPITAL SOCIAL	1198	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.4.2	RESERVAS	1249	15.684,61	137.098,37	147.953,64	26.539,88
2.4.2.4	LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1323	15.684,61	137.098,37	147.953,64	26.539,88
2.4.2.4.001	LUCROS ACUMULADOS	1264	41.684,61	137.098,37	121.953,64	26.539,88
2.4.2.4.004	LUCRO DISTRIBUÍDO	5640	(26.000,00)	0,00	26.000,00	0,00
3	CUSTOS E DESPESAS	1369	0,00	115.427,06	115.427,06	0,00
3.1	CUSTOS	1375	0,00	115.332,61	115.332,61	0,00
3.1.2	CUSTO DA REVENDA DE MERCADORIAS	1660	0,00	115.332,61	115.332,61	0,00
3.1.2.1	CUSTO DE AQUISIÇÃO DAS MERCADORIAS	1677	0,00	115.332,61	115.332,61	0,00



312
me

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução (f) do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selidigital.jpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.nol.br/documento/132702807203485089675



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 132702807203485089675-8
Data: 28/07/2020 15:50:22
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG45391-K96A;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.nol.br

Bel. Váber Azevêdo Miranda Cavalcanti
TJPB



BAGGIO & RIBEIRO LTDA - ME
C.N.P.J.: 24.259.694/0001-44
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

PERÍODO DE: 01/01/2019 a 31/12/2019

Folha : 0038

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

CONTA	DESCRIÇÃO	REDUZIDO	SALDO ANTERIOR	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO ATUAL
3.1.2.1.001	COMPRAS DE MERCADORIAS A VISTA	1353	0,00	93.381,49	93.381,49	0,00
3.1.2.1.007	ESTOQUE FINAL	5658	0,00	21.951,12	21.951,12	0,00
3.2	DESPESAS	1930	0,00	94,45	94,45	0,00
3.2.1	DESPESAS OPERACIONAIS	1945	0,00	94,45	94,45	0,00
3.2.1.5	DESPESAS FINANCEIRAS	2321	0,00	14,45	14,45	0,00
3.2.1.5.002	JUROS PASSIVOS	1726	0,00	14,45	14,45	0,00
3.2.1.6	DESPESAS GERAIS	2870	0,00	80,00	80,00	0,00
3.2.1.6.028	OUTRAS DESPESAS	1741	0,00	80,00	80,00	0,00
4	RECEITAS	2458	0,00	102.640,19	102.640,19	0,00
4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	2464	0,00	102.640,19	102.640,19	0,00
4.1.1	RECEITAS OPERACIONAIS LIQUIDAS	2470	0,00	102.640,19	102.640,19	0,00
4.1.1.2	RECEITA COMERCIAL BRUTA	2590	0,00	100.002,52	100.002,52	0,00
4.1.1.2.001	VENDAS DE MERCADORIAS A VISTA	2252	0,00	19.608,43	19.608,43	0,00
4.1.1.2.002	VENDAS DE MERCADORIAS A PRAZO	2269	0,00	80.314,09	80.314,09	0,00
4.1.1.2.005	BONIFICAÇÃO	5606	0,00	80,00	80,00	0,00
4.1.1.4	(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS E SERVIÇOS	2714	0,00	2.637,67	2.637,67	0,00
4.1.1.4.005	(-) SIMPLES FEDERAL	2892	0,00	2.637,67	2.637,67	0,00

WAGMAR RIBEIRO JUNIOR
Administrador
CPF-055.358.939-35
RUA MARECHAL DEODORO, 177
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR
(43) 3534-3839

SEBASTIAO CLAUDIO DA SILVA
CO/CRC-PR-031.953/0-4 - CPF-373.197.799-00
RUA RUI BARBOSA, 567
SANTO ANTONIO DA PLATINA PR
(43) 3534-3839



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 132702807203485089675-9
Data: 28/07/2020 15:50:22
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG45392-BDEO;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Václav Azevêdo da Mota Cavalcanti
Titular

TJPB



CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, 31 de Dezembro de 2019.

À

CO/CRC-PR-031.953/O-4- -
 RUA RUI BARBOSA, 567
 SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR - 86430-000

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa **BAGGIO & RIBEIRO LTDA - ME** CNPJ 24.259.694/0001-44 que as informações relativas ao período-base 01/01/2019 a 31/12/2019, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

(a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;

(b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;

(c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;

(d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2019.

(e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado abaixo, são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Sistema(s): GERASOFT

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período-base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

(a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;

(b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;

(c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

WAGMAR RIBEIRO JÚNIOR
 Administrador
 CPF-055.358.939-35
 RUA MARSHAL DEODORO 177
 (43) 3534-3839



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 132702807203485089675-10
 Data: 28/07/2020 15:50:22
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKG45393-BPXJ;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válgem Azevêdo Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 8º da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: https://seidigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/132702807203485089675

315
me

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL levantado em 31 de Dezembro de 2019 que soma tanto no ATIVO como no PASSIVO R\$ 46.644,00 (Quarenta e Seis Mil e Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais.*****) e na DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO apresenta um LUCRO no valor de R\$ 25.855,27 (Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos.*****).
Esses foram os resultados da escrituração dos documentos e informações por nós fornecidos pelo que assumimos a inteira responsabilidade.

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, 31 de Dezembro de 2019.


BAGGIO & RIBEIRO LTDA - ME
WAGMAR RIBEIRO JÚNIOR
Administrador



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 132702807203485089675-11
Data: 28/07/2020 15:50:22
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG45394-UFUV;



CNJ 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>


Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti
TJPB



316
me

TERMO DE ENCERRAMENTO

Folha : 41

Contém este livro 41 folhas numeradas eletronicamente de 1 a 41 e serviu de livro DIÁRIO n° 5 do contribuinte abaixo identificado. O presente termo vai assinado pelo representante da empresa e pelo contabilista.

Nome.....:BAGGIO & RIBEIRO LTDA - ME

Endereço.....:AVENIDA CORONEL OLIVEIRA MOTTA 1138

Complemento.....:NIVEL , 1

Município.....:SANTO ANTÔNIO DA PLATINA Estado - PR

Inscrição Estadual.....:9071561841

C.N.P.J.....:24.259.694/0001-44

Reg.Junta Comercial sob n°.....:41208338334

Por Despacho de.....:26/02/2016

Período da Escrituração.....:01/01/2019 a 31/12/2019

Encerramento do Exercício Social:31/12/2019

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, 31 de Dezembro de 2019

WAGNER RIBEIRO JUNIOR
Administrador
CPF-055.058.939-35
RUA MARCHEL DEODORO 177
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
(43) 3534-3839

SEBASTIAO CLAUDIO DA SILVA
CO/CRC-PR-031.953/0-4- - CPF-373.197.799-00
RUA RUI BARBOSA, 567
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
(43) 3534-3839



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 132702807203485089675-12
Data: 28/07/2020 15:50:22
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG45395-FW89;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



314
me

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/07/2020 17:00:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 132702807203485089675-1 132702807203485089675-12

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69f6bc05b85ce53cd8e2c31a9a4843d26f333c27de8d371dabe5a21812a5a8eb7dd129d041c14b8bb0fd625e1fdb2c7cf61b
c42577651301cabf91a1be8e3cf0b72e8734f



318
me



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



[Two large, parallel diagonal lines crossing the page, likely a signature or a placeholder for a signature.]



Bethel
COMERCIAL

BETHEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ: 24.259.694/0001-44

TEL.: (43) 9609-0081

E-MAIL: bethelcomercial@gmail.com

CAPACIDADE FINANCEIRA

BETHEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO INFORMÁTICA EIRELI, Declara que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$	46.644,00/104,12	447,98
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$	46.644,00/104,12	447,98
Endividamento (E) $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$	104,12/46.644,00	0,01
Solvência Geral (SG) $SG = (AT) / (PC + RLP + ELP)$	46.644,00/104,12	447,98

AC - ativo circulante;

AP - ativo permanente;

PC - passivo circulante;

RLP - realizável a longo prazo;

ELP - exigível a longo prazo.

AT - Ativo Total

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Santo Antônio da Platina, 01 de setembro de 2020

BETHEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ nº 24.259.694/0001-44

WAGMAR RIBEIRO JUNIOR

EMPRESÁRIO

CPF 055.358.939-35 RG 9.236.559-0



ROBINSON RIBEIRO DOS SANTOS

TÉCNICO CONTÁBIL - CRC:041809

CPF 704.667.189-34 RG 6.066.822-1 SSP/PR

Robinson Ribeiro dos Santos

Téc. Contábil

CRC/PR 041809-04

CPF: 704.667.189-34

Rua Floriano Peixoto, 380 – Centro – Sala 21 – Edif. Platina Shopping
Sto. Antônio da Platina – PR – CEP: 86430-000



Autenticação Digital Código: 132700909201992965049-1
Data: 09/09/2020 17:17:11
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKL63046-2TFL;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





Reconheço por Semelhança as firmas de:
WAGMAR RIBEIRO JUNIOR e ROBINSON
RIBEIRO DOS SANTOS. Distrito de
Conselheiro Zacarias/PR, 03 de Setembro de
2020.

Em test.º da verdade.

[Signature]
Daniel Tito Pinto
Interino
Serviço Distrital de Conselheiro Zacarias
Município e Comarca de Santo Antônio da
Platina - Estado do Paraná.



320
me

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/132700909201992965049



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 132700909201992965049-2
Data: 09/09/2020 17:17:11
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKL63047-EZ65;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



321
me

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/09/2020 18:10:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 132700909201992965049-1 132700909201992965049-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b60fc52162afc48e2d84e7d1fbcc8c73b6a56ba2afa4dd1caddc62972967394129497fcd765689a799ac2ef9be029160c7651301cabf91a1be8e3cf0b72e8734f

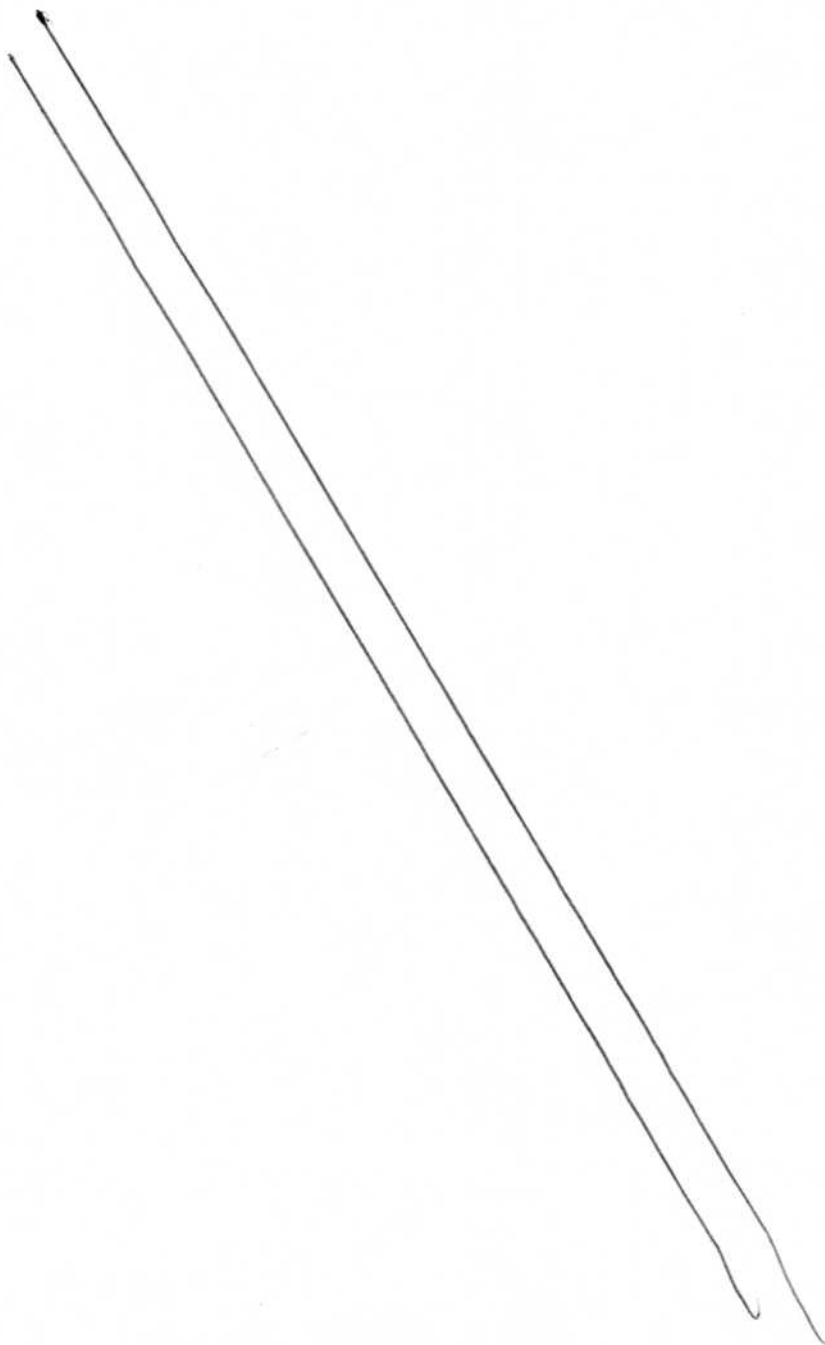




Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2003.



322
me





Bethel
COMERCIAL

BETHEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ: 24.259.694/0001-44

TEL.: (43) 9609-0081

E-MAIL: bethelcomercial@gmail.com

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

BETHEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.259.694/0001-44, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 380, sala 21, Santo Antônio da Platina, Paraná, por intermédio de seu representante legal, o Sr WAGMAR RIBEIRO JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 9.236.559-0 e do CPF nº 055.358.939-35 e por seu Técnico Contábil, Sr ROBINSON RIBEIRO DOS SANTOS, CRC nº 041809, portador da Carteira de Identidade nº 6.066.822-1 e do CPF nº 704.667.189-34, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.
DECLARA, ainda, que se enquadra no Regime de Tributação Simples Nacional.

Santo Antônio da Platina, 01 de setembro de 2020

BETHEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ nº 24.259.694/0001-44

WAGMAR RIBEIRO JUNIOR

EMPRESÁRIO

CPF 055.358.939-35 RG 9.236.559-0

ROBINSON RIBEIRO DOS SANTOS

TÉCNICO CONTÁBIL: CRC:041809

CPF 704.667.189-34 RG 6.066.822-1 SSP/PR

Robinson Ribeiro dos Santos
Técnico Contábil
CRC: 041809/0-4
CPF: 704.667.189-34



Rua Floriano Peixoto, 380 – Centro – Sala 21 – Edif. Platina Shopping
Sto. Antônio da Platina – PR – CEP: 86430-000



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 132700909204939681913-1
Data: 09/09/2020 17:17:10
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKL63044-GBN7;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

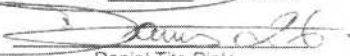
Bel. Válber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
Títular





Reconheço por Semelhança as firmas de:
WAGMAR RIBEIRO JUNIOR e ROBINSON
RIBEIRO DOS SANTOS: Distrito de
Conselheiro Zacarias/PR, 03 de Setembro de
2020.

Em test.º da verdade


Daniel Tito Pinto
Interino
Serviço Distrital de Conselheiro Zacarias
Município e Comarca de Santo Antônio da
Platina - Estado do Paraná



324
me

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://seledigital.jpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/132700909204939681913>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 132700909204939681913-2
Data: 09/09/2020 17:17:11
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKL63045-AIKF;



CNJ 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



325
me

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/09/2020 18:12:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 132700909204939681913-1 132700909204939681913-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

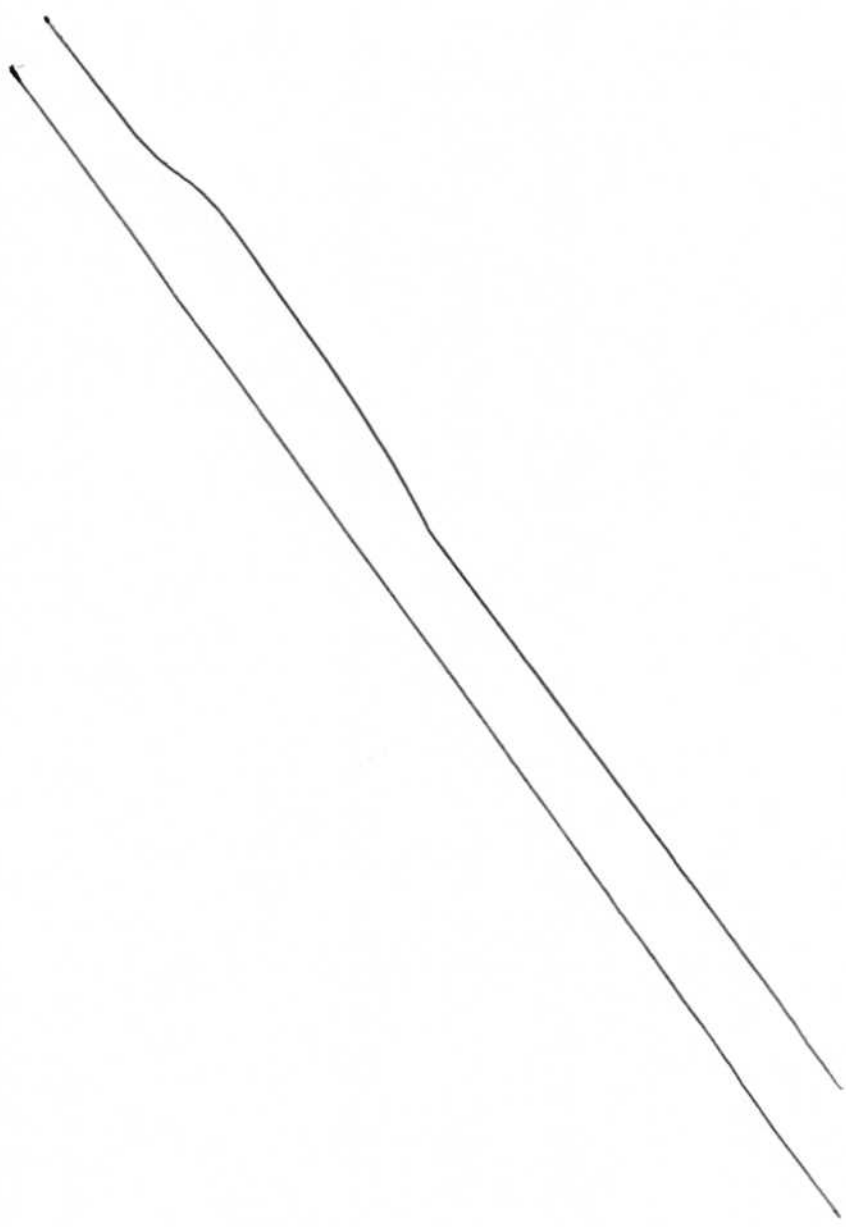
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b60fc52162afc48e2d84e7d1fbcc8c73bcc082eeb6f51f53b1f8d2916f9cfaad1087f514b6ea8be0810d76a1776ea87537651301cabf91a1be8e3cf0b72e8734f



326
me



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.862.607/0001-08

Razão Social: ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR

Endereço: R DA LIBERDADE 149 SALA A / JD SUMARE / SANTO ANTONIO DA PLATINA
/ PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2020 a 04/12/2020

Certificação Número: 2020110503464665206540

Informação obtida em 17/11/2020 10:13:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.503.931/0001-02

Razão Social: FRANCESCON PRESENTES LTDA ME

Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 4210 SALA 3 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR /
85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2020 a 04/12/2020

Certificação Número: 2020110501123720602700

Informação obtida em 17/11/2020 10:17:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.259.694/0001-44

Razão Social: BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI

Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO 380 SALA 21 EDIF PLATIN / CENTRO / SANTO ANTONIO DA PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2020 a 01/12/2020

Certificação Número: 2020110203324080917773

Informação obtida em 17/11/2020 10:02:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Pregão Eletrônico

987503.952020 .7387 .4494 .437650125



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

Nº 00095/2020

Às 10:00 horas do dia 09 de novembro de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 534/2019 de 01/01/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 211/2020, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00095/2020. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos de Processamento de Dados para Laboratório de Informática (Computadores), para a Escola R. M. Mário Bettega Convênio 202000038/2020 SEED/PR.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** GABINETE PARA COMPUTADOR**Descrição Complementar:** COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO CONTENDO: LEITOR e GRAVADOR DE CD E DVD TECLADO E MOUSE, COM FIO, EM PORTUGUÊS (BRASIL), ABNT2 FONTE DE ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO 500 WATTS REAIS PLACA MÃE COM SAIDAS: USB FRONTAL: 2 SAIDAS 2.0 OU SUPERIOR USB TRASEIRO: 4 SAIDAS 2.0 OU SUPERIOR USB TRASEIRO: 2 SAIDAS 3.0 - 1 X VGA - 1 X HDMI - 1 X LAN (RJ45) GIGABIT - 3 X SAIDAS DE ÁUDIO PROCESSADOR: Nº DE NÚCLEOS: 2, Nº DE THREADS: 4, FREQUÊNCIA BASEADA NO PROCESSADOR: 3.3 GHZ, CACHE: 3 MB, BARRAMENTO DO SISTEMA: 5 GT/s DMI3, TDP: 55.0 w - LITOGRAFIA: 22 NM - TAMANHO MÁXIMO DE MEMÓRIA (DE ACORDO COM O TIPO DE MEMÓRIA): 32 GB - Nº DE TELAS SUPOORTADAS: 3 MEMÓRIA: - CAPACIDADE MINIMA: 4GB - FREQUÊNCIA: 1333MHZ - LATÊNCIA CAS: DDR3 HARD DISC: - CAPACIDADE MINIMA: 500 GB - SAIDA: SATA SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PRO 64 BITS INSTALADO, COM VALOR DA NOTA FISCAL EMBUTIDA NA PTBR. LICENÇA EM REGIME OEM DESCRITO NA NOTA FISCAL.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP**Quantidade:** 8**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 13.600,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 11.450,0000 .**Item: 2****Descrição:** GABINETE PARA COMPUTADOR**Descrição Complementar:** MONITOR: LCD DIAGONAL 19 POLEGADAS 1 CONECTOR VGA**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP**Quantidade:** 10**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 5.800,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR, pelo melhor lance de R\$ 4.985,9900 e com valor negociado a R\$ 4.950,0000 .**Item: 3****Descrição:** PEÇA/ACESSÓRIO/SUPRIMENTO ETIQUETADORA**Descrição Complementar:** KIT COM MOUSE PAD COM APOIO ERGONÔMICO E APOIO ERGONÔMICO PARA TECLADO: INFORMAÇÕES TÉCNICAS: MOUSE PAD: COMPRIMENTO: 22 CM LARGURA: 18,5 CM ALTURA: 0,3 CM COMPOSIÇÃO: TECIDO 100% POLIÉSTER, ESPUMA EM PU POLIÉTER E BASE EMBORRACHADA PREMIUM. TECLADO PAD: COMPRIMENTO: 50 CM LARGURA: 7,5 CM ALTURA: 2,4 CM DE APOIO ERGONÔMICO COMPOSIÇÃO: TECIDO 100% POLIÉSTER, ESPUMA EM PU POLIÉTER E BASE EMBORRACHADA PREMIUM.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP**Quantidade:** 12**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 564,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

331
me**Aceito para:** FRANCESCON - PRESENTES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 460,0000 .**Histórico****Item: 1 - GABINETE PARA COMPUTADOR****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
00.503.931/0001-02	FRANCESCON - PRESENTES LTDA	Sim	Sim	8	R\$ 1.650,0000	R\$ 13.200,0000	07/11/2020 10:16:15
Marca: SKUL Fabricante: SKULL Modelo / Versão: I3 MEM 4GB HD 500GB W10 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO CONTENDO: LEITOR e GRAVADOR DE CD E DVD TECLADO E MOUSE, COM FIO, EM PORTUGUÊS (BRASIL), ABNT2 FONTE DE ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO 500 WATTS REAIS PLACA MÃE COM SAIDAS: USB FRONTAL: 2 SAIDAS 2.0 OU SUPERIOR USB TRASEIRO:4 SAIDAS 2.0 OU SUPERIOR USB TRASEIRO:2 SAIDAS 3.0 - 1 X VGA - 1 X HDMI - 1 X LAN (RJ45) GIGABIT - 3 X SAIDAS DE ÁUDIO PROCESSADOR: Nº DE NÚCLEOS: 2, Nº DE THREADS: 4, FREQUÊNCIA BASEADA NO PROCESSADOR: 3.3 GHZ, CACHE: 3 MB, BARRAMENTO DO SISTEMA: 5 GT/s DMI3, TDP: 55.0 w - LITOGRAFIA: 22 NM - TAMANHO MÁXIMO DE MEMÓRIA (DE ACORDO COM O TIPO DE MEMÓRIA): 32 GB - Nº DE TELAS SUPOSTAS: 3 MEMÓRIA: - CAPACIDADE MINIMA: 4GB - FREQUÊNCIA: 1333MHZ - LATÊNCIA CAS: DDR3 HARD DISC: - CAPACIDADE MINIMA: 500 GB - SAIDA: SATA SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PRO 64 BITS INSTALADO, COM VALOR DA NOTA FISCAL EMBUTIDA NA PTBR. LICENÇA EM REGIME OEM DESCRITO NA NOTA FISCAL.							
30.915.834/0001-98	J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	Sim	Sim	8	R\$ 1.700,0000	R\$ 13.600,0000	06/11/2020 14:04:40
Marca: COMPUSONIC 001 Fabricante: COMPUSONIC 001 Modelo / Versão: COMPUSONIC 001 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO CONTENDO: LEITOR e GRAVADOR DE CD E DVD TECLADO E MOUSE, COM FIO, EM PORTUGUÊS (BRASIL), ABNT2 FONTE DE ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO 500 WATTS REAIS PLACA MÃE COM SAIDAS: USB FRONTAL: 2 SAIDAS 2.0 OU SUPERIOR USB TRASEIRO:4 SAIDAS 2.0 OU SUPERIOR USB TRASEIRO:2 SAIDAS 3.0 - 1 X VGA - 1 X HDMI - 1 X LAN (RJ45) GIGABIT - 3 X SAIDAS DE ÁUDIO PROCESSADOR: Nº DE NÚCLEOS: 2, Nº DE THREADS: 4, FREQUÊNCIA BASEADA NO PROCESSADOR: 3.3 GHZ, CACHE: 3 MB, BARRAMENTO DO SISTEMA: 5 GT/s DMI3, TDP: 55.0 w - LITOGRAFIA: 22 NM - TAMANHO MÁXIMO DE MEMÓRIA (DE ACORDO COM O TIPO DE MEMÓRIA): 32 GB - Nº DE TELAS SUPOSTAS: 3 MEMÓRIA: - CAPACIDADE MINIMA: 4GB- FREQUÊNCIA: 1333MHZ - LATÊNCIA CAS: DDR3 HARD DISC: - CAPACIDADE MINIMA: 500 GB - SAIDA: SATA SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PRO 64 BITS INSTALADO, COM VALOR DA NOTA FISCAL EMBUTIDA NA PTBR. LICENÇA EM REGIME OEM DESCRITO NA NOTA FISCAL.							
24.259.694/0001-44	BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI	Sim	Sim	8	R\$ 1.700,0000	R\$ 13.600,0000	06/11/2020 14:47:07
Marca: LETTECH Fabricante: LETTECH Modelo / Versão: ANI3 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO CONTENDO: LEITOR e GRAVADOR DE CD E DVD TECLADO E MOUSE, COM FIO, EM PORTUGUÊS (BRASIL), ABNT2 FONTE DE ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO 500 WATTS REAIS PLACA MÃE COM SAIDAS: USB FRONTAL: 2 SAIDAS 2.0 OU SUPERIOR USB TRASEIRO:4 SAIDAS 2.0 OU SUPERIOR USB TRASEIRO:2 SAIDAS 3.0 - 1 X VGA - 1 X HDMI - 1 X LAN (RJ45) GIGABIT - 3 X SAIDAS DE ÁUDIO PROCESSADOR: Nº DE NÚCLEOS: 2, Nº DE THREADS: 4, FREQUÊNCIA BASEADA NO PROCESSADOR: 3.3 GHZ, CACHE: 3 MB, BARRAMENTO DO SISTEMA: 5 GT/s DMI3, TDP: 55.0 w - LITOGRAFIA: 22 NM - TAMANHO MÁXIMO DE MEMÓRIA (DE ACORDO COM O TIPO DE MEMÓRIA): 32 GB - Nº DE TELAS SUPOSTAS: 3 MEMÓRIA: - CAPACIDADE MINIMA: 4GB - FREQUÊNCIA: 1333MHZ - LATÊNCIA CAS: DDR3 HARD DISC: - CAPACIDADE MINIMA: 500 GB - SAIDA: SATA SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PRO 64 BITS INSTALADO, COM VALOR DA NOTA FISCAL EMBUTIDA NA PTBR. LICENÇA EM REGIME OEM DESCRITO NA NOTA FISCAL.							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 13.600,0000	30.915.834/0001-98	09/11/2020 10:00:28:390
R\$ 13.600,0000	24.259.694/0001-44	09/11/2020 10:00:28:390
R\$ 13.200,0000	00.503.931/0001-02	09/11/2020 10:00:28:390
R\$ 13.000,0000	30.915.834/0001-98	09/11/2020 10:12:20:660

R\$ 12.950,0000	00.503.931/0001-02	09/11/2020 10:23:48:410
R\$ 12.900,0000	30.915.834/0001-98	09/11/2020 10:24:19:100
R\$ 12.800,0000	00.503.931/0001-02	09/11/2020 10:25:26:023
R\$ 12.790,0000	30.915.834/0001-98	09/11/2020 10:25:35:677
R\$ 12.750,0000	00.503.931/0001-02	09/11/2020 10:26:00:283
R\$ 12.740,0000	30.915.834/0001-98	09/11/2020 10:26:24:953
R\$ 12.730,0000	00.503.931/0001-02	09/11/2020 10:26:36:363
R\$ 12.720,0000	30.915.834/0001-98	09/11/2020 10:27:02:650
R\$ 12.710,0000	00.503.931/0001-02	09/11/2020 10:27:13:467
R\$ 12.700,0000	30.915.834/0001-98	09/11/2020 10:27:31:480
R\$ 12.600,0000	00.503.931/0001-02	09/11/2020 10:27:43:277
R\$ 12.590,0000	30.915.834/0001-98	09/11/2020 10:28:07:820
R\$ 12.550,0000	00.503.931/0001-02	09/11/2020 10:28:16:497
R\$ 12.540,0000	30.915.834/0001-98	09/11/2020 10:28:32:080
R\$ 12.530,0000	00.503.931/0001-02	09/11/2020 10:28:46:497
R\$ 12.520,0000	30.915.834/0001-98	09/11/2020 10:29:09:793
R\$ 12.510,0000	00.503.931/0001-02	09/11/2020 10:29:29:377
R\$ 12.500,0000	30.915.834/0001-98	09/11/2020 10:29:57:453
R\$ 12.450,0000	00.503.931/0001-02	09/11/2020 10:30:07:347
R\$ 11.992,0000	30.915.834/0001-98	09/11/2020 11:11:56:077
R\$ 12.399,0000	00.503.931/0001-02	09/11/2020 11:12:11:677
R\$ 11.450,0000	24.259.694/0001-44	09/11/2020 11:15:21:590

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	09/11/2020 10:10:38	Item Aberto.
Início 1a Etapa da Disputa Fechada	09/11/2020 11:11:18	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 12.450,0000 e R\$ 13.600,0000.
Encerrada Disputa Fechada	09/11/2020 12:24:56	Encerrada etapa fechada do item.
Encerrado	09/11/2020 12:24:57	Item encerrado.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	09/11/2020 13:59:16	Convocado para envio de anexo o fornecedor BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI, CNPJ/CPF: 24.259.694/0001-44.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	09/11/2020 15:11:34	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI, CNPJ/CPF: 24.259.694/0001-44.
Aceite	09/11/2020 15:53:48	Aceite individual da proposta. Fornecedor: BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI, CNPJ/CPF: 24.259.694/0001-44, pelo melhor lance de R\$ 11.450,0000.
Habilitado	09/11/2020 15:57:21	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI, CNPJ/CPF: 24.259.694/0001-44, pelo melhor lance de R\$ 11.450,0000.

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 2 - GABINETE PARA COMPUTADOR

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
00.503.931/0001-02	FRANCESCON - PRESENTES LTDA	Sim	Sim	10	R\$ 565,0000	R\$ 5.650,0000	07/11/2020 10:16:15
	Marcas: LG						
	Fabricante: LG						
	Modelo / Versão: 20MK400HB 19,5						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MONITOR: LCD DIAGONAL 19 POLEGADAS 1 CONECTOR VGA						

09/11/2020 COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO							
30.915.834/0001-98	J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI Marca: PC TOP 19 P VGA Fabricante: PC TOP 19 P VGA Modelo / Versão: PC TOP 19 P VGA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MONITOR: LCD DIAGONAL 19 POLEGADAS 1 CONECTOR VGA	Sim	Sim	10	R\$ 580,0000	R\$ 5.800,0000	06/11/2020 14:04:40
28.862.607/0001-08	ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR Marca: LG Fabricante: LG Modelo / Versão: 20M37AA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MONITOR: LCD DIAGONAL 19 POLEGADAS 1 CONECTOR VGA LG 20M37AA	Sim	Sim	10	R\$ 580,0000	R\$ 5.800,0000	06/11/2020 17:49:04
23.964.820/0001-07	FRANCIELE CRISTINE LAMIN Marca: LG Fabricante: LG Modelo / Versão: 20MK400H Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MONITOR: LCD DIAGONAL 19 POLEGADAS 1 CONECTOR VGA	Sim	Sim	10	R\$ 580,0000	R\$ 5.800,0000	08/11/2020 21:25:54
24.259.694/0001-44	BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI Marca: ACER Fabricante: ACER Modelo / Versão: V206HQL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MONITOR: LCD DIAGONAL 19 POLEGADAS 1 CONECTOR VGA	Sim	Sim	10	R\$ 580,0000	R\$ 5.800,0000	09/11/2020 08:28:20
37.520.102/0001-48	LUCAS CAETANO PACHECO PEREIRA 09821776906 Marca: LG Fabricante: LG Modelo / Versão: CLASSICO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LCD DIAGONAL 19 POLEGADAS 1 CONECTOR VGA	Sim	Sim	10	R\$ 580,0000	R\$ 5.800,0000	09/11/2020 09:56:06
36.306.823/0001-97	LICITIN TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI Marca: DELL Fabricante: DELL Modelo / Versão: E1916H Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MONITOR COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: MARCA: DELL MODELO: E1916H RELAÇÃO DE ASPECTO: 16:9 TIPO DE PRODUTO: MONITOR LCD TAXA DE CONTORNO: 600:1 TEMPO DE RESPOSTA: 5MS COR: PRETO BRILHO: 200CD/M² ADEQUADO PARA COR: 16,7 MILHÕES DE CORES TAMANHO DE TELA VISUALIZÁVEL: 47CM (18.5") RESOLUÇÃO MÁXIMA: 1366 X 768 NOME DE MARCA: DELL MODO DE TELA: WXGA NÚMERO DE TELAS: 1 AMIGO DO AMBIENTE: SIM CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL: TCO CERTIFIED DISPLAYS ROHS CECP EPEAT SILVER COMPATÍVEL COM MONTAGEM VESA: SIM CONSUMO DE ENERGIA DE OPERAÇÃO: 17W VGA: SIM PORTA DE VISUALIZAÇÃO: SIM ENERGY STAR: SIM. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES DO EQUIPAMENTO OFERTADO CONFORME CONSTA NO CATALOGO / CERTIFICAÇÕES ANEXOS.	Sim	Sim	10	R\$ 600,0000	R\$ 6.000,0000	09/11/2020 07:18:49
04.567.265/0001-27	SCORPION INFORMATICA EIRELI Marca: lg Fabricante: lg Modelo / Versão: 20MK400H Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: monitor: lcd diagonal 19 polegadas 1 conector vga	Sim	Sim	10	R\$ 614,7400	R\$ 6.147,4000	07/11/2020 08:24:56
22.082.493/0001-99	ALL SUPRIMENTOS EIRELI Marca: PCTOP	Sim	Sim	10	R\$ 1.000,0000	R\$ 10.000,0000	07/11/2020 15:43:49

Fabricante: PCTOP**Modelo / Versão:** MLP190HDMI**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MONITOR PC TOP MODELO MLP190HDMI**Lances** (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 10.000,0000	22.082.493/0001-99	09/11/2020 10:00:28:390
R\$ 6.147,4000	04.567.265/0001-27	09/11/2020 10:00:28:390
R\$ 6.000,0000	36.306.823/0001-97	09/11/2020 10:00:28:390
R\$ 5.800,0000	23.964.820/0001-07	09/11/2020 10:00:28:390
R\$ 5.800,0000	28.862.607/0001-08	09/11/2020 10:00:28:390
R\$ 5.800,0000	24.259.694/0001-44	09/11/2020 10:00:28:390
R\$ 5.800,0000	37.520.102/0001-48	09/11/2020 10:00:28:390
R\$ 5.800,0000	30.915.834/0001-98	09/11/2020 10:00:28:390
R\$ 5.650,0000	00.503.931/0001-02	09/11/2020 10:00:28:390
R\$ 5.600,0000	30.915.834/0001-98	09/11/2020 10:12:38:053
R\$ 5.590,0000	23.964.820/0001-07	09/11/2020 10:13:08:457
R\$ 5.600,0000	22.082.493/0001-99	09/11/2020 10:14:56:447
R\$ 5.585,0000	36.306.823/0001-97	09/11/2020 10:16:07:560
R\$ 5.580,0000	30.915.834/0001-98	09/11/2020 10:22:18:363
R\$ 5.579,0000	23.964.820/0001-07	09/11/2020 10:24:58:270
R\$ 5.500,0000	00.503.931/0001-02	09/11/2020 10:25:08:150
R\$ 5.490,0000	30.915.834/0001-98	09/11/2020 10:25:26:000
R\$ 5.450,0000	00.503.931/0001-02	09/11/2020 10:25:37:173
R\$ 5.400,0000	30.915.834/0001-98	09/11/2020 10:25:59:790
R\$ 5.300,0000	00.503.931/0001-02	09/11/2020 10:26:14:463
R\$ 5.570,0000	36.306.823/0001-97	09/11/2020 10:26:37:243
R\$ 5.799,9900	24.259.694/0001-44	09/11/2020 10:26:37:400
R\$ 5.295,0000	30.915.834/0001-98	09/11/2020 10:26:39:607
R\$ 5.200,0000	00.503.931/0001-02	09/11/2020 10:26:52:440
R\$ 5.569,1600	28.862.607/0001-08	09/11/2020 10:27:09:850
R\$ 5.195,0000	30.915.834/0001-98	09/11/2020 10:27:15:297
R\$ 5.190,0000	00.503.931/0001-02	09/11/2020 10:27:27:297
R\$ 4.990,0000	30.915.834/0001-98	09/11/2020 11:12:18:277
R\$ 4.985,9900	28.862.607/0001-08	09/11/2020 11:12:20:293
R\$ 5.150,0000	00.503.931/0001-02	09/11/2020 11:12:57:767

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	09/11/2020 10:12:04	Item Aberto.
Início 1a Etapa da Disputa Fechada	09/11/2020 11:11:18	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 5.190,0000 e R\$ 5.600,0000.
Encerrada Disputa Fechada	09/11/2020 12:19:14	Encerrada etapa fechada do item.
Encerrado	09/11/2020 12:19:14	Item encerrado.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	09/11/2020 13:59:24	Convocado para envio de anexo o fornecedor ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR, CNPJ/CPF: 28.862.607/0001-08.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	09/11/2020 15:40:00	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR, CNPJ/CPF: 28.862.607/0001-08.
Aceite	09/11/2020 15:56:57	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR, CNPJ/CPF: 28.862.607/0001-08, pelo melhor lance de R\$ 4.985,9900 e com valor negociado a R\$ 4.950,0000. Motivo: Valor renegociado.
Habilitado	09/11/2020 15:57:35	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR, CNPJ/CPF: 28.862.607/0001-08, pelo melhor lance de R\$ 4.985,9900 e com valor

negociado a R\$ 4.950,0000.

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 3 - PEÇA/ACESSÓRIO/SUPRIMENTO ETIQUETADORA**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
00.503.931/0001-02	FRANCESCON - PRESENTES LTDA	Sim	Sim	12	R\$ 40,0000	R\$ 480,0000	07/11/2020 10:16:15
Marca: MULTILASER Fabricante: MULTILASER Modelo / Versão: AC021 E AC033 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: KIT COM MOUSE PAD COM APOIO ERGONÔMICO E APOIO ERGONÔMICO PARA TECLADO: INFORMAÇÕES TÉCNICAS: MOUSE PAD: COMPRIMENTO: 22 CM LARGURA: 18,5 CM ALTURA: 0,3 CM COMPOSIÇÃO: TECIDO 100% POLIÉSTER, ESPUMA EM PU POLIÉTER E BASE EMBORRACHADA PREMIUM. TECLADO PAD: COMPRIMENTO: 50 CM LARGURA: 7,5 CM ALTURA: 2,4 CM DE APOIO ERGONÔMICO COMPOSIÇÃO: TECIDO 100% POLIÉSTER, ESPUMA EM PU POLIÉTER E BASE EMBORRACHADA PREMIUM.							
37.520.102/0001-48	LUCAS CAETANO PACHECO PEREIRA 09821776906	Sim	Sim	12	R\$ 47,0000	R\$ 564,0000	09/11/2020 09:56:06
Marca: Polispuma Fabricante: Polispuma Modelo / Versão: CLASSICO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: KIT COM MOUSE PAD COM APOIO ERGONÔMICO E APOIO ERGONÔMICO PARA TECLADO: INFORMAÇÕES TÉCNICAS: MOUSE PAD: COMPRIMENTO: 22 CM LARGURA: 18,5 CM ALTURA: 0,3 CM COMPOSIÇÃO: TECIDO 100% POLIÉSTER, ESPUMA EM PU POLIÉTER E BASE EMBORRACHADA PREMIUM. TECLADO PAD: COMPRIMENTO: 50 CM LARGURA: 7,5 CM ALTURA: 2,4 CM DE APOIO ERGONÔMICO COMPOSIÇÃO: TECIDO 100% POLIÉSTER, ESPUMA EM PU POLIÉTER E BASE EMBORRACHADA PREMIUM.							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 564,0000	37.520.102/0001-48	09/11/2020 10:00:28:390
R\$ 480,0000	00.503.931/0001-02	09/11/2020 10:00:28:390
R\$ 479,0000	37.520.102/0001-48	09/11/2020 10:24:53:107
R\$ 475,0000	00.503.931/0001-02	09/11/2020 10:25:14:643
R\$ 470,0000	37.520.102/0001-48	09/11/2020 10:25:44:080
R\$ 460,0000	00.503.931/0001-02	09/11/2020 10:25:50:943
R\$ 459,0000	37.520.102/0001-48	09/11/2020 10:26:30:977

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	09/11/2020 10:12:45	Item Aberto.
Início 1a Etapa da Disputa Fechada	09/11/2020 11:11:18	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 459,0000 e R\$ 460,0000.
Encerrada Disputa Fechada	09/11/2020 12:19:17	Encerrada etapa fechada do item.
Encerrado	09/11/2020 12:19:17	Item encerrado.
Recusa	09/11/2020 13:52:21	Recusa da proposta. Fornecedor: LUCAS CAETANO PACHECO PEREIRA 09821776906, CNPJ/CPF: 37.520.102/0001-48, pelo melhor lance de R\$ 459,0000. Motivo: O fornecedor não encaminhou os documentos relativos à habilitação.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	09/11/2020 13:59:36	Convocado para envio de anexo o fornecedor FRANCESCON - PRESENTES LTDA, CNPJ/CPF: 00.503.931/0001-02.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	09/11/2020 14:15:01	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor FRANCESCON - PRESENTES LTDA, CNPJ/CPF: 00.503.931/0001-02.
Aceite	09/11/2020	Aceite individual da proposta. Fornecedor: FRANCESCON - PRESENTES LTDA, CNPJ/CPF:

14:49:06 00.503.931/0001-02, pelo melhor lance de R\$ 460,0000.

Habilitado

09/11/2020 Habilitação individual da proposta. Fornecedor: FRANCESCON - PRESENTES LTDA,
15:57:47 CNPJ/CPF: 00.503.931/0001-02, pelo melhor lance de R\$ 460,0000.

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	09/11/2020 10:06:33	Senhores participantes, bom dia.
Pregoeiro	09/11/2020 10:07:53	Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fecha-do", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
Pregoeiro	09/11/2020 10:08:04	A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
Pregoeiro	09/11/2020 10:08:15	Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
Pregoeiro	09/11/2020 10:08:28	Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os auto-res dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
Pregoeiro	09/11/2020 10:08:43	Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
Pregoeiro	09/11/2020 10:10:40	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	09/11/2020 10:12:04	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	09/11/2020 10:12:45	O item 3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	09/11/2020 11:11:18	A etapa fechada foi iniciada para o item 3. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 459,0000 e R\$ 460,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 11:16:17 do dia 09/11/2020.
Pregoeiro	09/11/2020 11:11:18	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 5.190,0000 e R\$ 5.600,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 11:16:17 do dia 09/11/2020.
Pregoeiro	09/11/2020 11:11:22	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 12.450,0000 e R\$ 13.600,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 11:16:18 do dia 09/11/2020.
Pregoeiro	09/11/2020 11:49:43	Senhores participantes, a sessão será retomada hoje (09/11/2020) às 13:30.
Sistema	09/11/2020 12:19:14	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 5.600,0000 não enviou lance único e fechado para o item 2.
Sistema	09/11/2020 12:19:14	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 5.570,0000 não enviou lance único e fechado para o item 2.
Sistema	09/11/2020 12:19:14	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 5.579,0000 não enviou lance único e fechado para o item 2.
Sistema	09/11/2020 12:19:14	A etapa fechada do item 2 foi encerrada.
Sistema	09/11/2020 12:19:14	O item 2 está encerrado.
Sistema	09/11/2020 12:19:17	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 459,0000 não enviou lance único e fechado para o item 3.
Sistema	09/11/2020 12:19:17	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 460,0000 não enviou lance único e fechado para o item 3.
Sistema	09/11/2020 12:19:17	A etapa fechada do item 3 foi encerrada.
Sistema	09/11/2020 12:19:17	O item 3 está encerrado.

09/11/2020

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

334
me

Sistema	09/11/2020 12:24:56	A etapa fechada do item 1 foi encerrada.
Sistema	09/11/2020 12:24:57	O item 1 está encerrado.
Sistema	09/11/2020 12:24:57	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Pregoeiro	09/11/2020 13:42:01	Senhores participantes, boa tarde. Estamos retomando a sessão.
Pregoeiro	09/11/2020 13:51:15	Para BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI - Senhor fornecedor, preciso que melhore seu preço para o item 01. Vamos fechar em quanto?
Pregoeiro	09/11/2020 13:57:34	Para ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR - Senhor fornecedor, preciso que melhore seu preço para o item 02. Vamos fechar em quanto?
Sistema	09/11/2020 13:59:16	Senhor fornecedor BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI, CNPJ/CPF: 24.259.694/0001-44, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	09/11/2020 13:59:24	Senhor fornecedor ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR, CNPJ/CPF: 28.862.607/0001-08, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Sistema	09/11/2020 13:59:36	Senhor fornecedor FRANCESCON - PRESENTES LTDA, CNPJ/CPF: 00.503.931/0001-02, solicito o envio do anexo referente ao item 3.
Pregoeiro	09/11/2020 14:01:15	Para BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI - Solicito o envio da proposta ajustada para o item 01, conforme disposto no item 10.1 do Edital.
Pregoeiro	09/11/2020 14:01:47	Para ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR - Solicito o envio da proposta ajustada para o item 01, conforme disposto no item 10.1 do Edital.
Pregoeiro	09/11/2020 14:02:16	Para ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR - Proposta para o item 02.
Pregoeiro	09/11/2020 14:02:31	Para FRANCESCON - PRESENTES LTDA - Solicito o envio da proposta ajustada para o item 03, conforme disposto no item 10.1 do Edital.
Sistema	09/11/2020 14:15:01	Senhor Pregoeiro, o fornecedor FRANCESCON - PRESENTES LTDA, CNPJ/CPF: 00.503.931/0001-02, enviou o anexo para o item 3.
Sistema	09/11/2020 15:11:34	Senhor Pregoeiro, o fornecedor BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI, CNPJ/CPF: 24.259.694/0001-44, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	09/11/2020 15:40:00	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR, CNPJ/CPF: 28.862.607/0001-08, enviou o anexo para o item 2.
Sistema	09/11/2020 15:57:21	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	09/11/2020 15:58:01	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 09/11/2020 às 16:30:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo	09/11/2020 15:57:21	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	09/11/2020 15:58:01	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 09/11/2020 às 16:30:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:36 horas do dia 09 de novembro de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

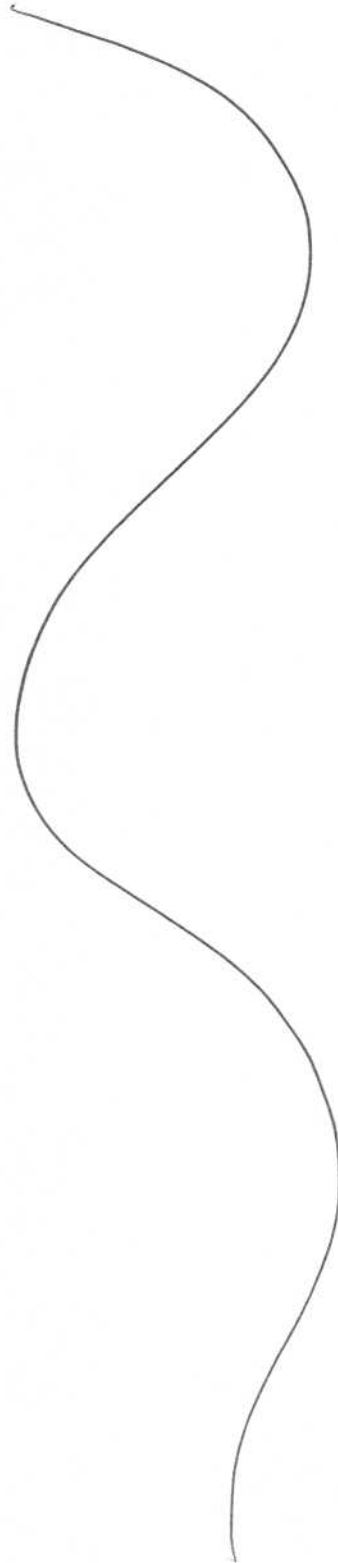
ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

Voltar



✓



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico Nº 95/2020

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 95/2020**, de 19 de outubro de 2020 e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambuzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	11.450,00	BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI
2	4.950,00	ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR
3	459,96	FRANCESCON PRESENTES LTDA.

CHOPINZINHO, PR., 17 de novembro de 2020


Onerio Cambuzzi Filho
Pregoeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 95/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 95/2020, de 19/10/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

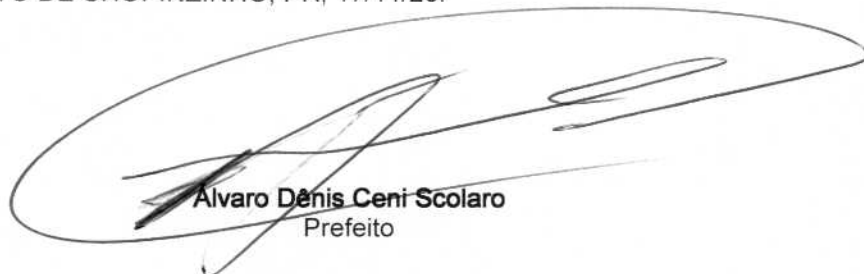
Empresa(s)	Valor Total – R\$
FRANCESCON PRESENTES LTDA.	459,96
BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI	11.450,00
ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR	4.950,00
TOTAL HOMOLOGADO	16.859,96

Que apresentaram os Menores Preços por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17/11/20.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 95/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADOSRES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 1730/F936. Data da assinatura: 17/11/2020. Vigência: 13 (treze) meses a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 332/2020. Contratada: FRANCESCON PRESENTES LTDA. Valor: R\$ 459,96. Contrato nº 333/2020. Contratada: BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI. Valor: R\$ 11.450,00. Contrato nº 334/2020. Contratada: ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR. Valor: R\$ 4.950,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 95/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 332/2020

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: FRANCESCON PRESENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.503.931/0001-02, com sede na Avenida XV DE NOVEMBRO, Nº 4210, SALA 03, CENTRO - Chopinzinho/PR - CEP 85560-000, e-mail: comprasgrupovolfran@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor VOLMEI FRANCESCON, CPF nº 694.878.479-87 e RG nº 5.142.746-7 estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 95/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
03	12	KIT COM MOUSE PAD COM APOIO ERGONÔMICO E APOIO ERGONÔMICO PARA TECLADO: INFORMAÇÕES TÉCNICAS: MOUSE PAD: COMPRIMENTO: 22 CM LARGURA: 18,5 CM ALTURA: 0,3 CM COMPOSIÇÃO: TECIDO 100% POLIÉSTER, ESPUMA EM PU POLIÉTER E BASE EMBORRACHADA PREMIUM. TECLADO PAD: COMPRIMENTO: 50 CM LARGURA: 7,5 CM ALTURA: 2,4 CM DE APOIO ERGONÔMICO COMPOSIÇÃO: TECIDO 100% POLIÉSTER, ESPUMA EM PU POLIÉTER E BASE EMBORRACHADA PREMIUM. MULTILASER, APOIO ERGONOMICO AC021 E AC033	38,33	459,96

342
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Total R\$	459,96
-----------	--------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - Os produtos, objetos do presente feito, deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, localizada na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da autorização de compras, seguindo as quantidades solicitadas.

2.2.1 - Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.3 - O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses após a assinatura.

2.4 - Os computadores Desktop, deverão ser entregues com Sistema Operacional: **WINDOWS 10 PRO 64 BITS instalado, com valor da nota fiscal embutida na PTBR. Licença em regime descrito na nota fiscal.**

2.4.2 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução do objeto/entrega de equipamentos, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.4.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do objeto/entrega de equipamentos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.4.4 - A Contratada deverá indicar claramente na proposta o prazo de garantia dos equipamentos e fornecer os respectivos termos de garantia quando da entrega dos mesmos. Tal prazo deverá ser no mínimo igual a 12 meses, contado a partir da data do termo de aceitação. O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia deverá ser prestado no beneficiário desta aquisição. Caso contrário, deverá ser acordado com o beneficiário na ocasião do reparo, sem ônus.

2.4.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pela execução do objeto/entrega de equipamentos, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.4.6 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.4.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.4.8 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 459,96 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a data efetiva de cumprimento de cada etapa da entrega dos equipamentos e aceite da Secretaria solicitante, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

3.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: - 06.02.123610010.2.016.4.4.90.52 (2271F/103) e 06.02.123610010.2.016.4.4.90.52 (2272) F:1007

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Compete à Contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade pela execução do objeto/entrega de equipamentos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto/entrega de equipamentos, para que seja reparado ou corrigido;

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 - Compete à Contratada:

4.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.2 - Efetuar a execução do objeto/entrega de equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

344
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.2.8 - Dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, caso apresentados na proposta comercial, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus.

4.2.9 - A Contratada ficará responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças ou defeitos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças/software/firmware que se fizerem necessárias sem ônus.

4.2.10 - Quando o equipamento se fizer acompanhado de "software/firmware" com finalidade de auxiliar na execução de reparos/calibrações (parte dos aplicativos fornecidos com o equipamento), deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em níveis necessários à manutenção do equipamento) e fornecido o devido treinamento que habilite o técnico beneficiário desta aquisição, a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nos reparos que se fizerem necessários. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Administração Municipal.

5.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Senhora Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues, CPF: 024.040.719-98.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo da Senhora Roseli A. Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68, e Fiscal Substituto Senhora Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

6.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

345
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

346
me

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
- 8.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;
- 8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

11.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 17 de novembro de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Alvaro Dênis Geni Scolaro - Prefeito

Francescon Presentes Ltda - Contratada
Volnei Francescon - Representante Legal

Elisângela Rodrigues
Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues
Gestor

Roseli A. Scolari Lorenzi
Fiscal

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 95/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA
LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M.
MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 333/2020

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.259.694/0001-44, com sede na Rua FLORIANO PEIXOTO, Nº 380, SALA 21 EDIF PLATINA SHOPPING CENTRO - Santo Antônio da Platina/PR - CEP 86430-000, FONE: (43) 3141-7800, e-mail: bethelcomercial@outlook.com doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor WAGMAR RIBEIRO JUNIOR, CPF nº 055.358.939-35, RG nº 9.236.559-0 estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 95/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
01	08	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO CONTENDO: LEITOR e GRAVADOR DE CD E DVD TECLADO E MOUSE, COM FIO, EM PORTUGUÊS (BRASIL), ABNT2 FONTE DE ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO 500 WATTS REAIS PLACA MÃE COM SAIDAS: USB FRONTAL: 2 SAIDAS 2.0 OU SUPERIOR USB TRASEIRO: 4 SAIDAS 2.0 OU SUPERIOR USB TRASEIRO: 2 SAIDAS 3.0 - 1 X VGA - 1 X HDMI - 1 X LAN (RJ45) GIGABIT - 3 X SAIDAS DE ÁUDIO PROCESSADOR: Nº DE NÚCLEOS: 2, Nº DE THREADS: 4, FREQUÊNCIA BASEADA NO PROCESSADOR: 3.3 GHZ, CACHE: 3 MB,	1.431,25	11.450,00

[Handwritten signatures and initials]
Chiangela



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	BARRAMENTO DO SISTEMA: 5 GT/s DMI3, TDP: 55.0 w - LITOGRAFIA: 22 NM - TAMANHO MÁXIMO DE MEMÓRIA (DE ACORDO COM O TIPO DE MEMÓRIA): 32 GB - Nº DE TELAS SUPORTADAS: 3 MEMÓRIA: - CAPACIDADE MINIMA: 4GB - FREQUÊNCIA: 1333MHZ - LATÊNCIA CAS: DDR3 HARD DISC: - CAPACIDADE MINIMA: 500 GB - SAIDA: SATA SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PRO 64 BITS INSTALADO, COM VALOR DA NOTA FISCAL EMBUTIDA NA PTBR. LICENÇA EM REGIME OEM DESCRITO NA NOTA FISCAL. LETTECH ANI3		
Total			11.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - Os produtos, objetos do presente feito, deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, localizada na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da autorização de compras, seguindo as quantidades solicitadas.

2.2.1 - Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.3 - O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses após a assinatura.

2.4 - Os computadores Desktop, deverão ser entregues com Sistema Operacional: **WINDOWS 10 PRO 64 BITS instalado, com valor da nota fiscal embutida na PTBR. Licença em regime descrito na nota fiscal.**

2.4.2 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução do objeto/entrega de equipamentos, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repôlos, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.4.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do objeto/entrega de equipamentos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.4.4 - A Contratada deverá indicar claramente na proposta o prazo de garantia dos equipamentos e fornecer os respectivos termos de garantia quando da entrega dos mesmos. Tal prazo deverá ser no mínimo igual a 12 meses, contado a partir da data do termo de aceitação. O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia deverá ser prestado no beneficiário desta aquisição. Caso contrário, deverá ser acordado com o beneficiário na ocasião do reparo, sem ônus.

2.4.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pela execução do objeto/entrega de equipamentos, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.4.6 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.4.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.4.8 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 11.450,00 (onze mil quatrocentos e cinquenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a data efetiva de cumprimento de cada etapa da entrega dos equipamentos e aceite da Secretaria solicitante, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

3.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: - 06.02.123610010.2.016.4.4.90.52 (2271F/103) e 06.02.123610010.2.016.4.4.90.52 (2272) F:1007

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Compete à Contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade pela execução do objeto/entrega de equipamentos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto/entrega de equipamentos, para que seja reparado ou corrigido;

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 - Compete à Contratada:

4.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.2 - Efetuar a execução do objeto/entrega de equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.2.8 - Dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, caso apresentados na proposta comercial, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus.

4.2.9 - A Contratada ficará responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças ou defeitos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças/software/firmware que se fizerem necessárias sem ônus.

4.2.10 - Quando o equipamento se fizer acompanhado de "software/firmware" com finalidade de auxiliar na execução de reparos/calibrações (parte dos aplicativos fornecidos com o equipamento), deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em níveis necessários à manutenção do equipamento) e fornecido o devido treinamento que habilite o técnico beneficiário desta aquisição, a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nos reparos que se fizerem necessários. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Administração Municipal.

5.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Senhora Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues, CPF: 024.040.719-98.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo da Senhora Roseli A. Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68, e Fiscal Substituto Senhora Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

f.

Elisângela

R



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

6.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

356
ml

f.

[Handwritten signature]
Fu
Chopinzinho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

11.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 17 de novembro de 2020.

Município de Chopinzinho – Contratante
Álvaro Dênis Cerri Scolaro – Prefeito

Bethel Industria e Comercio Informatica Eireli – Contratada
Wagner Ribeiro Junior - Representante Legal

Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues
Gestor

Roseli A. Scolari Lorenzi
Fiscal

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 95/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 334/2020

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 28.862.607/0001-08, com sede na Rua DA LIBERDADE, Nº 149, SALA A, Jardim Sumaré-Santo Antônio da Platina/PR- CEP86430-000 Telefone: 43 3141-9200 Email: adm@lojamegatron.com.br // eletronico.megatron@outlook.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Juliana Guimarães Lauriano, CFP nº 043.434.309-95, RG nº 10.348.843-1 estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 95/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
02	10	MONITOR: LCD DIAGONAL 19 POLEGADAS 1 CONECTOR VGA – LG 20M37AA	495,00	4.950,00
Total				4.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - Os produtos, objetos do presente feito, deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, localizada na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da autorização de compras, seguindo as quantidades solicitadas.

2.2.1 - Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.3 - O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses após a assinatura.

2.4 - Os computadores Desktop, deverão ser entregues com Sistema Operacional: **WINDOWS 10 PRO 64 BITS** instalado, com valor da nota fiscal embutida na PTBR. Licença em regime descrito na nota fiscal.

2.4.2 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução do objeto/entrega de equipamentos, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repôlos, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.4.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do objeto/entrega de equipamentos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.4.4 - A Contratada deverá indicar claramente na proposta o prazo de garantia dos equipamentos e fornecer os respectivos termos de garantia quando da entrega dos mesmos. Tal prazo deverá ser no mínimo igual a 12 meses, contado a partir da data do termo de aceitação. O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia deverá ser prestado no beneficiário desta aquisição. Caso contrário, deverá ser acordado com o beneficiário na ocasião do reparo, sem ônus.

2.4.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pela execução do objeto/entrega de equipamentos, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.4.6 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.4.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.4.8 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a data efetiva de cumprimento de cada etapa da entrega dos equipamentos e aceite da Secretaria solicitante, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

3.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: - 06.02.123610010.2.016.4.4.90.52 (2271F/103) e 06.02.123610010.2.016.4.4.90.52 (2272) F:1007

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

Dr. Diângelo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Compete à Contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade pela execução do objeto/entrega de equipamentos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto/entrega de equipamentos, para que seja reparado ou corrigido;

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 - Compete à Contratada:

4.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.2 - Efetuar a execução do objeto/entrega de equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.2.8 - Dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, caso apresentados na proposta comercial, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus.

4.2.9 - A Contratada ficará responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças ou defeitos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças/software/firmware que se fizerem necessárias sem ônus.

4.2.10 - Quando o equipamento se fizer acompanhado de "software/firmware" com finalidade de auxiliar na execução de reparos/calibrações (parte dos aplicativos fornecidos com o equipamento), deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em níveis necessários à manutenção do equipamento) e fornecido o devido treinamento que habilite o técnico beneficiário desta aquisição, a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nos reparos que se fizerem necessários. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Administração Municipal.

5.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Senhora Elisangela Aparecida de Araújo Rodrigues, CPF: 024.040.719-98.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo da Senhora Roseli A. Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68, e Fiscal Substituto Senhora Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto lícitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

6.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

11.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 17 de novembro de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Assinado de forma digital por
ISRAEL MOTTA DE SOUZA
JUNIOR:28862607000108
Dados: 2020.11.18 14:06:42 -03'00'

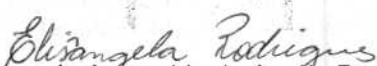
Israel Motta de Souza Junior - Contratada
Juliana Guimarães Lauriano - Representante Legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues
Gestor


Roseli A. Scolari Lorenzi
Fiscal


Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 95/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item-Compras nº 95/2020, de 19/10/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epigrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
FRANCON PRESENTES LTDA.	459,96
BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI	11.450,00
ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR	4.950,00
TOTAL HOMOLOGADO	16.859,96

Que apresentaram os Menores Preços por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17/11/20.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cnd346128

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 95/2020.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADOSRES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 1730/F936. Data da assinatura: 17/11/2020. Vigência: 13 (treze) meses a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 332/2020. Contratada: FRANCESCON PRESENTES LTDA. Valor: R\$ 459,96. Contrato nº 333/2020. Contratada: BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI. Valor: R\$ 11.450,00. Contrato nº 334/2020. Contratada: ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR. Valor: R\$ 4.950,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cof346129

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
HOMOLOGAÇÃO PE 95-2020**HOMOLOGAÇÃO****REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 95/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 95/2020, de 19/10/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
FRANCESCON PRESENTES LTDA.	459,96
BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI	11.450,00
ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR	4.950,00
TOTAL HOMOLOGADO	16.859,96

Que apresentaram os Menores Preços por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17/11/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:9972DE8D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/11/2020. Edição 2145

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

370
me**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO PE 95-2020

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 95/2020.
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADOSRES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 1730/F936. Data da assinatura: 17/11/2020. Vigência: 13 (treze) meses a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 332/2020. Contratada: FRANCESCON PRESENTES LTDA. Valor: R\$ 459,96. Contrato nº 333/2020. Contratada: BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI. Valor: R\$ 11.450,00. Contrato nº 334/2020. Contratada: ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR. Valor: R\$ 4.950,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4DB9756E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/11/2020. Edição 2145
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>